



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO MTO-02

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO
INSTRUÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2003



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**

**MANUAL TÉCNICO DE
ORÇAMENTO**

MTO-02

**INSTRUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO PARA 2003
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Brasília

2002

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal
SOF - SEPN 516 - Bloco "D" - Lote 08
70.770-545 - Brasília, DF – Brasil
Telefone: 0(61) 348-2000

Proibida a divulgação e reprodução sem autorização

Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Secretaria de Orçamento Federal
Manual Técnico de Orçamento MTO-02: instruções
para elaboração da proposta orçamentária da União para 2003
orçamentos fiscal e da seguridade social
Brasília, 2002.
207 p.

1. Elaboração de Orçamento. 2. Manuais. I. Título.

CDU: 336.121.3(81)''2003''

CDD: 351.722

"Impresso no Brasil/Printed in Brazil"

Brasília - DF

PORTARIA N.º 7, DE 5 DE JULHO DE 2002.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 13, inciso II do Decreto n.º 3.750, de 14 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual Técnico de Orçamento n.º 02 (MTO-02), contendo as instruções para a elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que integrarão a Proposta Orçamentária da União para o exercício financeiro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO M. TOLLINI

APRESENTAÇÃO

O Manual Técnico de Orçamento MTO - 02, em sua 19ª edição, contém instruções específicas aos participantes do processo de elaboração da Proposta Orçamentária da União para o exercício de 2003, compreendendo os *orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento*.

A partir do exercício de 2000 foram introduzidas profundas modificações metodológicas aplicadas ao planejamento e orçamento da União. Assim, o esforço atual é de consolidação da aplicação da nova metodologia e dos procedimentos necessários à sua implementação. Nesse aspecto, as principais modificações contidas no presente manual dizem respeito ao tratamento a ser dispensado às ações do programa de “Apoio Administrativo” e às despesas de publicidade.

A modificação proposta para o programa de Apoio Administrativo visa a tornar mais efetiva a relação entre os bens ou serviços das Ações de cada Programa e suas respectivas despesas. Assim, os recursos anteriormente alocados em Ações do programa de Apoio Administrativo que contribuam diretamente para a consecução dos produtos das ações finalísticas deverão ser alocadas nos seus respectivos Programas, permanecendo no Apoio Administrativo somente aqueles recursos relacionados à administração da Unidade Orçamentária e que não variam em função do nível de produção de bens ou serviços.

Quanto às despesas com publicidade, para dar mais transparência na identificação e qualificação dos gastos, estas serão classificadas diferenciando-se a “publicidade institucional”, destinada à divulgação de informações sobre atos, obras e programas de governo, da “publicidade de utilidade pública”, direcionada a objetivos sociais de inquestionável interesse público.

Por fim, destaco que a elaboração da Proposta Orçamentária da União é tarefa de todo o Sistema de Orçamento Federal, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário, ficando a coordenação do processo relativo aos orçamentos fiscal e da seguridade social sob a responsabilidade da Secretaria de Orçamento Federal, cabendo ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais as tarefas relativas ao orçamento de investimento.

HELIO M. TOLLINI
Secretário de Orçamento Federal

ÍNDICE

1	SISTEMA ORÇAMENTÁRIO FEDERAL.....	1
1.1	OBJETIVOS	1
1.2	PREMISSAS DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO	1
1.3	AGENTES DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO FEDERAL	2
1.4	PAPEL DOS AGENTES NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
1.4.1	<i>Órgão Central.....</i>	<i>7</i>
1.4.2	<i>Órgão Setorial.....</i>	<i>7</i>
1.4.3	<i>Unidade Orçamentária.....</i>	<i>7</i>
2	ESTRUTURA PROGRAMÁTICA.....	9
2.1	A COMPLEMENTARIDADE DAS INFORMAÇÕES NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO.....	9
2.2	ESQUEMA DE COMPLEMENTARIDADE DAS INFORMAÇÕES NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO	10
2.3	ESTRUTURA PROGRAMÁTICA ANUAL.....	11
2.4	CONCEITOS ASSOCIADOS À ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	12
2.4.1	<i>Programa.....</i>	<i>12</i>
2.4.2	<i>Ação Orçamentária</i>	<i>13</i>
2.4.3	<i>Localização do Gasto</i>	<i>14</i>
2.5	CADASTRO DE PROGRAMAS E AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	14
2.5.1	<i>Objetivos Gerais do Cadastro de Ações Orçamentárias.....</i>	<i>15</i>
2.5.2	<i>Objetivos Específicos.....</i>	<i>16</i>
2.5.3	<i>Produtos e Resultados.....</i>	<i>16</i>
2.5.4	<i>Conteúdo do Cadastro de Ações.....</i>	<i>16</i>
2.6	PROGRAMAS E AÇÕES PADRONIZADOS PARA A UNIÃO.....	21
2.6.1	<i>Especificidades da Padronização 2003</i>	<i>22</i>
3	PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO...25	25
3.1	SISTEMÁTICA DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25
3.2	PREMISSAS DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2003.....	25
3.3	DIRETRIZES DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	26
3.3.1	<i>Lei de Diretrizes Orçamentárias.....</i>	<i>26</i>
3.3.2	<i>Prioridades e Metas de 2003.....</i>	<i>26</i>
3.4	DIAGRAMA E CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO	27
3.5	CRONOGRAMA DA ELABORAÇÃO	29
3.6	INSTRUMENTAIS DE APOIO TECNOLÓGICO.....	31
4	ELABORAÇÃO DA PROPOSTA SETORIAL	35
4.1	PARTICULARIDADES DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SETORIAL.....	35
4.2	FLUXO DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	35
4.2.1	<i>Detalhamento da Proposta Setorial.....</i>	<i>37</i>
4.2.2	<i>Detalhamento das Atividades e Operações Especiais.....</i>	<i>37</i>
4.2.3	<i>Detalhamento dos Projetos.....</i>	<i>38</i>
4.3	MOMENTOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO NO SIDOR.....	38
4.4	INSTRUMENTOS PARA A FORMULAÇÃO DA PROPOSTA SETORIAL	40
4.5	CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO – CAU.....	40
5	CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CORRESPONDÊNCIA NA BASE DO SIDOR.....	41
5.1	CONCEITO	41
5.2	ESTRUTURA PROGRAMÁTICA NA BASE DO SIDOR	41
5.2.1	<i>Programa.....</i>	<i>41</i>
5.2.2	<i>Ação e Localizador de Gasto</i>	<i>41</i>
5.3	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL.....	42

5.4	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	42
5.4.1	<i>Categoria Econômica da Despesa</i>	42
5.4.2	<i>Grupo de Natureza da Despesa</i>	42
5.4.3	<i>Modalidade de Aplicação</i>	42
5.4.4	<i>Elemento de Despesa (objeto de gasto)</i>	43
5.5	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	43
5.5.1	<i>Função</i>	43
5.5.2	<i>Subfunção</i>	44
5.6	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	45
5.7	FONTES DE RECURSOS.....	45
5.8	IDENTIFICADOR DE USO	45
6	ELABORAÇÃO DA PROPOSTA SETORIAL - SISTEMA SIDORNET	46
6.1	PRÉ-REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DO SISTEMA SIDORNET.....	46
6.2	ACESSO	46
6.2.1	<i>Acesso via Internet</i>	46
6.2.2	<i>Acesso por Conexão 0800 da SOF</i>	48
6.3	MENU DE APLICAÇÕES	52
6.4	ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	53
6.4.1	<i>Detalhamento da Proposta Orçamentária</i>	54
6.4.2	<i>Apresentação da Proposta</i>	64
6.4.3	<i>Consultas</i>	65
6.4.4	<i>Relatórios</i>	75
6.5	GERA TIPO	79
7	ELABORAÇÃO DA PROPOSTA SETORIAL – REDE SERPRO.....	81
7.1	HABILITAÇÃO E ACESSO	81
7.2	TECLAS DE FUNÇÕES PADRONIZADAS.....	81
7.3	ESCOLHENDO UMA FUNÇÃO	81
7.4	ATUALIZAÇÃO	82
7.4.1	<i>Identificação de Programa - Bloco 01</i>	83
7.4.2	<i>Programa - Bloco 01</i>	84
7.4.3	<i>Ação - Bloco 01</i>	84
7.4.4	<i>Identificação de Localização de Gasto - Bloco 02</i>	84
7.4.5	<i>Detalhamento das Aplicações - Bloco 03</i>	85
7.4.6	<i>Totalização - Bloco 03</i>	86
7.4.7	<i>Bens e Serviços - Bloco 04</i>	87
7.4.8	<i>Resumo das Aplicações – Bloco 05</i>	87
7.4.9	<i>Justificativas por Ação e por Localização de Gasto - Bloco 06</i>	88
7.5	CONSULTAS GERENCIAIS.....	89
7.5.1	<i>Grupo de Despesa/Fonte</i>	89
7.5.2	<i>Resultado Grupo de Despesa/Fonte</i>	90
7.5.3	<i>Totalização Grupo de Despesa/Fonte</i>	90
7.5.4	<i>Identificador de Uso/Fonte</i>	91
7.5.5	<i>Identificador de Uso/Fonte – Resultado</i>	91
7.5.6	<i>Identificador de Uso/Fonte – Totalização</i>	92
7.5.7	<i>Natureza</i>	92
7.5.8	<i>Natureza – Resultado</i>	93
7.5.9	<i>Natureza – Totalização</i>	93
7.5.10	<i>Fonte</i>	94
7.5.11	<i>Fonte – Resultado</i>	94
7.5.12	<i>Fonte – Totalização</i>	95
7.5.13	<i>Natureza/Fonte</i>	95
7.5.14	<i>Natureza/Fonte – Resultado</i>	96

7.5.15	Regionalização.....	96
7.5.16	Regionalização – Resultados.....	97
7.5.17	Regionalização – Totalização	97
7.5.18	Programa de Trabalho.....	97
7.5.19	Programa de Trabalho – Resultados.....	98
7.5.20	Programa de Trabalho – Totalização.....	98
7.5.21	Programa de Trabalho – Resultado com Filtro	100
7.6	CONSULTA ANALÍTICA.....	100
7.7.1	Identificação de Programa - Bloco 01.....	101
7.6.1	Programa - Bloco 01	102
7.6.2	Ação - Bloco 01.....	102
7.6.3	Identificação de Localização de Gasto - Bloco 02.....	103
7.6.4	Detalhamento das Aplicações – Bloco 03.....	103
7.6.5	Totalização – Bloco 03	104
7.6.6	Bens e Serviços – Bloco 04.....	104
7.6.7	Resumo das Aplicações – Bloco 05.....	105
7.6.8	Justificativas por Ação e por Localização de Gastos - Bloco 06.....	105
7.7	RELATÓRIOS DE TRABALHO	107
7.8	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	108
7.9	GERAR TIPO	108
7.9.1	Gera Tipo de Unidade Orçamentária.....	109
7.9.2	Gera Tipo, Retorna Tipo de Unidade ou Órgão Setorial.....	109
8	TABELAS DAS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	111
8.1	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL.....	111
8.2	LOCALIZAÇÃO ESPACIAL – REGIONALIZAÇÃO	120
9	TEXTO DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES	122
9.1	DECRETO Nº 2.829, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998	122
9.2	PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999.....	125
9.3	PORTARIA Nº 51, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998.....	129
9.4	SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003	131
9.5	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 4 DE MAIO DE 2001.	170
9.6	PORTARIA Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2001	195
9.7	PORTARIA Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001.	210

1 SISTEMA ORÇAMENTÁRIO FEDERAL

1.1 OBJETIVOS

A tônica do trabalho desenvolvido pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF, no cumprimento de sua missão institucional de planejar, desenvolver e supervisionar o Sistema Orçamentário Federal, bem como de coordenar o processo relativo às normas técnicas referentes ao tema orçamento (Decreto n.º 3.858, de 4 de julho de 2001) tem se norteado por um conjunto de objetivos, compreendendo:

- ?? organização do sistema orçamentário federal, em articulação com o sistema de planejamento, facilitando a integração dos programas e prioridades de governo e o processo decisório de alocação de recursos;
- ?? ampliação da ação de articulação e integração entre os órgãos e unidades componentes do sistema orçamentário;
- ?? promoção do desenvolvimento dos recursos humanos vinculados ao Sistema Orçamentário;
- ?? suporte tecnológico às ações inerentes ao processo orçamentário, por intermédio da modernização do SIDOR - Sistema Integrado de Dados Orçamentários.

Pressupõe, na dimensão técnica, a necessidade de:

- ?? coordenação efetiva do processo orçamentário, fundamentado em mecanismos de articulação interna e externa;
- ?? integração do acompanhamento da execução orçamentária à sistemática de elaboração;
- ?? informações estruturadas e instrumentos que possibilitem análises retrospectivas da execução orçamentária e análises prospectivas de fechamento do orçamento para subsidiar as decisões a nível da execução (créditos) e de elaboração futura;
- ?? um corpo técnico e decisório imbuído da preocupação contínua e perseverante em responder às questões básicas do “porquê” e “para que” a alocação do recurso público.

1.2 PREMISSAS DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

- ?? orçamento visto como instrumento de viabilização do planejamento e do plano de governo;
- ?? análise do orçamento pela finalidade do gasto da Administração de forma a transformar o orçamento em instrumento efetivo de programação, a possibilitar a implantação da avaliação das ações de governo e a permitir o redirecionamento de despesas para áreas prioritárias e a sua contenção sem prejuízo das ações finalísticas;
- ?? administração do processo por meio de cronograma gerencial e operacional com etapas claramente especificadas; produtos definidos e configurados; participação organizada e responsável dos agentes envolvidos; e circulação de informações, garantindo o crescimento da confiança e da credibilidade nos diversos níveis da Administração;
- ?? ciclo orçamentário desenvolvido como processo contínuo de análise e decisão ao longo de todo exercício;
- ?? integração da execução orçamentária com a elaboração conferindo racionalidade e vitalidade ao processo, por meio da padronização e agilização na produção de

- informações gerenciais que subsidiem, simultaneamente, as decisões que ocorrem no desencadeamento dos dois processos;
- ?? incorporação das repercussões de decisões geradas em uma das instâncias, que afetam o desenvolvimento da outra;
- ?? criação de instrumentos de atualização das projeções de fechamento da execução e da elaboração do orçamento para subsidiar a tomada de decisão no âmbito das metas fiscais a serem atingidas.

1.3 AGENTES DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO FEDERAL

A SOF tem entre suas atribuições principais, a coordenação, consolidação e elaboração da Proposta Orçamentária da União, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Essa missão pressupõe uma constante articulação com os agentes envolvidos na tarefa de elaboração de propostas orçamentárias setoriais para constarem do orçamento federal, nas diversas instâncias da Administração Federal e dos Poderes da União. Esses agentes correspondem aos órgãos e entidades indicados pela Constituição, quando especifica que a lei orçamentária anual compreende:

- ?? o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- ?? o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- ?? orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Os órgãos e entidades citados constam dos Orçamentos da União e são identificados na classificação institucional que relaciona os Órgãos Orçamentários e suas respectivas Unidades Orçamentárias, acompanhados de códigos de identificação orçamentária. São eles, os componentes naturais do Sistema Orçamentário Federal.

Atualmente, os orçamentos da União são compostos por 412 unidades orçamentárias, que estão agregados em 37 órgãos orçamentários, distribuídos por Poder, conforme tabela a seguir.

Tabela 1: Quantitativo de Órgãos Orçamentários da União por Poder

Poder	Número de Órgãos
Poder Legislativo	3
Poder Judiciário	7
Poder Executivo	21
Ministério Público	1
Órgãos que não correspondem a uma estrutura administrativa	5
TOTAL	37

Dentre as 412 unidades orçamentárias que compõem os orçamentos da União, 349 integram os orçamentos fiscal e da seguridade social e 63 constam do orçamento de investimento. As tabelas seguintes mostram o quantitativo de unidades orçamentárias por natureza jurídica e por esfera. As unidades orçamentárias são também classificadas quanto à sua natureza jurídica, subdividindo-se em administração direta, fundo, autarquia (inclusive as agências), fundação pública, empresa pública e sociedade de economia mista.

Tabela 2: Unidades Orçamentárias Segundo a Natureza Jurídica e a Esfera Orçamentária

Natureza jurídica	Esfera Orçamentária		TOTAL
	10- Fiscal 20- Seguridade Social	30-Investimento	
Administração Direta	120		120
Fundo	45		45
Autarquia	132		132
Fundação Pública	37		37
Empresa Pública	8	9	17
Sociedade de Economia Mista	7	54	63
TOTAL	349	63	412

Tabela 3: Órgãos Orçamentários da União e Número de Unidades Orçamentárias segundo a Natureza Jurídica e a Esfera Orçamentária

Órgão	Natureza Jurídica							Total	
	Administração Direta	Fundo	Autarquia	Fundação Pública	Empresa Pública	Sociedade de Economia Mista			
Esfera	10 e 20	10 e 20	10 e 20	10 e 20	10 e 20	30	10 e 20	30	
Órgãos do Poder Legislativo	5	4							9
1. Câmara dos Deputados	1	1							2
2. Senado Federal	3	3							6
3. Tribunal de Contas da União	1								1
Órgãos do Poder Judiciário:	64	1							65
4. Supremo Tribunal Federal	1								1
5. Superior Tribunal de Justiça	1								1

Órgão	Natureza Jurídica								Total
	Administração Direta	Fundo	Autarquia	Fundação Pública	Empresa Pública	Sociedade de Economia Mista			
Esfera	10 e 20	10 e 20	10 e 20	10 e 20	10 e 20	30	10 e 20	30	
6. Justiça Federal	6								6
7. Justiça Militar da União	1								1
8. Justiça Eleitoral	28	1							29
9. Justiça do Trabalho	25								25
10. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	2								2
Órgãos do Poder Executivo:	35	40	132	37	8	9	7	54	322
11. Presidência da República	7	2	2		1				12
12. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	1			2			3	7
13. Ministério da Ciência e Tecnologia	1	1	2	1		1	2		8
14. Ministério da Fazenda	1	5	3		1	3		14	27
15. Ministério da Educação	3	1	101	23	1				129
16. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1	1	4			1			7
17. Ministério da Justiça	3	6	1	1					11
18. Ministério de Minas e Energia	1		3		1	1		25	31
19. Ministério da Previdência e Assistência Social	1	2	1			1			5
20. Ministério das Relações Exteriores	1			1					2
21. Ministério da Saúde		1	2	2				3	8

Órgão	Natureza Jurídica								Total
	Administração Direta	Fundo	Autarquia	Fundação Pública	Empresa Pública	Sociedade de Economia Mista			
Esfera	10 e 20	10 e 20	10 e 20	10 e 20	10 e 20	30	10 e 20	30	
22. Ministério do Trabalho e Emprego	1	1		1					3
23. Ministério dos Transportes	1		3				5	8	17
24. Ministério das Comunicações	1	2	1					1	5
25. Ministério da Cultura	1	1	1	4					7
26. Ministério de Meio Ambiente	1	1	2		1				5
27. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1			3					4
28. Ministério do Desenvolvimento Agrário	1	1	1						3
29. Ministério do Esporte e Turismo	1	1	1						3
30. Ministério da Defesa	6	8	1	1		2			18
31. Ministério da Integração Nacional	1	5	3		1				10
Ministério Público da União:	5								5
32. Ministério Público da União	5								5
ÓRGÃOS APENAS ORÇAMENTÁRIOS:	11								11
33. Encargos Financeiros da União	1								1
34. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	7								7

Órgão	Natureza Jurídica								Total
	Administração Direta	Fundo	Autarquia	Fundação Pública	Empresa Pública	Sociedade de Economia Mista			
Esfera	10 e 20	10 e 20	10 e 20	10 e 20	10 e 20	30	10 e 20	30	
35. Operações Oficiais de Crédito	1								1
36. Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal	1								1
37. Reserva de Contingência	1								1
TOTAL	120	45	132	37	8	9	7	54	412

Das 412 unidades orçamentárias que compõem o orçamento, 120 são classificadas juridicamente como administração direta e constam somente das esferas fiscal e da seguridade social.

Quanto aos fundos, que constituem 45 unidades orçamentárias, também constam apenas da esfera fiscal e da seguridade social.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 200, de 1967, autarquia é o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada. O orçamento do Governo Federal é composto por 132 autarquias que constam unicamente nos orçamentos fiscal e da seguridade social. Entre elas estão as nove agências, consideradas autarquias de regime especial.

As fundações públicas, também pessoas jurídicas de Direito Público, realizam atividades apenas de interesse público. O Governo Federal é composto por 37 fundações públicas e constam somente da esfera fiscal e da seguridade social.

Empresa Pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União ou de suas entidades da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o Governo seja levado a exercer, por motivos de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito. O orçamento do Governo Federal é composto por 17 empresas públicas, sendo que 8 estão incluídas nos orçamentos fiscal e da seguridade social e 9 no orçamento de investimento.

Sociedade de Economia Mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para o exercício de atividade de natureza mercantil, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União ou à entidade da Administração Indireta. O Governo Federal é composto por 61 sociedades de economia mista,

sendo que 7 estão incluídas nos orçamentos fiscal e da seguridade social e 54 no orçamento de investimento.

1.4 PAPEL DOS AGENTES NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.4.1 Órgão Central

- ?? Definição de diretrizes gerais para o Sistema Orçamentário Federal.
- ?? Coordenação da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- ?? Coordenação da elaboração da Proposta Orçamentária da União.
- ?? Preparação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual da União.
- ?? Definição das ações orçamentárias de cada exercício que compõem a estrutura programática dos órgãos e unidades orçamentárias.
- ?? Fixação de normas gerais de elaboração dos orçamentos federais.
- ?? Orientação, coordenação e supervisão técnica dos órgãos setoriais de orçamento.
- ?? Fixação de parâmetros e referenciais monetários para a apresentação da proposta setorial.
- ?? Análise das Propostas Setoriais.
- ?? Formalização da Proposta Orçamentária da União.
- ?? Coordenação das atividades relacionadas à tecnologia de informações orçamentárias necessárias ao trabalho desenvolvido pelos agentes do Sistema Orçamentário Federal.

1.4.2 Órgão Setorial

O Órgão Setorial desempenha o papel de articulador do processo no âmbito de seus respectivos órgãos, atuando verticalmente com o processo decisório e integrando os produtos gerados no nível subsetorial, coordenado pelas Unidades Orçamentárias. Sua atuação no processo de elaboração envolve:

- ?? Estabelecimento de diretrizes setoriais para elaboração da proposta orçamentária.
- ?? Estabelecimento de prioridades dos programas do órgão e das respectivas ações.
- ?? Promoção de avaliação da adequação da estruturação programática e coordenação do levantamento das alterações necessárias.
- ?? Formalização da proposta de alterações na estrutura programática, junto à SOF.
- ?? Coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento da qualidade das informações constantes do Cadastro de Programas e Ações.
- ?? Comunicação dos referenciais monetários para apresentação das propostas orçamentárias das unidades orçamentárias.
- ?? Definição de instruções e normas de procedimentos a serem observados no âmbito do órgão durante o processo de elaboração da proposta.
- ?? Coordenação do processo de elaboração da proposta orçamentária no âmbito do Órgão Setorial.
- ?? Análise e validação das propostas orçamentárias provenientes das unidades orçamentárias.
- ?? Consolidação e formalização da Proposta Orçamentária do Órgão.

1.4.3 Unidade Orçamentária

A Unidade Orçamentária desempenha o papel de coordenadora do processo de elaboração da Proposta Orçamentária no seu âmbito de atuação, integrando e articulando o trabalho das Unidades Administrativas componentes. Trata-se de momento importante do qual dependerá a consistência da Proposta do Órgão, em termos das metas quantificadas, valores e arrazoado que fundamentam a programação.

As Unidades Orçamentárias são responsáveis pela apresentação da programação orçamentária detalhada da despesa por programa, ação orçamentária e localizador de gasto. Seu campo de atuação no processo de elaboração compreende:

- ?? Estabelecimento de diretrizes no âmbito da Unidade Orçamentária.
- ?? Estudos de adequação da estrutura programática do exercício.
- ?? Formalização da proposta de alteração na estrutura programática sob responsabilidade de suas unidades administrativas junto ao Órgão Setorial.
- ?? Coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento das informações constantes do Cadastro de Ações Orçamentárias.
- ?? Estabelecimento de prioridades das ações dentro dos programas sob sua responsabilidade.
- ?? Definição de critérios de distribuição dos referenciais monetários para detalhamento das propostas orçamentárias por programas e ações das unidades administrativas.
- ?? Análise e validação das propostas orçamentárias provenientes das unidades administrativas.
- ?? Formalização da Proposta Orçamentária da Unidade Orçamentária.

2 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

2.1 A COMPLEMENTARIDADE DAS INFORMAÇÕES NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

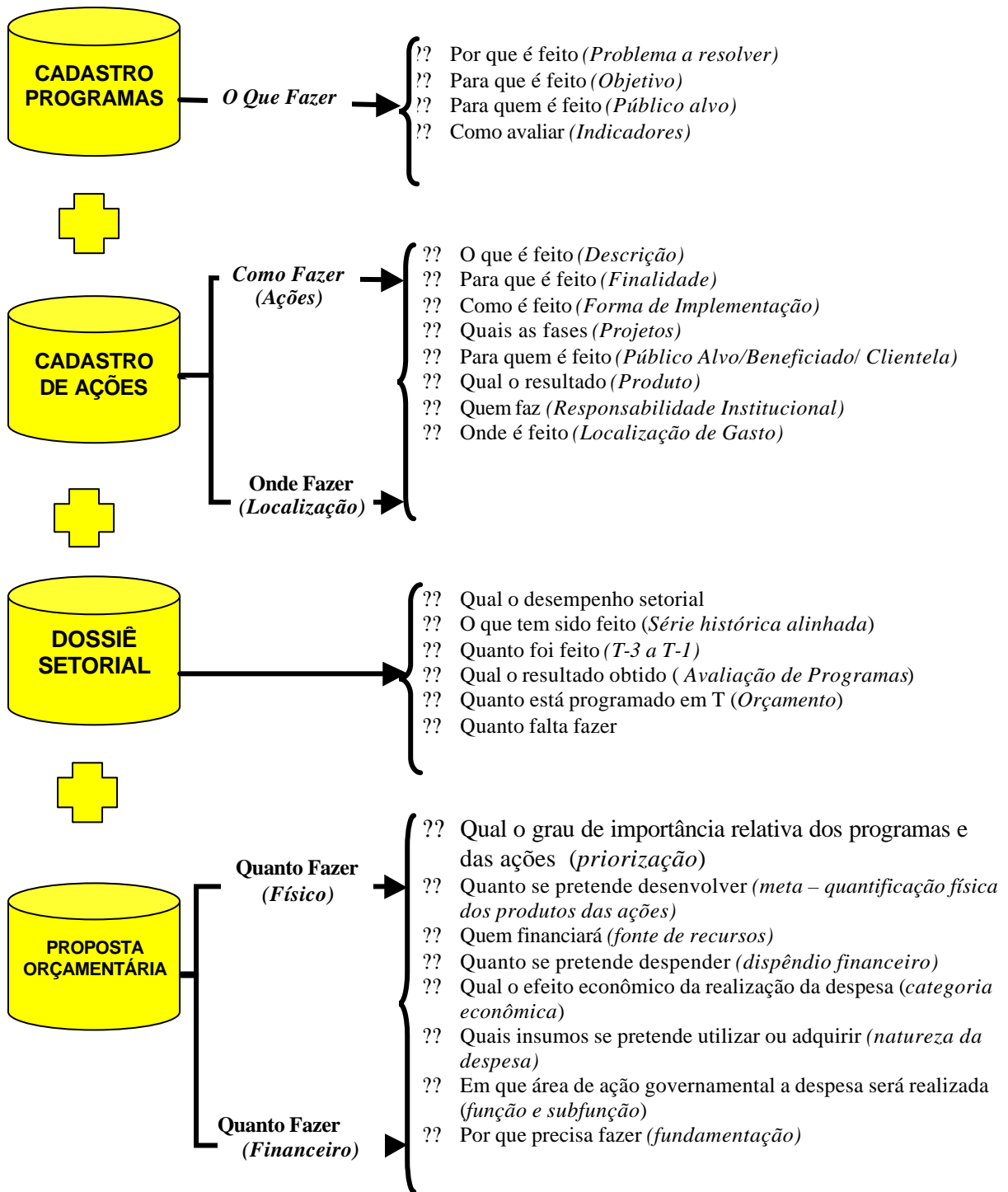
A definição da Proposta Orçamentária 2003 deve ser compreendida como a culminação de um conjunto articulado de ações realizadas pelos agentes do Sistema Orçamentário Federal, cujo objetivo final é responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, conforme pode ser visto na figura anexa.

Nesse sentido, verifica-se o caráter de complementaridade das informações geradas ao longo do processo de elaboração.

O ponto de partida da captação é constituído pelas informações acerca dos programas do Plano Plurianual - PPA 2000-2003 que indicam o que será desenvolvido, pelo Governo, no período. O levantamento de informação, via Cadastro de Programas e Ações, principalmente no Módulo de Ações Orçamentárias, concentra-se na identificação de atributos que permitem traçar o perfil característico dos projetos, das atividades e das operações especiais que as tornam singulares no universo da programação.

Complementando o levantamento, as informações provenientes das Propostas Orçamentárias Setoriais estarão centradas nos aspectos de mensuração física e financeira dos produtos das ações no exercício-referência, no grau de importância das demandas, em sua priorização e nos resultados esperados.

2.2 ESQUEMA DE COMPLEMENTARIDADE DAS INFORMAÇÕES NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO



2.3 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA ANUAL

A revisão da estrutura programática de cada exercício é uma etapa do ciclo orçamentário anual e ocorre previamente às fases de estudos para fixação de quantificações físicas e financeiras.

O processo compreende uma série de abordagens analíticas para proceder à avaliação da programação constante do orçamento vigente, promovendo alterações no nível de programas, ações e localização de gasto. Envolve também iniciativas com vistas a aperfeiçoar a programação em vigor, por meio da incorporação de inovações na estrutura programática, evidenciando, de forma transparente e compreensiva, os produtos e serviços que serão implementados pelos órgãos e unidades orçamentárias dos Poderes da União.

O Cadastro é o instrumento de apoio ao processo de revisão do Plano Plurianual e da estrutura programática anual dos Orçamentos da União, revestindo-se de papel fundamental dentro do processo orçamentário, no qual, o tema é a definição da estrutura programática anual composta de programas, ações e localizadores coerente com a programação plurianual.

A tarefa desenvolvida nessa fase compreende a aplicação do esquema geral da estrutura programática – **programa, ação e localização** - no âmbito da classificação institucional, envolvendo cada Unidade Orçamentária e Órgão Setorial em que as despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhadas.

Os programas, ações e localização de gasto definidos estarão registrados no Cadastro de Programas e Ações, juntamente com os seus atributos qualificativos.

Os produtos finais imediatos dessa etapa são:

a) estrutura programática do Orçamento 2003 da União, composta de: programa, ação orçamentária e localização de gasto, com as seguintes especificações necessárias e suficientes para a formalização da Proposta Orçamentária:

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO			
	PROGRAMA	Título	Objetivo	Indicador
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Título	Tipo de Ação: Atividade Projeto Operação Especial	Produto ou Volume de Trabalho	Unidade de medida
LOCALIZADOR DE GASTO	Título	Nacional/Exterio Regional Estadual Local	Produto ou volume de trabalho (o mes no da ação)	Unidade de medida

b) estrutura programática do Orçamento 2003 dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias.

Os produtos intermediários dessa etapa são:

a) em relação aos programas do Orçamento de 2002:
?? alteração de título;

- ?? alteração nos objetivos;
- ?? alteração nos indicadores;
- ?? alteração das ações componentes;
- ?? alteração de órgãos participantes;
- ?? relação de programas excluídos.

b) em relação às ações orçamentárias do Orçamento de 2002:

- ?? alteração no tipo de ação;
- ?? alteração de título;
- ?? alteração nos produtos;
- ?? alteração na unidade de medida;
- ?? relação de ações excluídas.

c) revisão dos localizadores de gasto.

d) relação e informações de programas novos para 2003.

e) relação e informações sobre as ações novas para 2003.

Como resultados continuamente perseguidos enumeram-se os seguintes:

- a) refinamento sucessivo da base de informações.
- b) aprimoramento da comunicação entre os agentes.
- c) programas de trabalhos estruturados e articulados com:
 - ?? os objetivos estratégicos do governo consubstanciados nos programas;
 - ?? a missão institucional dos órgãos e unidades consubstanciada nas ações;
 - ?? produtos claramente explicitados, quantificados e acompanhados; e
 - ?? custos minimizados.
- d) incorporação do espírito investigador, questionador e planejador nas questões do Orçamento.
- e) agregação de conhecimentos sólidos acerca dos programas, suas ações orçamentárias e não-orçamentárias.
- f) novos patamares de articulação e integração entre plano e orçamento.

2.4 CONCEITOS ASSOCIADOS À ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

2.4.1 Programa

Programa é o instrumento de organização da atuação governamental.

Cada programa contém objetivo e indicador, além de um elenco de ações, cujos produtos (bens e serviços) são necessários para atingir o objetivo do programa, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.

São três os tipos de programas previstos:

Programas Finalísticos

São programas que resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade. Seus atributos básicos são: denominação, objetivo, público-alvo, indicador(es), fórmulas de cálculo do índice, órgão(s), unidades orçamentárias e unidade responsável pelo programa.

O indicador quantifica a situação que o programa tenha por fim modificar, de modo a explicitar o impacto das ações sobre o público alvo.

Programas de Gestão de Políticas Públicas

Os Programas de Gestão de Políticas Públicas abrangem as ações de gestão de Governo e serão compostos de atividades de planejamento, orçamento, controle interno, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas. As ações deverão assumir as peculiaridades de cada órgão gestor setorial.

Os programas de gestão de políticas públicas assumirão denominação específica de acordo com a missão institucional de cada órgão. Exemplo: “Gestão da Política de Saúde”.

Seus atributos básicos são: denominação, objetivo, órgão(s), unidades orçamentárias e unidade responsável pelo programa.

Programas de Serviços ao Estado

Programas de Serviços ao Estado são os que resultam em bens e serviços ofertados diretamente ao Estado, por instituições criadas para esse fim específico. Seus atributos básicos são: denominação, objetivo, indicador(es), órgão(s), unidades orçamentárias e unidade responsável pelo programa.

2.4.2 Ação Orçamentária

Os programas são compostos de atividades, projetos e operações especiais. Essas últimas poderão fazer parte dos programas quando entendido que efetivamente contribuem para a consecução de seus objetivos. O enquadramento de uma ação em um dos três itens depende do efeito gerado pela sua implementação.

2.4.2.1 Atividades e Projetos

Os projetos e as atividades são os instrumentos orçamentários de viabilização dos programas, aos quais está associada a idéia de produto (bens ou serviços). O Orçamento por programas pressupõe um ciclo produtivo bem definido que está sendo objeto de orçamentação. Assim, tanto atividade quanto projeto, conceitualmente, envolvem um conjunto de operações que têm como resultado um produto:

Projeto

Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

Atividade

Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo.

A distinção entre projetos e atividades pressupõe a mensuração da capacidade de atendimento em bens e serviços. Sem essa mensuração, a distinção entre projetos e atividades perde

o sentido. É preciso conhecer o nível de atendimento quantitativo atual (atividade) para diferenciar o que é agregado (projeto).

2.4.2.2 Operação Especial

São despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Porém, um grupo importante de ações com a natureza de operações especiais quando associadas a programas finalísticos, podem apresentar uma medição correspondente a volume ou carga de trabalho.

A ausência de produto, no caso das operações especiais, deve ser caracterizada em relação ao ciclo produtivo objeto da orçamentação. Particularizando o orçamento da União, estaremos diante de operação especial quando o seu gestor (ou gestores) não combina fator de produção nem se responsabiliza pela geração do produto, que se materializa em um outro ciclo orçamentário (estado, município, por exemplo).

São despesas passíveis de enquadramento nesta ação: amortizações e encargos, aquisição de títulos, pagamento de sentenças judiciais, transferências a qualquer título (não confundir com descentralização), fundos de participação, operações de financiamento (concessão de empréstimos), ressarcimentos de toda ordem, indenizações, pagamento de inativos, participações acionárias, contribuição a organismos nacionais e internacionais, compensações financeiras.

2.4.3 Localização do Gasto

As atividades, projetos e operações especiais são desdobradas em subtítulos para especificar a localização geográfica integral ou parcial das ações. A localização do gasto corresponde ao maior nível de detalhamento da estrutura programática, sendo o produto e a unidade de medida, os mesmos da ação orçamentária.

Com a finalidade de disciplinar a criação e a codificação dos localizadores foi estabelecido, a partir de 2002, um esquema baseado na codificação do IBGE e que será aplicado sempre que o localizador coincidir com os locais geográficos correspondentes à divisão territorial do País.

2.5 CADASTRO DE PROGRAMAS E AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O acervo de dados do Cadastro de Programas e Ações abrange a programação plurianual dos programas, consubstanciada no Plano Plurianual e a programação anual das ações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas Estatais da União.

Contém também as ações não-orçamentárias, entendidas como aquelas que contribuem para a consecução dos objetivos dos programas que compõem o Plano Plurianual 2000-2003, sem contudo integrar os Orçamentos da União.

O Cadastro foi organizado para contemplar a participação dos agentes tradicionalmente envolvidos nessa tarefa: os responsáveis pelas unidades orçamentárias; os órgãos setoriais ou

equivalentes; o Departamento de Coordenação e Controle de Estatais, a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos e a Secretaria de Orçamento Federal. Desde o orçamento de 2002, incorpora os gerentes de programas ao processo, em face do novo modelo de gestão introduzido pelo Plano Plurianual 2000-2003.

O resultado substantivo dessa sistemática será a instituição de um processo contínuo de avaliação da efetividade e eficácia da estrutura programática.

O Cadastro de Programas e Ações está estruturado em blocos de informações distintos, porém inter-relacionados, de Programas e de Ações Orçamentárias, que são disponibilizados aos agentes do sistema de planejamento e orçamento e permitem a visualização, a atualização das informações acerca dos programas e dos projetos, atividades, operações especiais e das ações não-orçamentárias, bem como o registro de novas informações consideradas essenciais para suporte às fases subseqüentes do processo orçamentário.

Os agentes dos sistemas de planejamento e de orçamento têm reservado um espaço específico para registro de informações em visões particulares a saber:

- ?? Unidades Orçamentárias;
- ?? Órgãos Setoriais;
- ?? Gerentes de Programas;
- ?? Departamento de Coordenação e Controle de Empresas Estatais;
- ?? Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos;
- ?? Secretaria de Orçamento Federal.

Operacionalmente, o Cadastro possui dois níveis de funcionalidades:

Nível de proposição, aberto a propostas de alterações e complementações do acervo de informações para todos os agentes sistêmicos. Neste nível, torna-se possível a consulta de todas as proposições e complementações individuais relativas a cada uma das Visões disponibilizadas.

Nível de validação, operado em dois momentos – um momento de validação setorial e um momento de validação por parte da Câmara de Qualidade dos Programas e Ações, composta pela SOF, DEST e SPI. O produto final deste nível integrará o Cadastro de Programas e Ações, revisado a cada exercício.

2.5.1 Objetivos Gerais do Cadastro de Ações Orçamentárias

- ?? Dotar os agentes componentes do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal de um banco de informações capaz de subsidiar efetivamente o processo de elaboração dos Orçamentos da União.
- ?? Aprimorar o processo decisório de alocação de recursos, canalizando-os para as questões fundamentais eleitas como prioritárias.
- ?? Dar maior transparência às ações programadas no Orçamento, evidenciando os produtos e serviços ofertados à sociedade.
- ?? Instituir base para acompanhamento da execução do que está programado no Orçamento.

?? Permitir maior conhecimento acerca dos programas constantes do Plano Plurianual – PPA 2000-2003, por intermédio de seu conjunto global de ações.

2.5.2 Objetivos Específicos

?? Estabelecer base detalhada de informações relativas às ações programadas nos Orçamentos da União, via atividades, projetos e operações especiais, bem como daquelas ações não-orçamentárias integrantes dos programas do PPA.

?? Instituir uma fase específica no processo orçamentário anual de revisão da estrutura programática das Unidades Orçamentárias/Órgãos Setoriais, para definição prévia à elaboração da proposta orçamentária, antes portanto da fixação de quantificações físicas e financeiras.

?? Instituir no âmbito do órgão central de Planejamento e Orçamento a Câmara de Qualidade da estrutura programática.

?? Efetivar a utilização de uma plataforma de informática que permita a utilização do sistema de cadastro, no SIDOR III, de forma a agregar ganhos de velocidade, precisão e qualidade.

2.5.3 Produtos e Resultados

?? Mapeamento de todas as ações programadas no Plano Plurianual e nos Orçamentos.

?? Mapeamento de todas as ações não-orçamentárias constantes do PPA 2000-2003.

?? Mapeamento de produtos (serviços e bens) programados nos Orçamentos, configurando a oferta governamental.

?? Identificação de custos por unidade de produto reconhecida.

?? Identificação prévia da repercussão das ações em andamento sobre o comprometimento dos orçamentos futuros e principalmente sobre o custeio.

?? Eliminação de redundâncias e incoerências na programação orçamentária.

?? Detalhamento das ações efetivamente realizadas nas Unidades Orçamentárias.

?? Identificação das inter-relações entre programações.

?? Implantação de um ciclo de atualização das informações.

?? Intensificação da articulação entre as unidades setoriais e as unidades centrais de planejamento e orçamento para a definição da estrutura programática que melhor represente a ação setorial no conjunto da programação governamental.

2.5.4 Conteúdo do Cadastro de Ações

O conjunto de informações está agrupado segundo o tipo de ação **Atividades, Projetos, Operações Especiais** e **Ações Não-Orçamentárias**, conforme pode ser visualizado no quadro a seguir.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	Atividades	Projetos	Operações Especiais	Ações Não Orçamentária
Identificação	Código e Título	X	X	X	X
Origem	Iniciativa da criação da ação: Projeto de Lei Orçamentária; Emenda Parlamentar; Projeto de Lei – Crédito Especial; Previsto no PPA	X	X	X	
Finalidade	Objetivo a ser alcançado pela ação	X	X	X	
Descrição	Indicação do que é efetivamente feito no âmbito da ação, seu escopo e delimitações	X	X	X	X
Produto Obtido	Bem ou serviço que resulta da ação. Para cada ação deve haver um só produto	X	X	X Volume ou Carga de Traba- lho	X
Unidade de Medida	Padrão de mensuração do produto da ação	X	X	X	X
Clientela Final	Quem usufrui diretamente do bem ou serviço	X	X	X	X
Abrangência Geográfica	Indicação da área geográfica programada para o desenvolvimento da ação	X	X	X	X
Base Legal da Ação	Instrumentos que dão respaldo legal à ação	X	X	X	
Unidade Responsável	Unidade administrativa, empresa estatal ou parceiro (Estados, Distrito Federal, Municípios ou Setor Privado) responsável pela execução da ação	X	X	X	X
Implementação da Ação	Forma de execução da ação	X	X	X	X
Início e Término do Projeto/ Duração do Projeto	Indicação da data de início e término do projeto. Duração do projeto em meses	-	X	-	
Etapas, Resultado e Valor do Projeto	Descrição das etapas, seus valores, resultado esperado e o valor total do projeto a preços correntes	-	X	-	X

As informações relativas às ações programadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social podem ser acessadas por meio de relatórios que estão disponíveis para análise e consulta do público em geral ou atuação dos agentes do Sistema Orçamentário Federal no cumprimento de seu papel, seja na revisão da estrutura programática, seja em outra tarefa do ciclo orçamentário.

Estão disponibilizadas informações sobre 2.758 ações orçamentárias, das quais, 1.026 atividades, 1.256 projetos e 376 operações especiais, constantes de 356 programas do Plano Plurianual 2000-2003 e dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Como ilustração, seguem exemplos de mapeamento de uma operação especial, um projeto e uma atividade, dentre as inúmeras ações orçamentárias programadas em três programas constantes do orçamento 2002.

 <p>Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretaria de Orçamento Federal</p>	<p>Mapeamento de Ações Orçamentárias Integrantes da Proposta Orçamentária para 2002</p>
--	--

Programa	Número de Ações
0065 ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	20

Objetivo
Assegurar os direitos e combater a discriminação de pessoas portadoras de deficiência.

Indicador(es)
Taxa de cobertura da população portadora de deficiência por unidades de reabilitação
Taxa de pessoas portadoras de deficiência
Taxa de municípios com código de obras com a acessibilidade ao meio físico para a pessoa portadora de deficiência
Taxa de atendimento de pessoas portadoras de deficiência com renda familiar per capita de até 1/2 salário mínimo

Órgão(s)
30 - Ministério da Justiça
33 - Ministério da Previdência e Assistência Social
36 - Ministério da Saúde

Público Alvo
Pessoas portadoras de deficiência

Ações Orçamentárias

05650000 Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez

Produto: Pessoa portadora de deficiência atendida **Unidade de Medida:** unidade UO: 33904 **Fundo Reg. G. Prev.Social**

Finalidade
Assegurar às pessoas portadoras de deficiência benefício instituído pela Lei nº 6.179/74, devido àquelas definitivamente incapacitadas para o trabalho, que comprovaram não possuir meios de prover a própria manutenção nem tê-la provida por sua família.

Descrição
Pagamento do benefício de renda mensal vitalícia ao beneficiário amparado pela Lei nº 6.179/74. Este benefício foi substituído pela LOAS (Lei nº 8.742/93).

Origem
Projeto de Lei Orçamentária

Especificação do Produto Obtido
Clientela Intermediária

Rede contratada
Unidade Administrativa Responsável

Coordenação de Orçamento e Finanças / Diretoria de Administração/INSS-MPAS

Implementação da Ação **Tipo Direta**
Emissão de arquivo contendo a folha de pagamento dos benefícios, denominado maicêa, elaborado pela DATAPREV e encaminhado à Coordenação de Orçamento e Finanças do INSS que efetua o provisionamento ao Banco do Brasil, cabendo a este efetuar a descentralização dos recursos à rede bancária para o conseqüente pagamento ao segurado, nas modalidades de depósito em conta corrente e cartão magnético.

Agentes Envolvidos

Tipo de Participação	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	OUTROS
Técnica	S	N	N	N
Financeira	S	N	N	N

Base Legal da Ação
Arts. 203 e 204 - Previdência Social, CF; Lei 6.179/74 - Renda Mensal Vitalícia; Portaria MPAS nº 6.247 de 28 de dezembro de 1999 - Regimento Interno do INSS.



Programa	Número de Ações	15
0233 CORREDOR MERCOSUL		

Objetivo	Indicador(es)
Reduzir o custo do transporte de cargas entre o Brasil e os países do Mercosul	Custo médio de transporte de granéis líquidos na região abrangida pelo corredor Custo médio de transporte de carga geral na região abrangida pelo corredor Custo médio de transporte de granéis sólidos na região abrangida pelo corredor Órgão(s) 39 Ministério dos Transportes

Público Alvo

Usuários do sistema de transportes da Região Sul do país

Ações Orçamentárias

52430000 Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Portuária do Porto de Paranaguá

Produto: Obra executada	Unidade de Medida: % da execução física	UO: 39252	DNIT
-------------------------	---	-----------	------

Finalidade

Permitir o acesso, a atracação e a operação de navios das novas gerações, de maior porte, com os quais as linhas de navegação se dispõem a operar no Porto.

Descrição

Execução de obras de infra-estrutura portuária, incluindo remodelagem do cais do Porto, numa extensão de aproximadamente 1.016,00 m de comprimento, com remodelação de cortina de estacas-prancha, para a profundidade de 41 pés; construção de 820 m de prolongamento de cais acostável, com profundidade de 41 pés; aprofundamento do Canal da Galheta para 43 pés e do Canal de Antonina para a profundidade de 33 pés; aprofundamento da faixa do cais e da bacia de evolução do Porto para a profundidade de 41 pés.

Origem

Projeto de Lei Orçamentária

Data Início Projeto	Data Fim Projeto	Duração do Projeto
01.01.2002	01.12.2005	47 meses

Cientela Intermediária

Usuários do porto.

Unidade Administrativa Responsável

Diretoria de Transportes Aquaviários do DNIT.

Implementação da Ação

Tipo Direta

Exercer diretamente pelo DNIT a fiscalização da execução física e financeira da obra. Executar a liberação dos recursos, de acordo com relatório mensal de acompanhamento da ação elaborado pelos técnicos do DNIT, com base na fiscalização in loco.

Agentes Envolvidos

Tipo de Participação	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	OUTROS
Técnica	S	S	N	N
Financeira	S	S	N	N

Etapas de Projeto

Ordem	Etapa	Descrição da Etapa	Resultado	Valor
0	Remodelagem do cais	Remodelagem do cais do Porto com obras na cortina de estacas-prancha	Ampliação do cais	39.712.650
1	Prolongamento de cais acostável	Construção de 820m de prolongamento de cais acostável, com profundidade de 41 pés	Ampliação do cais	48.880.000
2	Desempeiramento do silo vertical	Implantação do sistema de desempoeiramento do silo vertical integrante do Corredor de Exportação	Despoluição	1.527.500
3	Construção de subestações	Construção de duas subestações no Corredor de Exportação	Aumento da capacidade de fornecimento de energia	611.000
4	Implantação de sistemas de combate a incêndio	Implementação do sistema de combate a incêndio no Corredor de Exportação	Segurança operacional	766.100
5	Construção de terminal do silo vertical	Construção de terminal para movimentação de granéis sólidos de origem agrícola	Ampliação de cais	14.100.000
6	Aprofundamento do canal de Galheta e de Antonina	Aprofundamento do Canal de Galheta para 43 pés e de Antonina para 33 pés	Acesso a navios de maior calado	21.150.000
7	Aprofundamento da faixa de cais e bacia de evolução	Aprofundamento da faixa de cais e da bacia de evolução do Porto para 41 pés	Acesso a navios de maior calado	11.750.000
8	Implementação do Sistema VTS	Implementação do Sistema VTS - Estação de Controle de Tráfego Marítimo	Controle operacional	7.050.000
9	Aquisição de sinais náuticos	Aquisição de 47 sinais náuticos para balizamento marítimo do canal de Galheta e de Antonina	Controle operacional	3.448.573
Total				148.995.823

Base Legal da Ação

art.21, inciso XII, alínea f, CF; art. 1º, Lei nº 8.630/93.



Programa	Número de Ações	16
0663 SEGURANÇA NAS RODOVIAS FEDERAIS		

Objetivo	Indicador(es)
Reduzir a incidência de acidentes de trânsito nas rodovias federais.	Acidentes em rodovias federais
	Órgão(s)
	30 - Ministério da Justiça
	39 - Ministério dos Transportes
Público Alvo	
Usuários das rodovias federais	

Ações Orçamentárias

27230000 Patrulhamento Ostensivo e Controle de Trânsito nas Rodovias e Estradas Federais

Produto: Rodovia patrulhada	Unidade de Medida: km	UO: 30107 Dep. Polícia Rod. Federal
-----------------------------	-----------------------	-------------------------------------

Finalidade
Preservar a ordem do trânsito por meio de ações de fiscalização, combatendo mais eficientemente a criminalidade e prevenindo acidentes.

Descrição
Intensificação da presença da Polícia Rodoviária Federal nas estradas, manutenção e abastecimento da frota do Departamento.

Origem
Projeto de Lei Orçamentária

Unidade Administrativa Responsável
Departamento da Polícia Rodoviária Federal.

Implementação da Ação
Tipo Direta
Atuação direta por meio da fiscalização ostensiva em pontos críticos ou em datas estratégicas, que atenda às políticas de segurança pública no âmbito da Polícia Rodoviária. Garantia de recursos para ações emergenciais, fiscalização em período de férias escolares, em feriados prolongados e em outras datas que atendam a situações imprevisíveis, mas de grande relevância no contexto da preservação da ordem do tráfego em rodovias e estradas federais.

Agentes Envolvidos	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	OUTROS
Tipo de Participação				
Técnica	S	N	N	N
Financeira	S	N	N	N

Base Legal da Ação
Inciso I, art. 20, Lei nº 9.503/1997; inciso II, art. 1º, Decreto nº 1.655/1995.

2.6 PROGRAMAS E AÇÕES PADRONIZADOS PARA A UNIÃO

Os programas e as ações padronizadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estão relacionadas na tabela a seguir:

PROGRAMA 0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

0179 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões – Militares das Forças Armadas

0181 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões – Servidores Civis

PROGRAMA 0681 – Gestão da Participação em Organismos Internacionais

Ações Orçamentárias Específicas

PROGRAMA 0750 – Apoio Administrativo

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

0110 – Contribuição à Previdência Privada

2025 – Remuneração de Pessoal Ativo da União e Encargos Sociais

2867 – Remuneração dos Militares das Forças Armadas

2000 – Administração da Unidade

PROGRAMA 0752 – Gestão da Política de Comunicação de Governo

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2017 – Publicidade Institucional

4641 – Publicidade de Utilidade Pública

PROGRAMA 0791 – Valorização do Servidor Público

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

2010 – Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados

2011 – Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados

2012 – Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados

4572 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação

PROGRAMA 0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

0005 – Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas

0022 – Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

PROGRAMA 0905 – Operações Especiais: Serviços da Dívida Interna (Juros e Amortizações)

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0283 – Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna

PROGRAMA 0906 – Operações Especiais: Serviços da Dívida Externa (Juros e Amortizações)

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0284 – Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa

PROGRAMA 0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0195 – Recursos para a Retomada de Execução de Obras e Serviços

2.6.1 Especificidades da Padronização 2003

2.6.1.1 Despesas com Publicidade

A atividade padronizada 2017 - Comunicação de Governo do Programa 752 – Gestão da Política de Comunicação de Governo, a partir de 2003, será denominada “Publicidade Institucional”, com a seguinte qualificação:

Publicidade Institucional

Publicidade “que tem como objetivo divulgar informações sobre atos, obras e programas dos integrantes do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo Federal - SICOM, suas metas e resultados” (Instrução Normativa SECOM nº 28 de 6 de junho de 2002).

Já as despesas de publicidade previstas nos programas finalísticos serão **exclusivamente** aquelas de utilidade pública, assim entendida:

Publicidade de Utilidade Pública

Publicidade “que tem como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais reais, visando melhorar a sua qualidade de vida (Instrução Normativa SECOM nº 28, de 6 de junho de 2002).

Desse modo, todas as despesas de publicidade institucional e de utilidade pública terão de ser apropriadas nessas duas atividades padronizadas, conforme as características descritas, não sendo permitida a previsão ou execução dessas despesas em outras ações orçamentárias.

No caso da publicidade institucional, a ação deverá estar associada sempre ao Programa 752 – Gestão da Política de Comunicação de Governo, gerenciado pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República.

Já a publicidade de utilidade pública constará dos programas finalísticos de cada unidade orçamentária. Nesse sentido, os órgãos setoriais e unidades orçamentárias deverão solicitar à Secretaria de Orçamento Federal – SOF a inclusão da referida ação nos seus respectivos programas, quando houver despesas dessa natureza nos mesmos.

Essas determinações estão de acordo com o Decreto nº 3.296, de 16 de dezembro de 1999, e com a Instrução Normativa nº 28, de 6 de junho de 2002, expedida pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo da Presidência da República.

2.6.1.2 Programa Apoio Administrativo

Com o objetivo de tornar mais clara a relação entre insumo e produto orçamentário, ou ainda, entre recursos e bens ou serviços obtidos na administração pública federal, está sendo proposto, para 2003, um trabalho de identificação e apropriação, nos programas ou ações finalísticas, das despesas administrativas que contribuam diretamente para a sua consecução.

Assim, deverá permanecer no programa Apoio Administrativo somente o conjunto de despesas relacionadas à administração da unidade. Tais despesas devem ser entendidas como

aquelas que não concorrem de forma direta na produção de bens ou serviços específicos, gerados pela implementação de ações fins. Podem ser identificadas como despesas fixas, na medida em que não variam em função das quantificações físicas, ou seja, das metas dos produtos orçamentários.

Na realidade, esse é o enfoque característico do programa Apoio Administrativo, desde sua criação, em 1999, por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária para 2000, ano da introdução da reforma gerencial do planejamento e orçamento.

À época, já havia a recomendação e a expectativa de introdução de aperfeiçoamentos gradativos no processo de associação dos insumos aos produtos identificados no orçamento. Em algumas áreas isso foi implementado, mas persiste a tendência de concentração das despesas administrativas no programa Apoio Administrativo, evidenciando a dificuldade natural inerente a essa tarefa.

Permanecendo essa tendência, a consequência é a descaracterização do processo alocativo implícito no orçamento por programas, na medida em que os recursos destinados ao alcance de determinados objetivos e resultados, previstos em programas finalísticos, não garantirão sua consecução, uma vez que os custos associados podem ser marginais, pois, parte substantiva dos recursos necessários estarão no apoio, impedindo, assim, que o orçamento demonstre a real destinação do recurso público.

Nessa perspectiva, como passo adicional para intensificar o processo e ampliar as iniciativas de apropriação, estará sendo adotada para 2003 uma nova formatação na estrutura programática e, especificamente, no programa Apoio Administrativo, conforme a seguir descrito.

1) O programa Apoio Administrativo será composto das seguintes ações:

- 0110 – Contribuição à Previdência Privada
- 2025 – Remuneração de Pessoal Ativo da União e Encargos Sociais
- 2867 – Remuneração dos Militares das Forças Armadas
- 2000 - Administração da Unidade

2) A atividade padronizada “Administração da unidade” substituirá as atuais atividades 2000 – Manutenção de Serviços Administrativos, 2001 – Manutenção de Serviços de Transportes, 2002 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, 2003 – Ações de Informática.

3) O Programa 750 - Apoio Administrativo constará, apenas, da estrutura programática das Unidades Orçamentárias que desenvolverem, pelo menos, dois programas finalísticos.

4) Quando a Unidade Orçamentária tiver a responsabilidade de implementação de apenas um programa finalístico, deverá alocar, diretamente nesse programa, as despesas atualmente constantes do programa Apoio Administrativo, nas ações especificadas anteriormente (item 1), que serão automaticamente transferidas pela SOF, via Cadastro de Ações.

5) Nos casos em que a unidade orçamentária possuir mais de um programa finalístico e identificar a parcela de despesas diretas de cada programa ou de alguns programas, deverá adotar o mesmo critério acima descrito. Apenas formalizará a solicitação de inclusão dessas ações no Cadastro de Ações antes da apropriação futura de recursos, por ocasião da apresentação da proposta orçamentária setorial para 2003.

2.6.1.3 Obras Pendentes de Medidas Saneadoras

A operação especial 0195 - Recursos para a Retomada de Execução de Obras e Serviços, constante do programa 0909 – Operações Especiais: Outros Encargos Especiais, constituirá, na proposta orçamentária 2003, uma reserva de recursos que corresponderá à dotação de obras e serviços que estão com impedimentos legais ou administrativos de serem continuados, por apresentarem indícios de irregularidades graves, segundo indicação do Tribunal de Contas da União.

Essas obras e serviços são passíveis de inclusão na proposta orçamentária setorial, constando da operação especial 0195 – Recursos para a Retomada de Execução de Obras e Serviços, com o subtítulo (localizador de gasto) de mesma denominação assumida nos anos em que constaram, como projeto ou atividade, nas leis orçamentárias de exercícios anteriores. Caberá ao Congresso Nacional a reversão para o projeto ou atividade original, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária.

3 PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO

Nos últimos anos de implementação do projeto de reestruturação do processo orçamentário, foi dada ênfase às ações reconhecidamente associadas à dimensão interna do papel da SOF, considerada prioritária dada as condições identificadas principalmente na sistematização do processo orçamentário praticado.

Os esforços do corpo gerencial e técnico concentraram-se no planejamento e aperfeiçoamento de momentos significativos do processo orçamentário federal no âmbito do órgão central: o desenvolvimento de metodologias de análise, a sistematização do processo decisório e a modernização tecnológica do SIDOR – Sistema Integrado de Dados Orçamentários.

Uma avaliação sumária dos resultados obtidos indica mudanças substantivas em alguns aspectos do trabalho da SOF. Porém, a defasagem para alcance pleno da configuração concebida no projeto original ainda é significativa, principalmente no aspecto da articulação com os demais agentes do sistema, e de forma particular, os Órgãos Setoriais.

3.1 SISTEMÁTICA DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A sistemática de elaboração da Proposta Orçamentária 2003 foi definida tomando-se como referência o conjunto de premissas assinaladas no item anterior e que, desde 1995, vem norteando o trabalho da SOF e que consubstanciam o seu fundamento conceitual, acrescido de novas premissas surgidas em decorrência da nova estrutura programática do orçamento.

No que concerne especificamente aos procedimentos de elaboração da proposta orçamentária, pretende-se caminhar para o desenvolvimento de uma sistemática global que contemple, de forma integrada, as especificidades do Órgão Central, dos Órgãos Setoriais e das Unidades Orçamentárias, no contexto do processo orçamentário federal. Para tanto é preciso criar uma nova via de articulação e de trabalho integrado para se obter a configuração que atenda as necessidades dos agentes de acordo com o seu papel na elaboração do Orçamento.

3.2 PREMISSAS DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2003

- ?? o Plano Plurianual 2000-2003 estabelece os programas que constarão dos Orçamentos da União para os exercícios compreendidos no mesmo período.
- ?? o instrumento norteador da elaboração da lei orçamentária de 2003 é a lei de diretrizes orçamentárias.
- ?? o orçamento viabiliza a realização anual dos programas mediante a quantificação das metas e a alocação de recursos para as ações orçamentárias (projetos, atividades e operações especiais).
- ?? a elaboração dos Orçamentos da União é de responsabilidade conjunta do Órgão Central, dos Órgãos Setoriais e das Unidades Orçamentárias.
- ?? a elaboração orçamentária inicia-se com o levantamento de informações para definição do rol de programas, ações e localizações de gasto para 2003, validadas no Cadastro de Programas e Ações.
- ?? as decisões alocativas da elaboração orçamentária serão fundamentadas pelo conhecimento resultante da análise e combinação das informações sobre os Programas, as Ações e sobre os dados da Proposta Orçamentária Setorial.

3.3 DIRETRIZES DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.1 Lei de Diretrizes Orçamentárias

Instituída pela Constituição de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é o instrumento norteador da elaboração da lei orçamentária anual, na medida em que estabelece para cada exercício:

- ?? as prioridades e metas da administração pública federal.
- ?? a estrutura e organização dos orçamentos.
- ?? as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações.
- ?? as disposições relativas à dívida pública federal.
- ?? as disposições relativas às despesas da União com pessoal e encargos sociais.
- ?? a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.
- ?? as disposições sobre alterações na legislação tributária da União.

A Lei de Responsabilidade Fiscal atribuiu à LDO a responsabilidade de tratar de outras matérias:

- ?? estabelecimento de metas fiscais
- ?? a fixação de critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira.
- ?? a publicação da avaliação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores civis e militares.
- ?? a avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador e as projeções de longo prazo dos benefícios de amparos assistenciais - LOAS.
- ?? a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.
- ?? avaliação dos riscos fiscais.

3.3.2 Prioridades e Metas de 2003

As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano referência, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos:

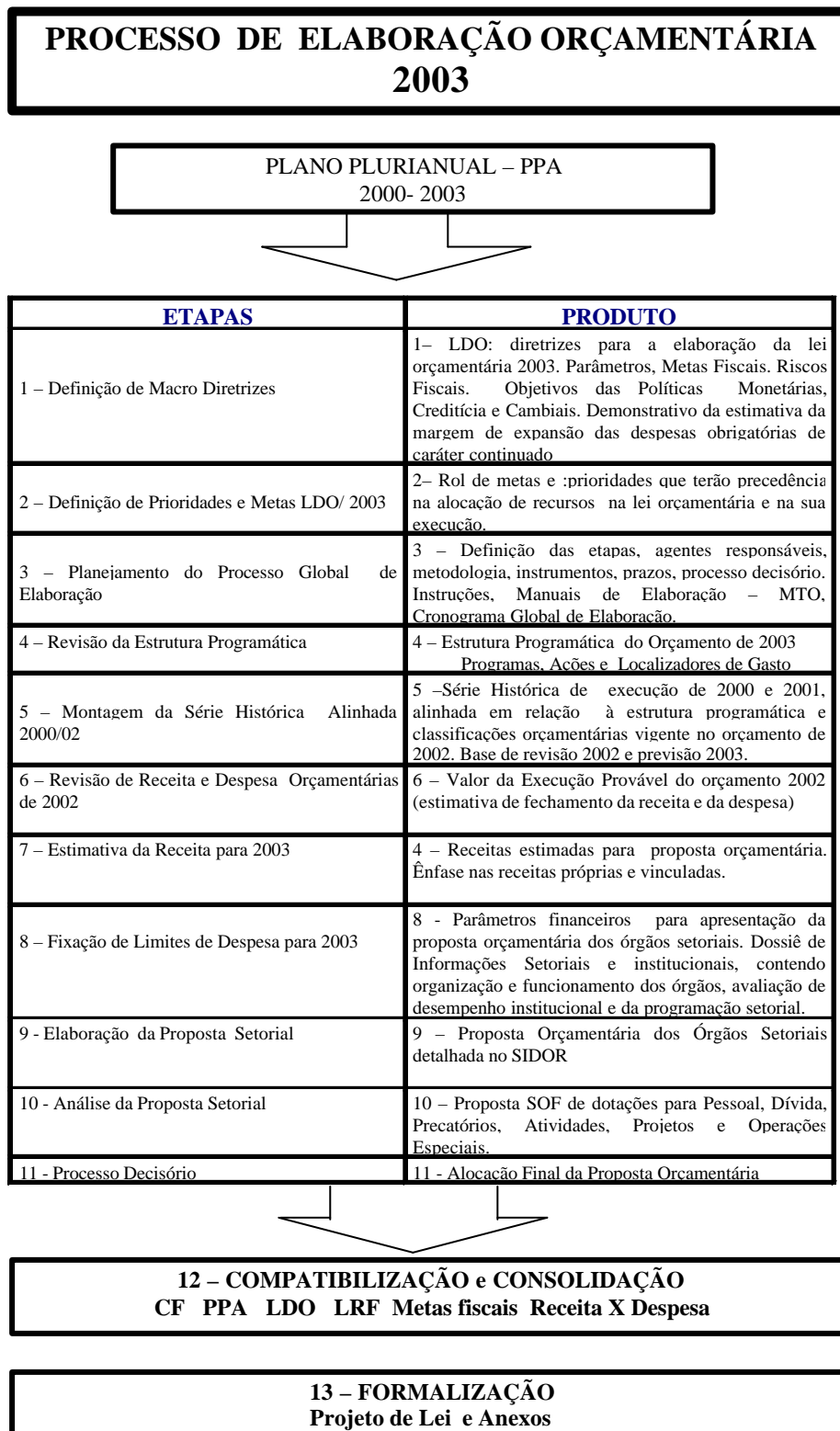
- “ I - consolidar a estabilidade econômica;
- II - garantir o crescimento econômico com desenvolvimento social;
- III - combater a pobreza, por meio da inserção social;
- IV - consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito ou setor censitário."

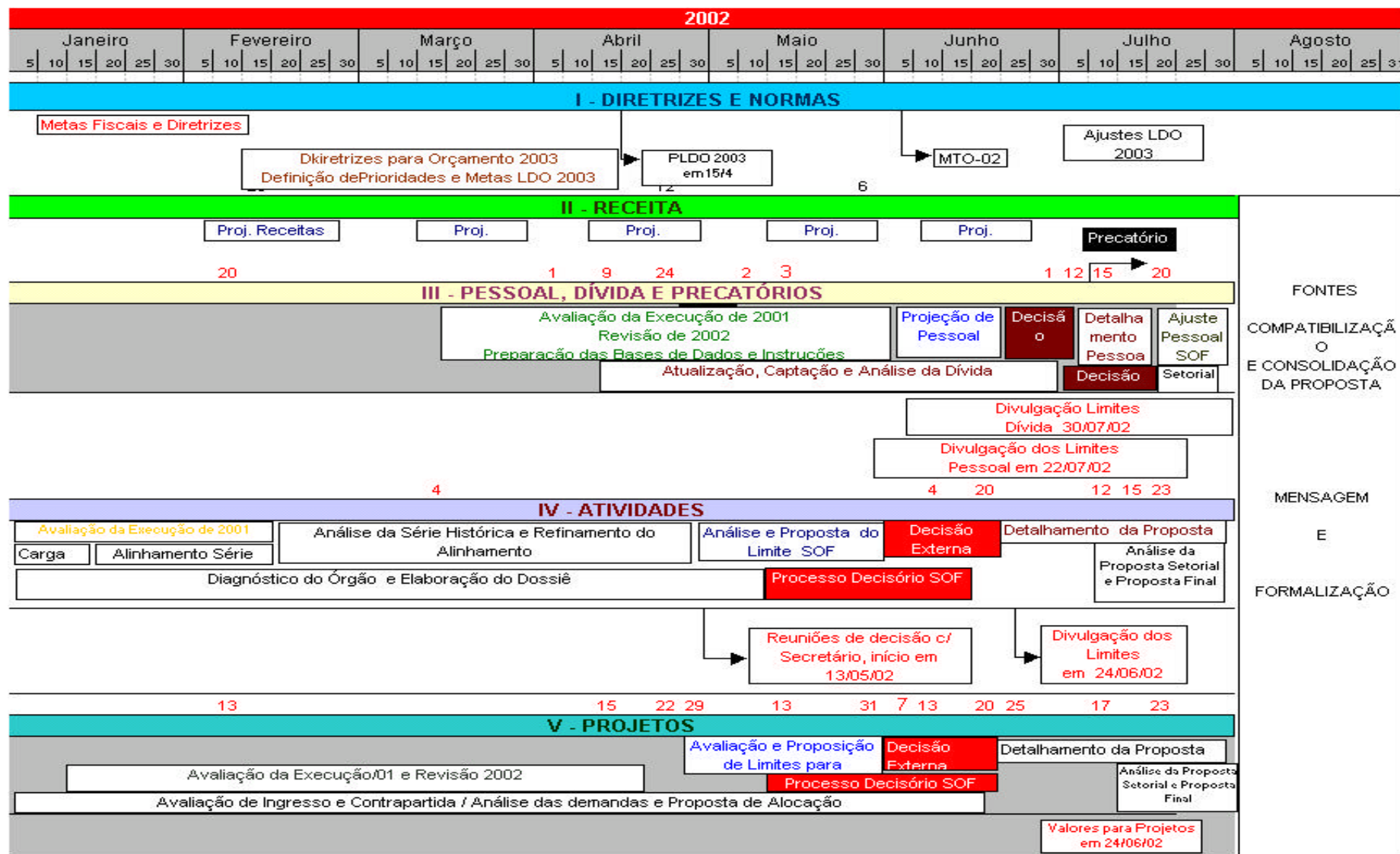
O mencionado Anexo lista programas e as ações prioritários, com os respectivos produtos e metas físicas indicativas para serem executadas em 2003.

3.4 DIAGRAMA E CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO

Como ilustração, seguem o diagrama referente às etapas do processo de elaboração e respectivos produtos gerados em cada etapa e o cronograma global elaboração da proposta orçamentária da União para 2003.



3.5 CRONOGRAMA DA ELABORAÇÃO



3.6 INSTRUMENTAIS DE APOIO TECNOLÓGICO

No que se refere ao SIDOR, as diretrizes técnicas visaram a concretização de um plano de desenvolvimento, de forma a dotar o processo orçamentário de uma estrutura de processamento de dados consoante com as modernas ferramentas da tecnologia de informação, consubstanciadas na implementação de um conjunto de processos informatizados e estrutura de dados que dão suporte às atividades do Sistema Orçamentário Federal.

Estão atualmente em funcionamento os seguintes aplicativos que fazem parte do SIDOR-Sistema Integrado de Dados Orçamentários e são sistematicamente utilizados no desenvolvimento da elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme pode ser visualizado nas etapas reproduzidas no diagrama anterior.

Subsistema de Cadastro de Programas e Ações

Banco de informações sobre as ações orçamentárias – atividades, projetos e operações especiais - contidas na peça orçamentária e também as ações não orçamentárias, constantes do Plano Plurianual – PPA. Trata-se do canal de comunicação dos agentes do sistema orçamentário federal no tocante à proposição, análise e formalização de alterações na estrutura programática dos órgãos e unidades orçamentárias.

Permite o acesso às seguintes informações acerca das ações orçamentárias: finalidade, descrição, produto, unidade de medida, forma de implementação, clientela final, abrangência geográfica, unidade administrativa responsável, base legal, agentes envolvidos e tipo de participação (da União, Estados, Municípios e outros) e, no caso de projetos, as etapas, data de início e fim, valor das etapas e do total.

Subsistema de Prioridades e Metas Anuais

Destinado à sistematização das pesquisas e análises necessárias para a definição da programação privilegiada em cada exercício que terão precedência na alocação de recursos no orçamento e na sua execução. Gera o anexo específico de prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício.

Subsistema Legislação Orçamentária

Trata-se de uma Central de Informação, constituída de acervo e da base de dados de atos constitucionais, legais, normativos e administrativos relativos à matéria orçamentária e afins, permitindo aos agentes do sistema orçamentário federal a elucidação de questões correlatas ao processo orçamentário, a rápida recuperação e atualização, bem como o compartilhamento dos recursos informacionais.

Desenvolve coleta, processamento e disseminação da legislação de interesse da Administração Pública Federal, por assunto, por data ou período de data de referência, por palavra-chave que resuma o assunto, por número do documento, permitindo ao usuário total acompanhamento, controle e registro da mesma.

Subsistema Alinhamento de Série Histórica

Corresponde à transformação de uma série de despesas realizadas, que estejam expressas no Balanço Geral da União, em série histórica, alinhada em relação à classificação vigente no exercício anterior a que se refere a proposta que está sendo elaborada, permitindo a comparação de diferentes exercícios.

O processo de alinhamento incorpora efeitos de reformas administrativas institucionais que tiveram repercussão na estrutura do aparelho de Estado e resultaram na criação, alteração ou extinção de órgãos e unidades, exigindo uma adaptação da classificação institucional orçamentária. Envolve também ajustamentos decorrentes de alterações de programação ou de classificação funcional no âmbito de cada Unidade Orçamentária e de modificações nas classificações orçamentárias em geral, ocorridas em cada exercício do período analisado, convertendo-as para uma base comum - a situação observada no exercício vigente, tornando comparáveis os dados de realização dos exercícios passados de (t-2) e (t-1) e com o presente exercício de t.

Subsistema Definição de Limite

Destinado à análise do comportamento da série histórica alinhada com vistas à definição dos parâmetros financeiros das programações de atividades dos Órgãos/ unidades orçamentárias. Esses limites equivalem aos dispêndios necessários para assegurar a execução das ações atualmente desenvolvidas nos níveis correspondentes à capacidade produtiva instalada e constituem um parâmetro monetário para a apresentação da proposta orçamentária setorial.

Os limites para as atividades representam o valor mínimo de recursos necessários para assegurar a manutenção das ações consideradas básicas da Administração Pública Federal, nos níveis correspondentes à capacidade produtiva instalada.

Os limites resultam de ajustes efetuados sobre o valor estimado de execução provável de 2002, onde são expurgados os fatos exclusivos do exercício em curso e acrescidos aqueles já decididos e que incidirão sobre o próximo exercício.

Sua utilização para análise dos projetos pressupõe a análise de outras informações não identificáveis na série histórica, mas na especificidade de cada projeto ou localizador de gasto.

Subsistema Elaborar Proposta Setorial

Destinado ao momento da apresentação das propostas orçamentárias pelos órgãos e unidades orçamentárias que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social. É detalhado em item específico deste manual.

Subsistema Análise da Proposta Setorial

Reservado ao estudo da proposta de alocação setorial dos recursos vis-à-vis os estudos preliminares desenvolvidos na SOF, os parâmetros fixados, as justificativas e as diretrizes de governo. Permite o detalhamento final da proposta orçamentária no nível necessário e suficiente para formalização do projeto de lei orçamentária para encaminhamento ao Congresso Nacional.

Subsistema Simulador de Fontes

Organizado para o desenvolvimento de cenários alternativos de alocação das fontes de recursos para atendimento das programações de despesa das unidades orçamentárias, obedecendo as restrições legais de vinculação.

Subsistema de Compatibilização da Proposta Orçamentária

É o aplicativo que verifica as adequações da programação a instrumentos legais e formais que norteiam sua elaboração.

Subsistema Formalização do Projeto de Lei Orçamentária

Gera todos os documentos especificados pela Lei de diretrizes Orçamentárias quanto à estrutura e organização dos Orçamentos da União.

Subsistema Receita

Utilizado para a captação, acompanhamento e projeção das receitas diretamente arrecadadas e vinculadas do Tesouro;

Subsistema Pessoal (SIPES)

Destinado ao acompanhamento das despesas com pessoal e encargos sociais e da quantidade física de servidores. Contém informações sobre todas as despesas efetivamente realizadas pelos órgãos e entidades que compõem o orçamento da União. Essas informações estão plotadas em bases originadas de forma interativa com o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE e com o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, o que lhes confere a confiabilidade compatível com a utilização idealizada para o SIPES, propiciando o acompanhamento sistemático e periódico das despesas e da quantidade física de pessoal, subsidiando as projeções para elaboração da proposta orçamentária.

Subsistema Dívida (SAOC)

Permite o registro, acompanhamento e elaboração do controle das operações de crédito contratuais. Subsidiaria a elaboração da proposta orçamentária.

Subsistema de Precatórios

Possibilita o registro da relação de débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária anual, efetuando inclusive cálculos e correções dos valores.

Sistema de Pleitos

Aplicativo subsidiário para avaliar pressões sobre o orçamento futuro, o sistema de pleitos constitui instrumento gerencial destinado ao controle da tramitação e análise dos pedidos de créditos encaminhados à SOF para análise, permitindo identificar, a qualquer momento, sua evolução e respectivo estágio de andamento. São objeto de acompanhamento, principalmente as solicitações de alterações orçamentárias, mas também as solicitações de informação ou de providências dirigidas à SOF, que exigem o conhecimento ou decisão do Secretário e/ou do Secretário-Adjunto. O subsistema opera funções de registro de dados cadastrais dos pleitos/solicitações, a anotação sistemática das análises e proposições realizadas em nível técnico, enfatizando aspectos facilitadores de consulta que possibilita, por meio de filtros de pesquisa, recuperar informações pertinentes a cada um dos pleitos cadastrados, durante a sua tramitação na SOF.

Sistema de Recursos Humanos

Criado para a identificação do perfil profissional de todos os servidores pertencentes à Carreira de Planejamento e Orçamento, bem como de outros servidores da União, em exercício na SOF. Permite, por intermédio do mapeamento das competências individuais, ou seja, do perfil profissional, a identificação do servidor pela experiência e pelo potencial de que dispõe para dar a sua contribuição à organização e ao Sistema Orçamentário.

Além dos aplicativos assinalados que subsidiam o processo de elaboração orçamentária, são utilizados pela Secretaria de Orçamento Federal, no acompanhamento da execução do orçamento, os subsistemas de gestão de limites, o subsistema de acompanhamento da execução orçamentária e o subsistema de créditos.

4 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA SETORIAL

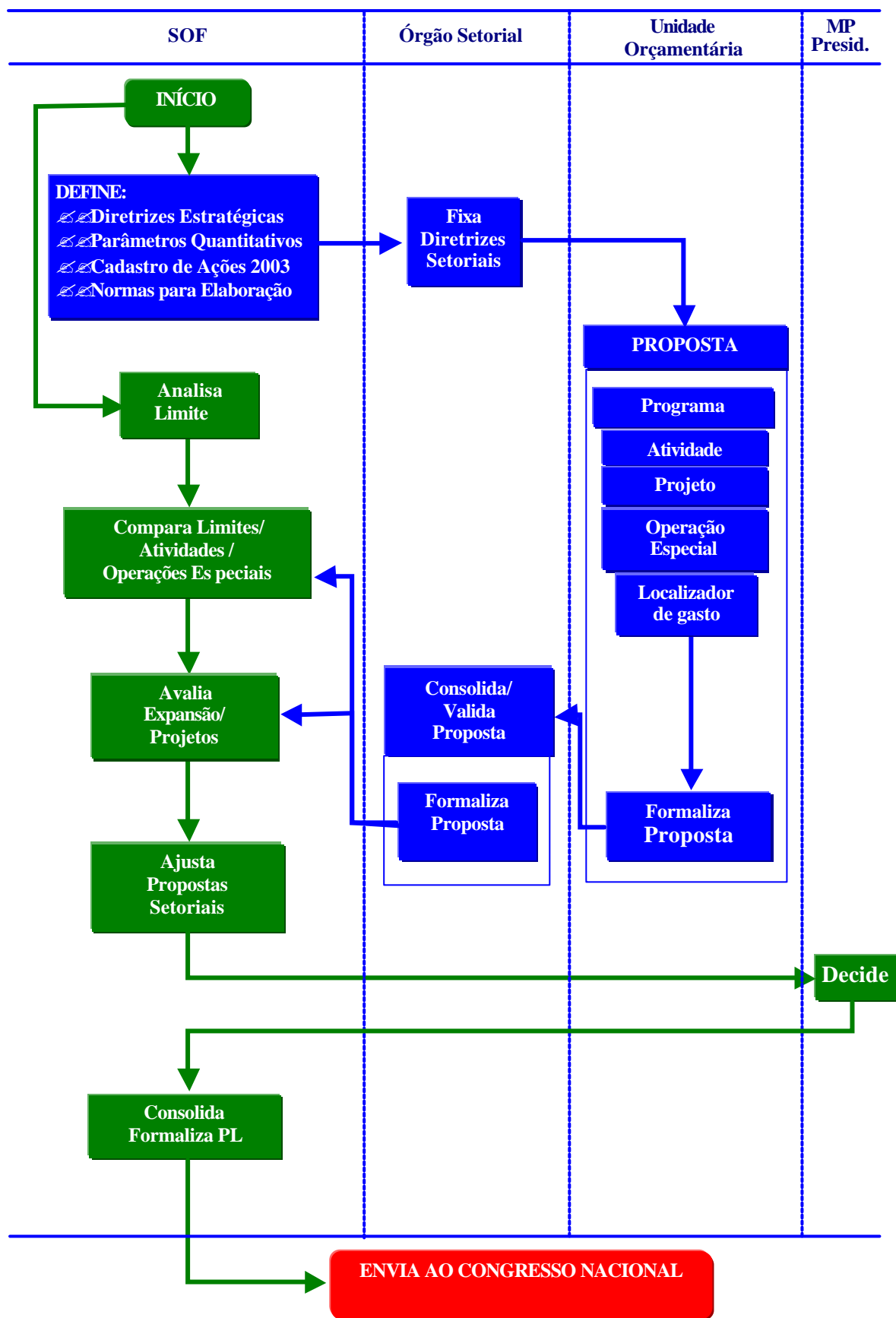
4.1 PARTICULARIDADES DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SETORIAL

A formalização da Proposta Setorial 2003 apresenta as seguintes particularidades:

- ?? Captação das informações para a elaboração orçamentária, iniciando com o levantamento para atualização da estrutura programática setorial a serem registradas no Cadastro de Ações, conforme sistemática e cronograma divulgados.
- ?? Apresentação da Proposta Setorial com detalhamento orçamentário concomitante de todas as ações orçamentárias - Atividades, Projetos e Operações Especiais - desdobradas por subtítulo.
- ?? Indicação das fontes de recursos na fase da elaboração da Proposta.
- ?? Utilização da Interface Gráfica - via Internet (SIDORNET) para registro da proposta setorial possibilita a emissão dos seguintes relatórios da proposta setorial, na própria unidade ou órgão setorial: Demonstrativo por Fontes de Recursos; Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) e Relatório Espelho da Despesa.
- ?? Possibilidade de inclusão das obras e serviços com graves indícios de irregularidade, na proposta setorial, atendendo a requisitos específicos para implementação.

4.2 FLUXO DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

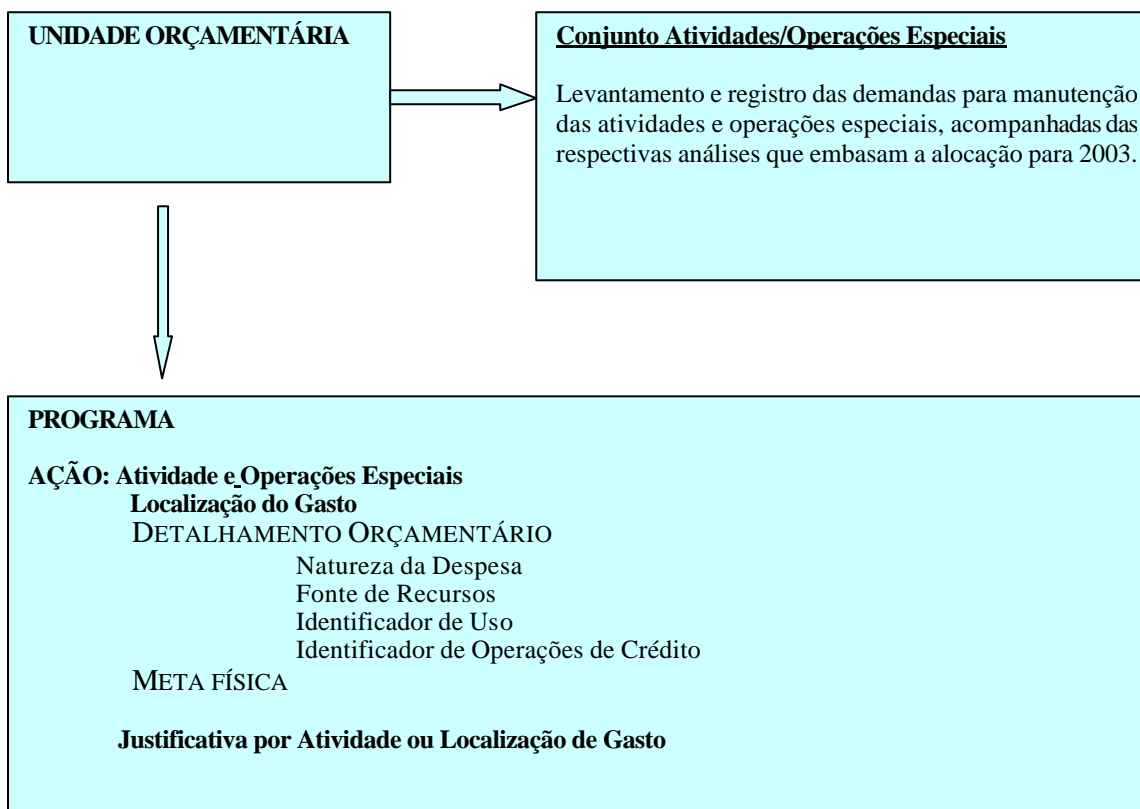
O fluxo apresentado a seguir é uma representação esquemática do processo de elaboração do orçamento. Destaca os eventos na seqüência de sua implementação, o papel e as responsabilidades de cada entidade interveniente, a saber, Secretaria de Orçamento Federal, Órgãos Setoriais e Unidades Orçamentárias.



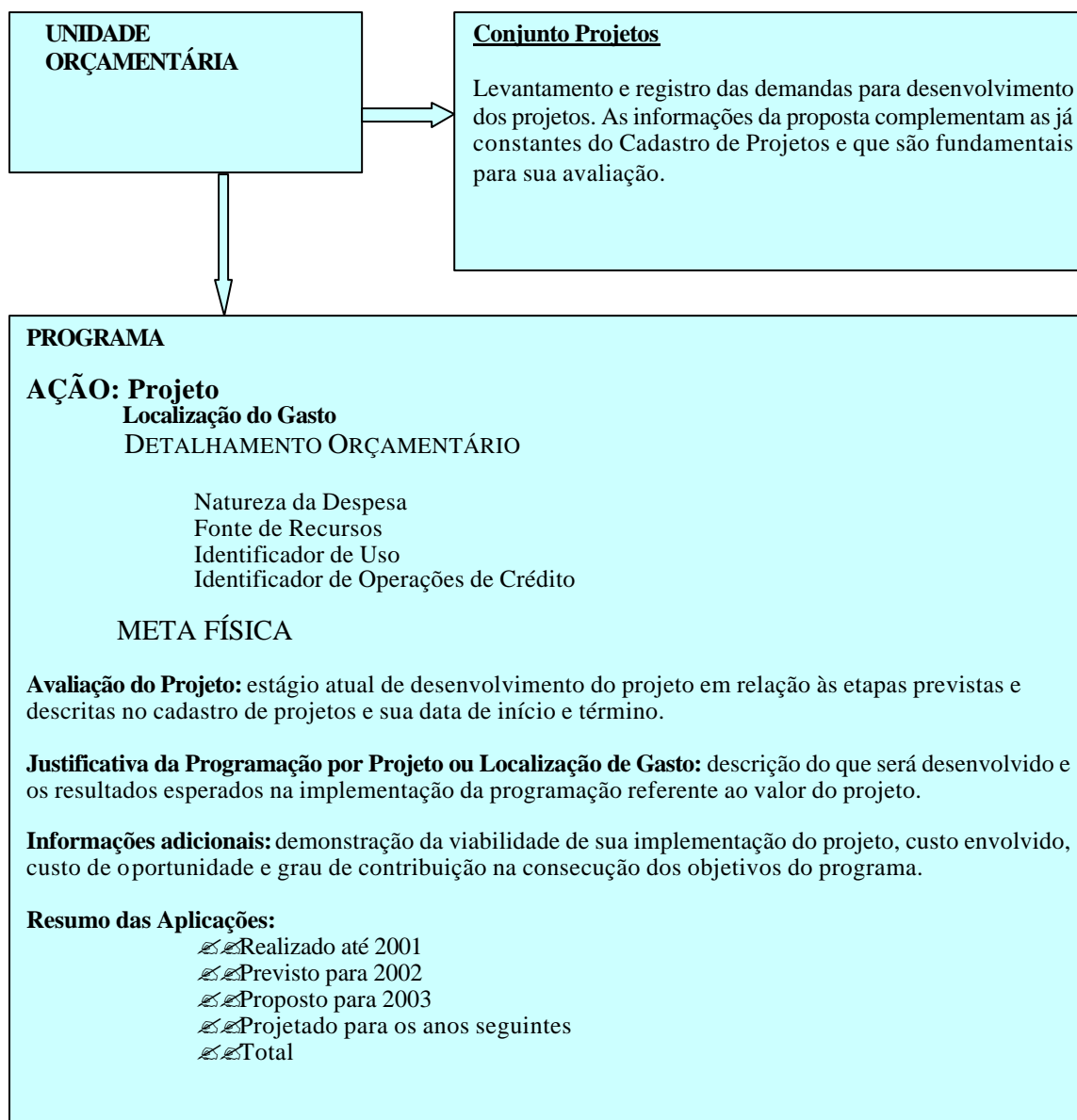
4.2.1 Detalhamento da Proposta Setorial

Em consonância com a estrutura programática, a Proposta Orçamentária Setorial para 2003 será consolidada por programa, com detalhamento concomitante da programação das atividades, projetos e operações especiais, conforme o seguinte diagrama:

4.2.2 Detalhamento das Atividades e Operações Especiais



4.2.3 Detalhamento dos Projetos



4.3 MOMENTOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO NO SIDOR

Os momentos da proposta orçamentária, controlados pelo SIDOR, são os seguintes:

Momento 00: Unidade Orçamentária

Responsabilidade da Unidade Orçamentária, com acesso ao SIDOR para consultar, incluir, alterar e excluir dados no subsistema Elaborar Proposta, até o encaminhamento da proposta. Após encerrado esse momento, poderá ainda consultar os dados encaminhados ou, excepcionalmente, alterar apenas os textos referentes à justificativa de sua programação. O momento 00 se subdivide nos seguintes **Tipos de Detalhamento**:

01 – Detalhamento das Atividades, Projetos e Operações Especiais:

Contempla as denominadas despesas discricionárias, ou seja, aquelas não pré-determinadas, legal ou institucionalmente e, portanto, passíveis de avaliação quanto ao mérito e quanto à quantificação das metas e dos valores orçamentários.

02 – Detalhamento das despesas obrigatórias:

Contempla as despesas denominadas não-discricionárias, ou seja, aquelas que por algum motivo, seja de ordem legal ou institucional, não são passíveis de sofrerem restrições em seus valores orçamentários.

03 - Detalhamento das despesas Financeiras

05 - Detalhamento das despesas de Pessoal e Encargos Sociais

07 - Detalhamento das despesas com a Dívida Contratual

Momento 10: Órgão Setorial

Responsabilidade do Órgão Setorial, com acesso ao SIDOR para consultar, incluir, alterar e excluir dados no subsistema Elaborar Proposta, até o encaminhamento da proposta. Após encerrado esse momento, poderá ainda consultar os dados encaminhados ou, excepcionalmente, alterar apenas os textos referentes à justificativa de sua programação. O momento 10 se subdivide nos seguintes **Tipos de Detalhamento**:

11 – Detalhamento das Atividades, Projetos e Operações Especiais:

Contempla as despesas denominadas discricionárias, ou seja, aquelas não pré-determinadas, legal ou institucionalmente e, portanto, passíveis de avaliação quanto ao mérito e quanto à quantificação das metas e dos valores orçamentários.

12 – Detalhamento das despesas obrigatórias:

Contempla as despesas denominadas não-discricionárias, ou seja, aquelas que por algum motivo, seja de ordem legal ou institucional, não são passíveis de sofrerem restrições em seus valores orçamentários.

13 - Detalhamento das despesas Financeiras

15 - Detalhamento das despesas de Pessoal e Encargos Sociais

17 - Detalhamento das despesas com a Dívida Contratual

Momento 20: SOF

Responsabilidade da SOF, com acesso ao SIDOR para consultar, incluir, alterar e excluir dados no subsistema Elaborar Proposta, até o encaminhamento da proposta. Após encerrado esse momento, poderá ainda consultar os dados encaminhados. O momento 20 se subdivide nos seguintes **Tipos de Detalhamento**:

21 – Detalhamento das Atividades, Projetos e Operações Especiais:

Contempla as despesas denominadas discricionárias, ou seja, aquelas não pré-determinadas, legal ou institucionalmente e, portanto, passíveis de avaliação quanto ao mérito e quanto à quantificação das metas e dos valores orçamentários.

22 – Detalhamento das despesas obrigatórias:

Contempla as despesas denominadas não-discricionárias, ou seja, aquelas que por algum motivo, seja de ordem legal ou institucional, não são passíveis de sofrerem restrições em seus valores orçamentários.

23 - Detalhamento das despesas Financeiras

25 - Detalhamento das despesas de Pessoal e Encargos Sociais

27 - Detalhamento das despesas com a Dívida Contratual.

4.4 INSTRUMENTOS PARA A FORMULAÇÃO DA PROPOSTA SETORIAL

O Sistema Integrado de Dados orçamentários - SIDOR processa as informações de cunho orçamentário que são inseridas através de terminal de vídeo da rede SIDOR e, também, da rede SERPRO. Portanto há dois mecanismos de inserção de dados do sistema elaborar proposta, e uma variante no primeiro, que são postos à disposição dos usuários:

Via Internet - "SIDORNET" com a variante e/ou conexão 0800

Via Rede SERPRO - "Extra"

4.5 CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO – CAU

Com o objetivo de propiciar ao usuário do SIDOR um melhor atendimento, a SOF criou a CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO – CAU. Trata-se de uma forma sistematizada de atendimento telefônico aos usuários do SIDOR, que permitirá, não apenas um atendimento de qualidade, mas, também, a garantia para o usuário de que sua dúvida será respondida tempestivamente.

O usuário com dúvidas sobre a operacionalização do SIDOR deverá ligar para a CAU. Ao atender o chamado, o operador da CAU fará uma triagem interativa para identificar o tipo de problema reportado. Após o registro dos dados, o operador encaminhará o problema à área técnica responsável pela sua solução. A CAU manterá o controle, a cobrança e o monitoramento da atividade do técnico responsável até que o problema seja solucionado. Caso não seja dada uma solução imediata, o usuário será informado do prazo estabelecido pela área competente.

Os telefones da CAU são:

CAU – Central de Atendimento a Usuários:

(0xx61) 348-3447

(0xx61) 348-3461

5 CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CORRESPONDÊNCIA NA BASE DO SIDOR

5.1 CONCEITO

As classificações orçamentárias permitem a visualização da despesa sob diferentes enfoques ou abordagens, conforme o ângulo que se pretende analisar. Cada uma delas possui uma função ou finalidade específica e um objetivo original que justificam sua criação e pode ser associada à uma questão básica que procura responder.

Resumidamente, temos as seguintes associações:

Estrutura Programática – responde à indagação “*Para que*” os recursos são alocados? (finalidade).

Classificação Institucional – responde à indagação “*Quem*” é o responsável pela programação?

Classificação Econômica - a Despesa por Natureza responde à indagação “*O Que*” será adquirido e “*Qual*” o efeito econômico da realização da despesa?

Classificação Funcional - responde à indagação “*Em que área*” de ação governamental a despesa será realizada?

A aplicação adequada da estrutura programática e das classificações orçamentárias tem como resultado a configuração de um orçamento onde estariam evidenciados, separadamente:

- ?? **o que** será implementado,
- ?? **para que**,
- ?? **qual** o produto (finalidade, resultados esperados, serviços e bens a serem obtidos);
- ?? **quem** na administração federal é responsável pela programação;
- ?? **quais** os insumos utilizados ou adquiridos na implementação;
- ?? **em que** área de ação governamental a despesa será realizada.

5.2 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA NA BASE DO SIDOR

5.2.1 Programa

Na base do SIDOR, o campo que identifica o Programa contém **quatro (04) dígitos**.

1°/2°/3°/4° dígitos determinam um Programa

5.2.2 Ação e Localizador de Gasto

Na base do SIDOR o campo da Ação é composto por **oito (08) dígitos**,

1°/2°/3°/4° dígitos determinam a Ação
5°/6°/7°/8° dígitos especificam o Localizador de Gasto daquela Ação.

Quando o 1° dígito:

- ?? for 1, 3, 5 ou 7 a ação corresponde a um Projeto,
- ?? for 2, 4, 6 ou 8 trata-se de uma Atividade,
- ?? for 0 refere-se a uma Operação Especial, incluindo a Reserva de Contingência que será 09XX,
- ?? for 9 corresponderá a uma Ação Não Orçamentária, isto é, ação sem dotação nos orçamentos da União, mas que participa dos programas no PPA.

5.3 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A classificação institucional compreende os Órgãos Orçamentários e suas respectivas Unidades Orçamentárias.

Um órgão orçamentário ou uma unidade orçamentária da classificação institucional do orçamento pode não corresponder a uma estrutura administrativa como, por exemplo, "Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios", "Encargos Financeiros da União", "Operações Oficiais de Crédito", "Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal" e "Reserva de Contingência".

Na base do SIDOR, o campo que se refere à classificação institucional (Órgão e Unidade) tem um código composto por **cinco (05) dígitos**.

1º/2º dígitos identificam o Órgão Orçamentário
3º/ 4º/5º dígitos determinam a sua Unidade Orçamentária.

Os códigos correspondentes à classificação institucional encontram-se na Tabela anexa ao Manual.

5.4 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

Para classificar uma despesa quanto à sua natureza deve-se considerar a categoria econômica, o grupo a que pertence, o elemento e, complementarmente, a modalidade da aplicação.

5.4.1 Categoria Econômica da Despesa

Dividida em duas categorias: Despesas Correntes e Despesas de Capital:

3 - Despesas Correntes - Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;

4 - Despesas de Capital - Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

5.4.2 Grupo de Natureza da Despesa

Agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto: 1 - Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6- Amortização da Dívida.

5.4.3 Modalidade de Aplicação

Tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

5.4.4 Elemento de Despesa (objeto de gasto)

Tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

Na base do SIDOR o campo que se refere à natureza da despesa contém um código composto por **seis (06) algarismos**.

- 1º dígito** indica a Categoria Econômica da Despesa
- 2º dígito** indica o Grupo de Natureza da Despesa
- 3º/4º dígitos** indicam a Modalidade de Aplicação
- 5º/6º dígitos** indicam o Elemento de Despesa

5.5 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

A classificação funcional, composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, servirá como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental, nas três esferas. Trata-se de uma classificação **independente** da estrutura programática.

Por ser de aplicação comum e obrigatória no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União, a classificação funcional permitirá a consolidação nacional dos gastos do setor público.

Com essa finalidade, o rol de funções e subfunções, antes de ser oficializado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, foi submetido à crítica das instituições setoriais diretamente relacionadas às áreas do governo e das entidades de pesquisa que se utilizam das informações sobre gastos públicos no cumprimento de suas missões institucionais.

A classificação funcional, muito embora tenha como escopo principal a identificação das áreas em que as despesas estariam sendo realizadas, preservou, na sua lógica de aplicação, o enfoque matricial da funcional-programática, ou seja, as subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas. Ademais, justamente por significar área de despesa, chega-se às funções e subfunções por intermédio dos projetos e atividades, daí porque a entrada no classificador funcional deve ser o último ato do processo de planejamento e orçamentação.

5.5.1 Função

A função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

Na base do SIDOR, existem dois campos correspondentes à classificação funcional, quais sejam:

- 1º campo o campo da Função com **dois (02) dígitos**

2º campo o campo da Subfunção com **três (03) dígitos**

A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

No caso da função “Encargos Especiais”, as ações estarão associadas aos programas do tipo "Operações Especiais" que correspondem aos códigos 0901, 0902, 0903, 0904, 0905, 0906, 0907, 0908 e 0909, e que somente constam do orçamento, não integrando o PPA.

0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais

0902 - Operações Especiais: Financiamentos com Retorno

0903 - Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as decorrentes de Legislação Específica

0904 - Operações Especiais: Outras Transferências

0905 - Operações Especiais: serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)

0906 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)

0907 - Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna

0908 - Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Externa

0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais

A codificação para a Reserva de Contingência foi definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, no Artigo 8º. cujo texto transcrevemos:

"Art. 8º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelo código “99.999.9999.xxxx.xxxx”, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificação da ação e o respectivo detalhamento."

5.5.2 Subfunção

A subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público. Na nova classificação a subfunção identifica a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estão relacionadas, segundo a Portaria n.º 42.

Assim, a classificação funcional será efetuada por intermédio da relação da ação (projeto, atividade ou operação especial) com a subfunção e a função. A partir da ação, classifica-se a despesa de acordo com a especificidade de seu conteúdo e produto, em uma subfunção, independente de sua relação institucional. Em seguida, será feita a associação com a função, associação essa voltada à área de atuação característica do órgão/unidade em que as despesas estão sendo efetuadas.

Exemplo 1: uma atividade de pesquisa na FIOCRUZ do Ministério da Saúde deve ser classificada – de acordo com sua característica – na subfunção nº 571 “Desenvolvimento Científico” e na função nº 10 “Saúde”.

Exemplo 2: um projeto de treinamento de servidores no Ministério dos Transportes será classificado na subfunção nº 128 “Formação de Recursos Humanos” e na função nº 26 “Transportes”.

Exemplo 3: uma operação especial de financiamento da produção que contribui para um determinado programa proposto para o Ministério da Agricultura será classificada na subfunção nº 846 “Outros Encargos Especiais” e na função nº 20 “Agricultura”.

5.6 ESFERA ORÇAMENTÁRIA

Indica cada tipo de orçamento, conforme art. 165 da Constituição. Na base do Sidor o campo destinado à esfera orçamentária está composto de **dois (02) dígitos**, associado à ação orçamentária

- 10 - Orçamento Fiscal
- 20 - Orçamento da Seguridade Social
- 30 - Orçamento de Investimento

5.7 FONTES DE RECURSOS

O código da fonte de recursos compõe-se de **três (03) dígitos**, sendo que o primeiro dígito determina o grupo e os dois dígitos seguintes os da sua especificação. O grupo de fontes de recursos são:

- 1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
- 3 - Recursos do Tesouro - Exercício Anteriores
- 6 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Anteriores
- 9 - Recursos Condicionados

A tabela completa da especificação das Fontes de Recursos está editada no capítulo de Legislações deste Manual.

5.8 IDENTIFICADOR DE USO

Este código vem completar a informação concernente à aplicação dos recursos - inclusive para destacar a contrapartida de recursos externa, quais sejam:

- 0 - recursos não destinados à contrapartida
- 1 - contrapartida - BIRD
- 2 - contrapartida - BID
- 3 - contrapartida – Outras.

6 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA SETORIAL - SISTEMA SIDORNet

6.1 PRÉ-REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DO SISTEMA SIDORNet

?? Computador pessoal Pentium 100 com 16 MB de memória RAM ou superior;

?? Internet Explorer 5.0 ou superior instalado na máquina;

?? Acesso à Internet através de um link dedicado ou um modem de 28.800 bps ou superior;

?? Permissão de acesso ao sistema através de uma conta de usuário.

6.2 ACESSO

O acesso ao **SIDORNet** poderá ser feito de duas maneiras distintas:

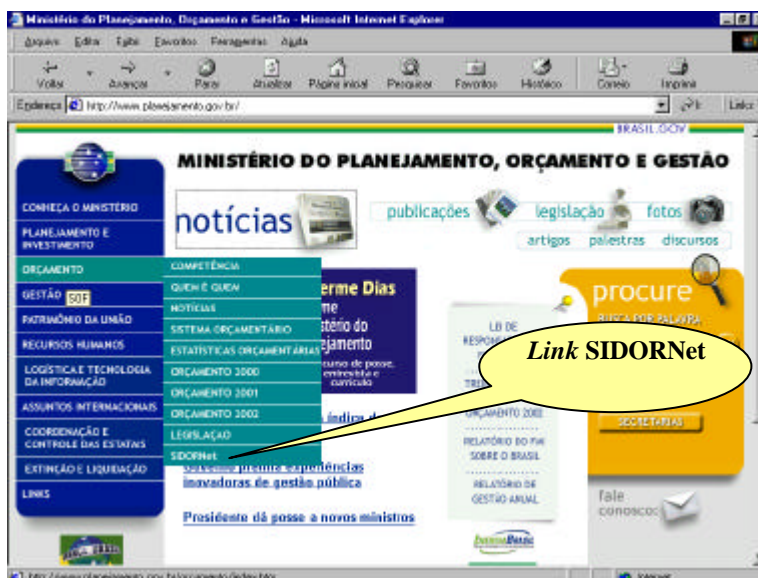
- ✂ Internet;
- ✂ Conexão 0800.

6.2.1 Acesso via Internet

Os usuários que possuem, em seus locais de trabalho, as facilidades de utilização da Internet por intermédio de suas Redes Locais poderão acessar o **SIDORNet**, conectando-se à página de abertura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, www.planejamento.gov.br.



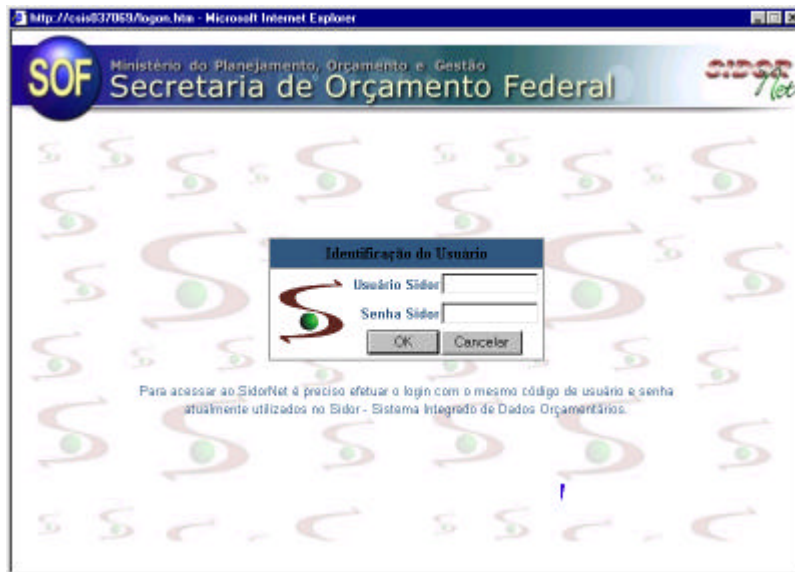
Coloque o cursor sobre a opção Orçamento da página acima (www.planejamento.gov.br) para visualizar as funções disponíveis do sistema orçamentário federal.



Acione a opção **SIDORNet** para estabelecer a conexão com a rede de servidores Web da SOF, disponibilizando a janela de entrada e acesso ao Navegador de Aplicações do **SIDORNet** exibido a seguir.



Ao acionar o ícone do SIDOR, a janela de identificação do usuário é exibida:



Para acessar o **SIDORNet** o usuário deverá seguir as instruções contidas na própria tela e clicar em seguida no botão “**OK**”.

6.2.2 Acesso por Conexão 0800 da SOF

A outra maneira de acessar o **SIDORNet** é via “**Kit de conexão 0800**”, que o usuário poderá obter fazendo a transmissão (*download*) para sua estação de trabalho da aplicação necessária à configuração de acesso via Internet, utilizando os servidores da rede SOF como provedores de acesso Internet dedicado. A conexão será estabelecida entre a estação de trabalho do usuário via modem e por ligação telefônica automática 0800, com a Rede SOF. Destina-se a usuários que não possuem acesso direto a Internet, seja por não possuírem provedores para este serviço ou por problemas de configurações particulares das redes de comunicações às quais estejam ligados. Constitui uma forma alternativa e flexível de acesso ao **SIDORNet**, que permite sua utilização em praticamente todo o território nacional desde que haja pelo menos um microcomputador com um modem e uma linha telefônica convencional instalados.

O **Kit de Conexão 0800** também poderá ser obtido em formato CD disponibilizado pela SOF ou então na própria página exibida pelo Navegador de Aplicações do **SIDORNet**.



Clicando no ícone **Kit de Discagem**, será mostrada a janela de “Download de arquivos”, que dá início ao processo de transferência do programa para a estação de trabalho do usuário.

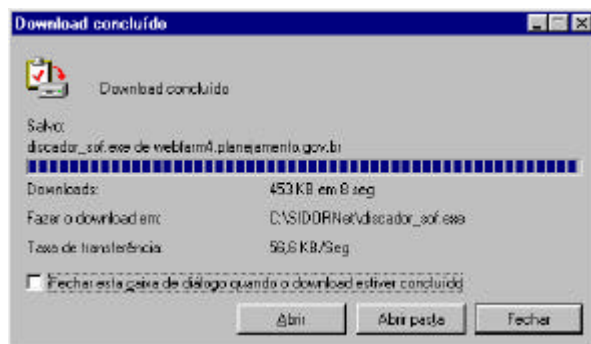


O usuário deverá aceitar a opção “**Salvar este programa em disco**” e clicar no botão “**OK**” para que o processo de transferência (*download*) seja iniciado. Atenção especial deve ser dispensada à pasta de destino escolhida pelo usuário para que o mesmo possa executar posteriormente a aplicação recém transferida.



No exemplo mostrado, a pasta escolhida foi chamada de **SIDORNet** (não há tal necessidade, pois qualquer pasta existente poderá acolher o programa). Clique no botão Salvar, para iniciar a transferência do programa.

Ao término da transferência (**janela download concluído**), a aplicação do Kit de conexão terá sido gravada na pasta indicada pelo usuário e poderá ser executada.



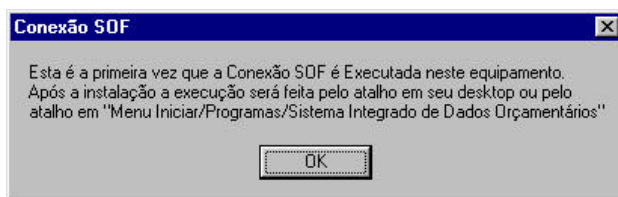
Clique no botão **Abrir** da tela **“Download concluído”** para criar a conexão com a Rede de Servidores da SOF. A outra forma é identificar a pasta para a qual a aplicação foi salva e comandar sua execução por meio de um duplo clique sobre ela.



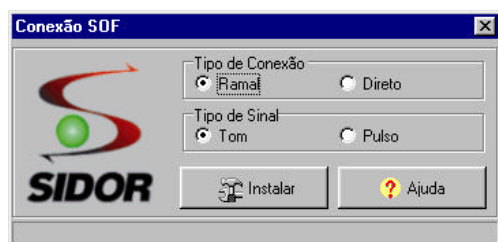
Caso o usuário não possua o Internet Explorer 5.0 - versão indicada e para a qual as aplicações do **SIDORNet** estão certificadas, poderá obtê-lo pelo *link* disponibilizado na tela exibida e o procedimento de seu salvamento é similar ao mencionado anteriormente em relação ao Kit de conexão **SIDORNet**.

Se, no entanto, o usuário já possuir o navegador instalado, bastará acionar com o mouse a figura do **SIDORNet** para que o processo de configuração da conexão seja iniciado. A aplicação que estabelece os parâmetros necessários para a conexão possui também um botão de auxílio que poderá ajudar o usuário na compreensão e no estabelecimento da conexão com o **SIDORNet**.

Ao clicar no ícone de atalho para a Conexão **SIDORNet** exibido na área de trabalho de seu equipamento ou na tela mostrada anteriormente, será iniciada uma seqüência de procedimentos (telas) visando obter informações do usuário necessárias à configuração correta da conexão. Em caso de dúvida durante o processo de instalação da conexão, a Central de Atendimento do **SIDORNet** poderá ser acionada.



Ao clicar no botão **OK** da caixa de diálogo exibida, a aplicação solicitará do usuário a informação do tipo de conexão a ser utilizado na linha telefônica ao qual o modem do equipamento está conectada (ramal ou direto) e também quanto ao tipo de sinal a ser utilizado (tom ou pulso).



Caso o usuário desconheça o tipo de sinal a ser utilizado, deverá observar o chaveamento do aparelho telefônico (se está indicando tom ou pulso). Se o aparelho não dispuser do chaveamento, consultar a empresa concessionária do serviço sobre a melhor forma de estabelecer a conexão.

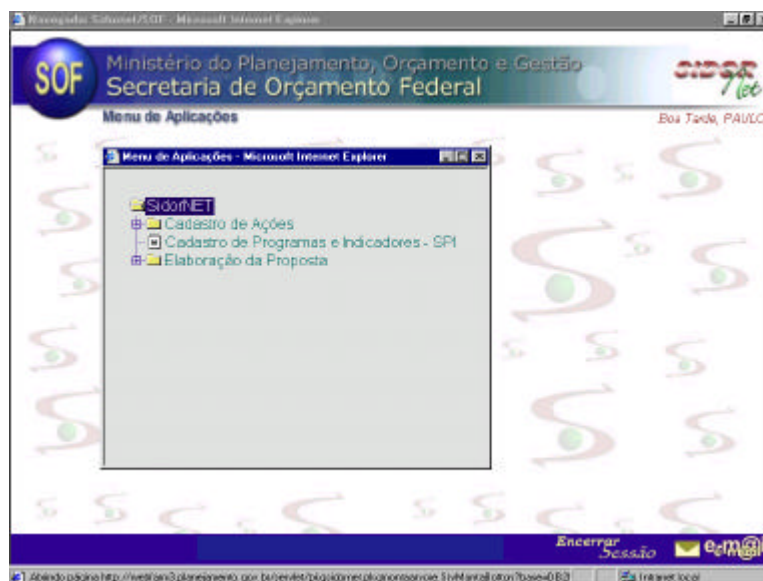
Uma vez indicados os parâmetros descritos, clique no botão **Instalar** para que o aplicativo seja instalado. Se ocorrer algum tipo de erro durante o processo de instalação, o usuário deverá entrar em contato com a Central de Atendimento do **SIDORNet**.

Se a instalação ocorrer com sucesso, dois ícones serão acrescentados à área de trabalho do usuário: um deles representa a Conexão SOF e é destinado a estabelecer a conexão Internet com o **SIDORNet** via 0800 e o outro representa um símbolo do Internet Explorer com o endereço específico para acionar o visualizador e estabelecer a conexão com o **SIDORNet**.

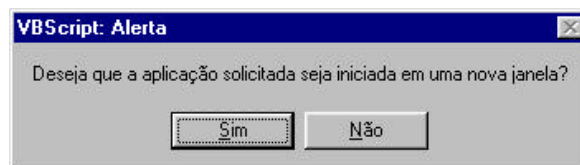
Ao acionar o ícone criado com a figura do Internet Explorer para tentar estabelecer a conexão, em caso de sucesso, a página inicial do navegador de aplicações será exibida. Essa aplicação é responsável pela segurança de acesso e validação dos usuários na Rede do SIDOR.

6.3 MENU DE APLICAÇÕES

Após os procedimentos de validação do usuário, o **Menu de Aplicações** disponíveis será exibido sobre a tela do Navegador. Este menu poderá ser acionado a qualquer tempo durante a conexão com o **SIDORNet**.



As aplicações disponíveis ao usuário serão apresentadas em um menu e agrupadas em pastas, que representam os subsistemas. Posicionando o cursor e abrindo a pasta desejada, as aplicações disponíveis serão exibidas. Caso haja uma aplicação sendo executada e o usuário tente acionar outra, o navegador questionará se o usuário deseja que a aplicação solicitada seja iniciada em uma nova janela, mostrando o seguinte diálogo:



Caso não seja escolhida a opção de execução em outra janela, o navegador entenderá que o usuário deseja encerrar a aplicação atual e iniciar a nova aplicação escolhida.

Para encerrar o navegador, o usuário deverá acionar o *link* de encerramento da sessão situado no rodapé da página do navegador. Uma tela de aviso será mostrada notificando o usuário do encerramento da sessão.

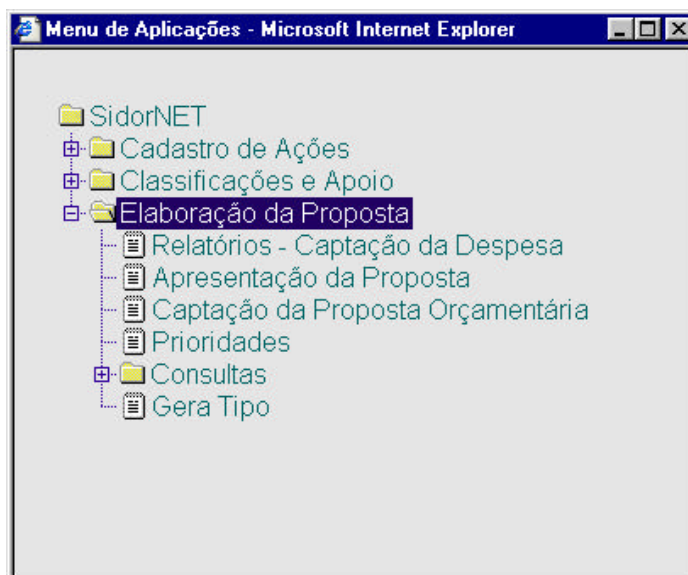


6.4 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Para iniciar a Elaboração da Proposta, o usuário deverá selecionar no **Menu de Aplicações** a pasta de **Elaboração da Proposta**.



A abertura da pasta de **Elaboração da Proposta** mostrará ao usuário as opções disponíveis: *Apresentação da Proposta*, *Detalhamento da Proposta Orçamentária*, *Prioridades*, *Consultas* e *Gerar Tipo*.



NOTA: A opção **Prioridades** não será utilizada na **Elaboração da Proposta de 2003**. Apenas consta do menu, mas não estará disponível.

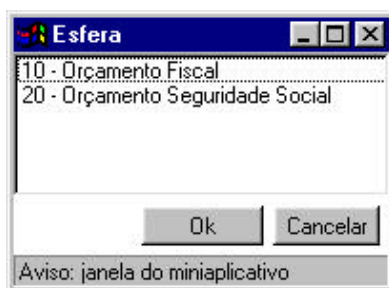
6.4.1 Detalhamento da Proposta Orçamentária

Para iniciar o processo de **Detalhamento da Proposta**, clique na aplicação **Captação da Proposta Orçamentária** contida na pasta de Elaboração da Proposta do Menu de Aplicações. Será exibido o documento de **Captação da Proposta Orçamentária**.



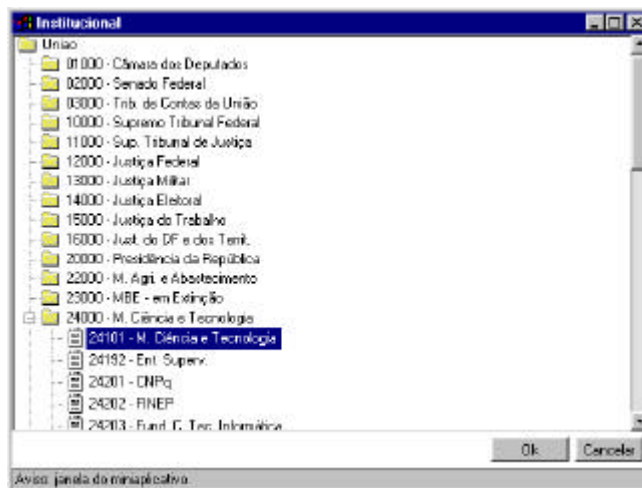
Janela **Esfera**

Escolha a **Esfera** para a qual está sendo detalhada a proposta orçamentária, posicionando o cursor sobre o título do campo **Esfera** (que mudará da cor azul para a amarela) e clique com o botão esquerdo do mouse. Será mostrada a janela **Esfera**:

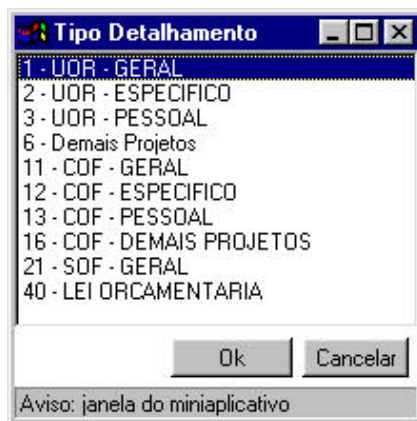


Marque a Esfera desejada com o cursor e clique no botão **OK**. O mesmo procedimento deverá ser seguido para os demais campos do documento (**Classificação Institucional**, **Tipo Detalhamento**, **Programa**, **Ação** e **Localização de Gasto**), como mostram as janelas exibidas a seguir:

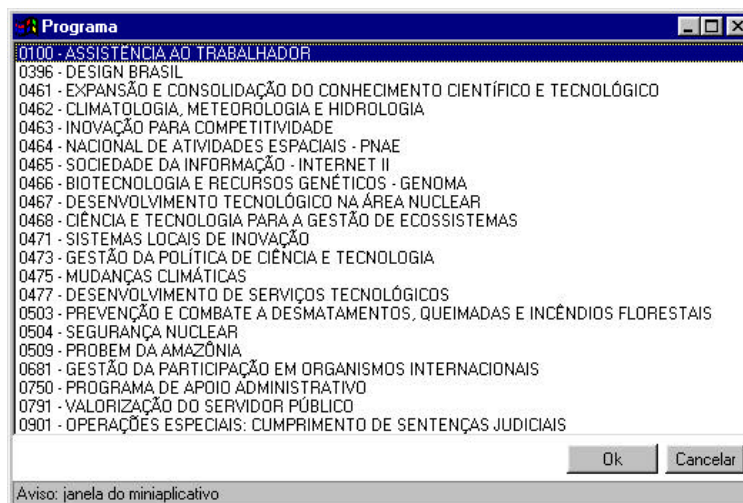
Janela Classificação Institucional



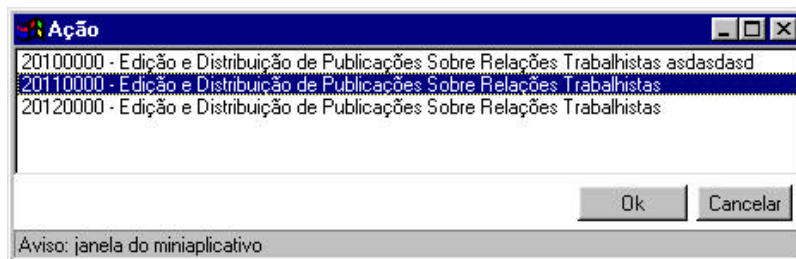
Janela Tipo de Detalhamento



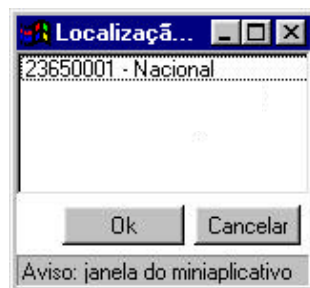
Janela Programa



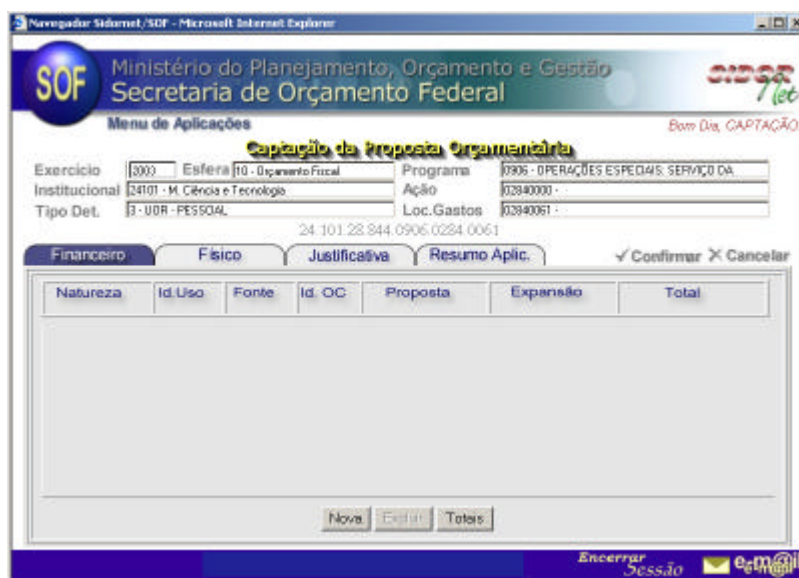
Janela Ação/Atividade e Operação Especial



Janela Localização de Gasto



Serão adicionadas fichas ao documento de detalhamento da proposta contendo as abas *Financeiro*, *Físico*, *Justificativa* e *Resumo das Aplicações*, como mostrado a seguir:



Para inserir os dados **Financeiros**, relativos à seleção da Institucional/Programa/Ação/Localizador, clique no botão **Nova** existente no rodapé da ficha.

Serão disponibilizados os campos para informação dos dados financeiros da parametrização efetuada.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal

Menu de Aplicações

Captação da Proposta Orçamentária

Exercicio: 2000 Esfera: 10 - Orçamento Fiscal Programa: 0100 - ASSISTENCIA AO TRABALHADOR
Institucional: 24101 - M. Ciência e Tecnologia Ação: 20100000
Tipo Det.: 3 - UDR - PESSOAL Loc.Gastos: 20100413

24.101.19.365.0100.2010.0413

Financeiro Físico Justificativa Resumo Aplic. Confirmar Cancelar

Natureza	Id. Uso	Fonte	Id. OC	Proposta	Expansão	Total
				0	0	0

Nova Excluir Totais

Encerrar Sessão e-mail

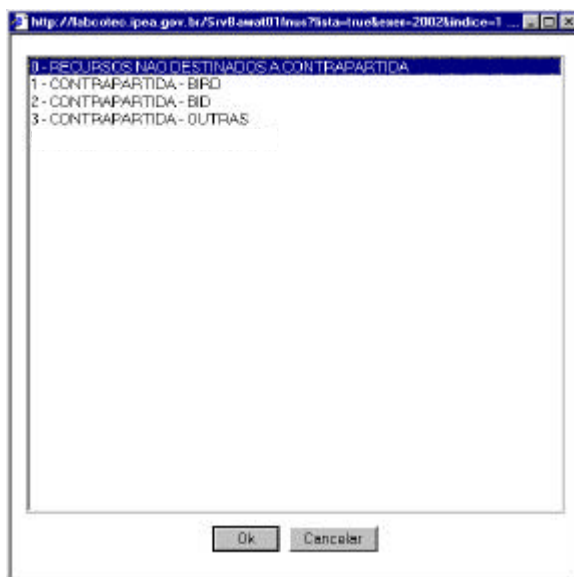
Os campos de **Natureza**, **Identificador de Uso** e **Fonte** seguem os mesmos procedimentos de preenchimento com o auxílio de janelas e opções pré-determinadas (veja a seguir):

Janela Natureza

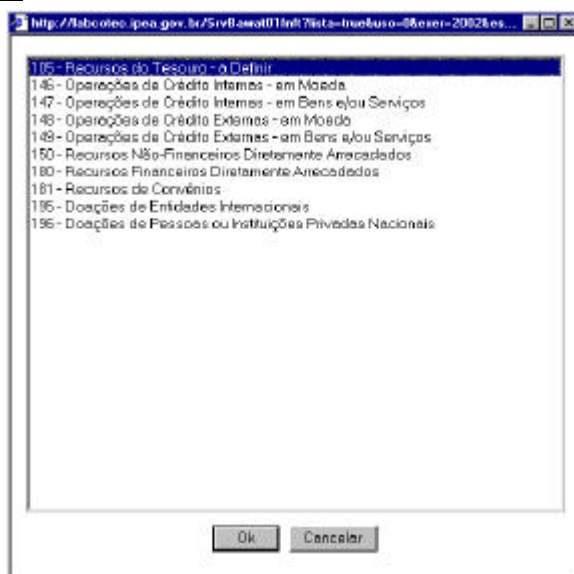
331 5300 - Material de Consumo
331 5350 - Serviços de Consultoria
331 5360 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
331 5370 - Locação de M&O de Obra
331 5390 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
331 5410 - Contribuições
33303000 - Material de Consumo
33303500 - Serviços de Consultoria
33303600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
33303900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33304100 - Contribuições
33304300 - Subvenções Sociais
33308100 - Distribuição de Receitas
33309200 - Despesas de Exercícios Anteriores
33309300 - Indenizações e Restituições
33403000 - Material de Consumo
33403500 - Serviços de Consultoria
33403600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
33403900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33404100 - Contribuições
33404300 - Subvenções Sociais
33408100 - Distribuição de Receitas
33409200 - Despesas de Exercícios Anteriores
33409300 - Indenizações e Restituições
33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33504100 - Contribuições

Ok Cancelar

Janela **Identificador de Uso**



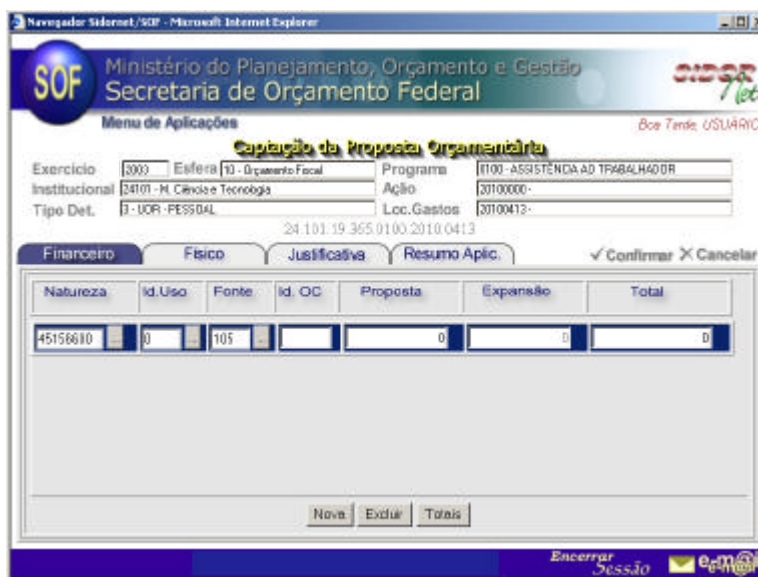
Janela **Fonte:**



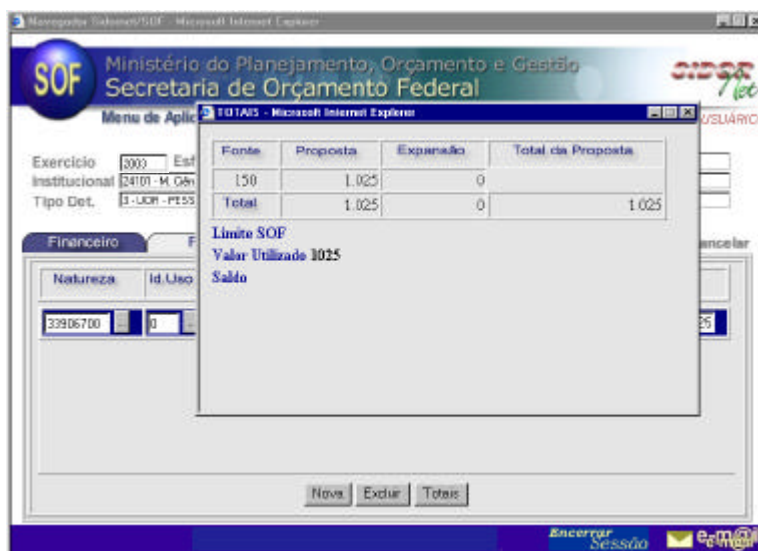
Informe no campo **Id. OC** (Identificador de Operação de Crédito) o código do identificador de operação de crédito ou “9999” quando o detalhamento não se referir a uma operação de crédito. Informe os valores da ação no campo **Proposta** (o campo **Expansão** está desabilitado). O campo **Total** será calculado automaticamente.

Para inclusão de outra **Natureza**, clique novamente no botão **Nova**.

Para excluir uma **Natureza**, coloque o cursor no campo e clique no botão **Excluir**.



Para ver o total da ação, clique no botão **Totais** que será exibida a janela a seguir:



Para efetuar a confirmação das informações inseridas na ficha **Financieiro**, clique na palavra **† Confirmar**.

Para desistir da inclusão dos dados na ficha, clique na palavra **† Cancelar**.

Para inserir os dados físicos da ação, clique na aba da ficha **Físico**, como mostrado a seguir, e informe a **Quantidade de Proposta**. Os Custos Unitário e Total serão calculados automaticamente para a Proposta. Os procedimentos operacionais de confirmação e cancelamento relacionados a esta ficha são idênticos aos da ficha financeira.

The screenshot shows the 'Captação da Proposta Orçamentária' screen in the 'Físico' tab. The header includes the SOF logo and the text 'Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Secretaria de Orçamento Federal'. Below the header, there are several input fields for proposal details: Exercício (2003), Esfera (10 - Departamento Fiscal), Programa (0100 - ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR), Institucional (20101 - M. Ag. e Abastecimento), Ação (20100000 - Assistência PNE escolar aos Dependentes), and Tipo Det. (1 - UOP - DESP. DISCRICIONARIAS). A unique identifier '22 101 20 365 0100 2010.0001' is displayed. The 'Físico' tab is selected, and the description 'CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS ATENDIDA' and unit 'UNIDADE' are shown. A table below lists the proposal and expansion costs:

	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Proposta	10	0	2
Expansão	0	0	0

Para inserir as informações de justificativa dos valores, clique na aba **Justificativa** da ficha de Detalhamento e utilize o campo **Justificativa p/ Proposta** (texto livre).

The screenshot shows the 'Captação da Proposta Orçamentária' screen in the 'Justificativa' tab. The header and proposal details are identical to the previous screenshot. The 'Justificativa' tab is selected, and a large text area labeled 'JUSTIFICATIVA P/ PROPOSTA' is visible for entering justification text. The status bar at the bottom indicates 'Durante o período do racionamento de'.

Ação/Projeto

A inclusão do detalhamento das ações referentes a Projetos é idêntica a de Atividades e Operações Especiais, porém, ao invés de conter o campo **Proposta** nas fichas financeiro e físico, é exibido o campo **Valor Base** (o campo **Valor Adicional** está desabilitado), conforme mostrado a seguir:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal

Menu de Aplicações

Captação da Proposta Orçamentária

Exercício: 2003 Esfera: 10 - Orçamento Fiscal Programa: 0442 - CLIMATOLOGIA, METEOROLOGIA E
Institucional: 2201 - M. Agri e Abastecimento Ação: 3690000 - Implantação de Laboratórios de Pesquisa
Tipo Det.: 01 - SOF - GERAL Loc.Gastos: 36900001 - Nacional

22.101.20.545.0462.3656.0001

Financieiro Físico Justificativa **Resumo Aplic.** ✓ Confirmar ✕ Cancelar

Natureza	Id. Uso	Fonte	Id. OC	Valor Base	Valor Adicional	Total
				0		0

Novo Excluir Totais

Encerrar Sessão e-mail

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal

Menu de Aplicações

Captação da Proposta Orçamentária

Exercício: 2003 Esfera: 10 - Orçamento Fiscal Programa: 0442 - CLIMATOLOGIA, METEOROLOGIA E
Institucional: 2201 - M. Agri e Abastecimento Ação: 3690000 - Implantação de Laboratórios de Pesquisa
Tipo Det.: 01 - SOF - GERAL Loc.Gastos: 36900001 - Nacional

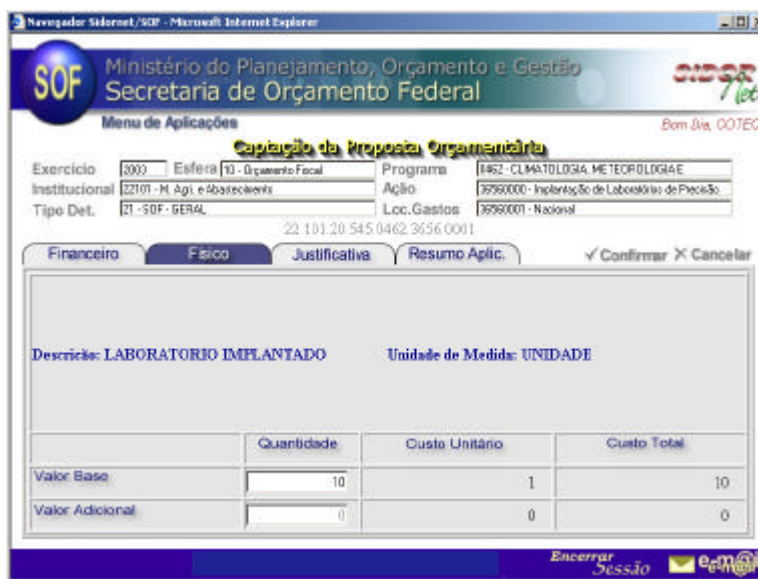
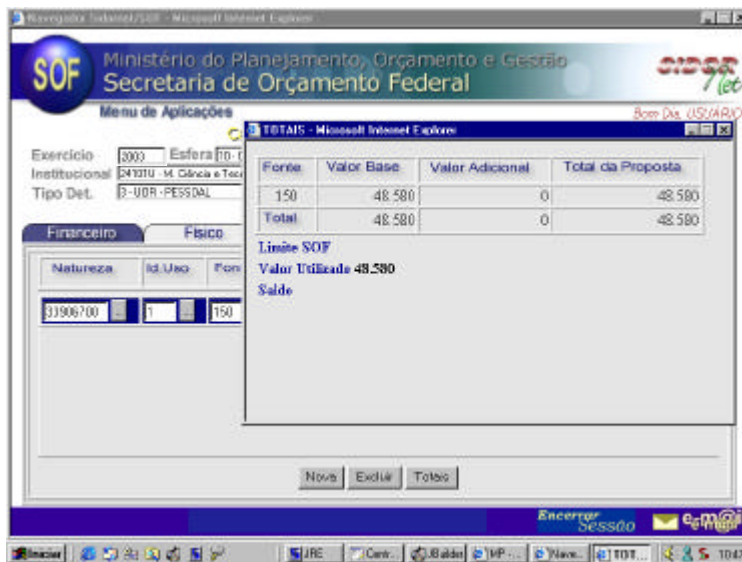
22.101.20.545.0462.3656.0001

Financieiro Físico Justificativa **Resumo Aplic.** ✓ Confirmar ✕ Cancelar

Natureza	Id. Uso	Fonte	Id. OC	Valor Base	Valor Adicional	Total
33201400	1	105	0299	10		10

Novo Excluir Totais

Encerrar Sessão e-mail



Na ficha de **Justificativa** são exibidos os campos textuais de justificativas para o **Valor Base** e também o campo destinado à **Avaliação do Projeto**.



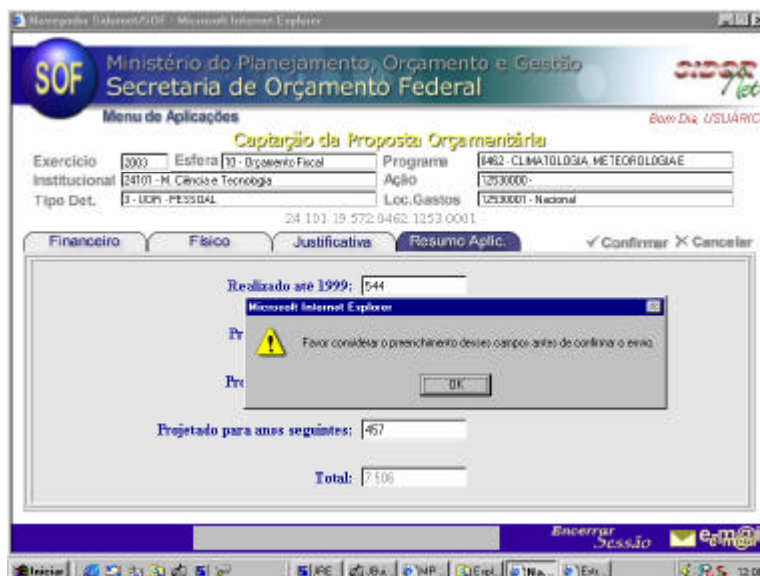
Na ficha de **Resumo das Aplicações** preencher os campos **Realizado até 2000**, **Previsto para 2001**, **Projetado para anos seguintes**. O campo **Proposta para 2002** estará bloqueado com o total já informado na aba da pasta **Financeiro** e o campo **Total** será calculado automaticamente, como mostra a tela a seguir.

Na ficha **Resumo das Aplicações**, preencher ou alterar os dados para informar o total do subtítulo do Projeto a preços médios previstos para 2002, atualizados pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Para calcular o valor: Utilizar os dados nominais, nas seguintes moedas correntes vigentes à época, sem qualquer correção. A seguir multiplicar pelos fatores seguintes para obter o valor correspondente em R\$ (Real) médios de 2002.

ANO	MULTIPLICADOR
1996	1,68554440
1997	1,56197476
1998	1,50343348
1999	1,35034718
2000	1,18701297
2001	1,07552284
2002	1,00000000

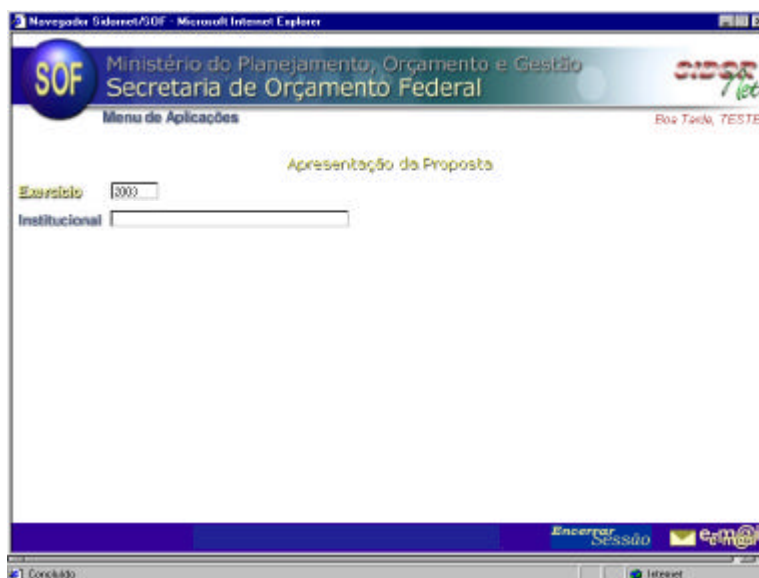
Antes da confirmação das informações da ficha **Resumo das Aplicações**, o sistema exibirá a janela solicitando atenção para o preenchimento dos campos, como mostrada a seguir:



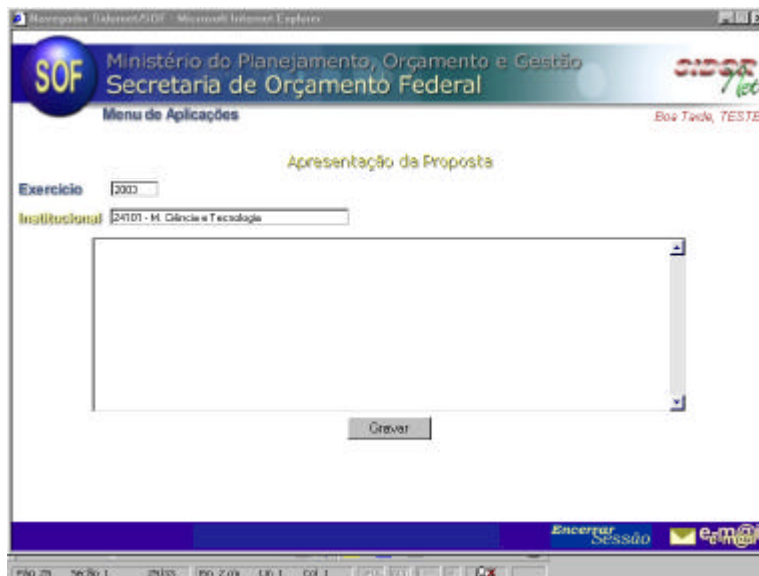
Nota: A confirmação das modificações feitas nas fichas *Financeiro* e *Físico* só poderá ser efetuada quando o usuário estiver visualizando a ficha de *Resumo das Aplicações*.

6.4.2 Apresentação da Proposta

Para apresentar a **Proposta**, clique na aplicação **Apresentação da Proposta** contida na pasta de **Elaboração da Proposta** do **Menu de Aplicações**. Será exibido o documento de **Apresentação da Proposta**.

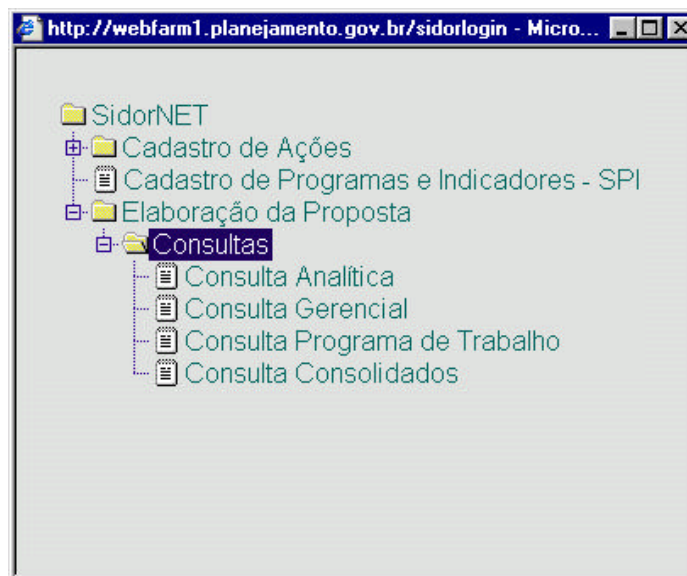


Após o preenchimento do campo institucional, o usuário deverá preencher um campo textual livre com o texto de apresentação formal da proposta orçamentária, podendo abordar, entre outros itens, a metodologia da elaboração, o programa de trabalho, o diagnóstico ou principais problemas e pontos relevantes da programação. Após a elaboração do texto de apresentação da proposta, clique no botão Gravar mostrado no rodapé do documento.



6.4.3 Consultas

A pasta Elaboração da Proposta, subpasta **Consultas**, contém as aplicações de: *Consulta Analítica*, *Consulta Gerencial*, *Consulta Programa de Trabalho* e *Consultas Consolidados*, conforme pode ser visto no **Menu da Aplicações**:



6.4.3.1 Consulta Analítica

A Consulta Analítica possui a mesma estrutura que a aplicação Captação da Proposta Orçamentária. No entanto, os campos estarão disponíveis apenas para consultas.

Nessa consulta, todos os filtros deverão ser preenchidos.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal

Menu de Aplicações

Consulta Analítica

Exercício: 2003 | Esfera: | Programa: |
Institucional: | Ação: |
Tipo Det.: | Loc.Gastos: |

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal

Menu de Aplicações

Consulta Analítica

Exercício: 2003 | Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Programa: 0993 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA DOS
Institucional: 0101 - Câmara dos Deputados | Ação: 0000000 - Apoio de Informática
Tipo Det.: 1 - UOR-DEP. DISCRICIONARIAS | Loc.Gastos: 0000001 - Nacional

01.101.01.126.0553.2003.0001

Financieiro | Físico | Justificativa | Resumo Aplic. | Confirmar | Cancelar

Natureza	Id. Uso	Fonte	Id. OC	Proposta	Expansão	Total
33003100	1	115	9999	190.010	1	190.100
33001700	0	115	9995	2.900.010	1	2.900.100
33003300	1	115	9995	5.130.010	1	5.130.100
44005200	1	115	9995	4.469.010	1	4.469.100

Novo | Filtro | Totais

Navegador: Internet Explorer - Microsoft Internet Explorer

SOF Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal

Menu de Aplicações Boa Tarde, PAULOY

Consulta Analítica

Exercício: 2002 Esfera: 10 - Orçamento Fiscal Programa: 0993 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA DOS
 Institucional: 31101 - Câmara de Deputados Ação: 30030000 - Ações de Informática
 Tipo Det.: 1 - UOR - DE SP. DISCRICIONARIAS Loc. Gastos: 30030001 - Nacional

01.101.01.126.0553.2003.0001

Financeiro Físico **Justificativa** Resumo Aplic. ✓ Confirmar ✕ Cancelar

Descrição: EQUIPAMENTO ADQUIRIDO Unidade de Medida: UNIDADE

	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Proposta	0	0	12.689.000
Expansão	0	0	0

Encerrar Sessão edm@pof.gov.br

Minicadêrnio iniciado Internet Local

Navegador: Internet Explorer - Microsoft Internet Explorer

SOF Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal

Menu de Aplicações Boa Tarde, PAULOY

Consulta Analítica

Exercício: 2002 Esfera: 10 - Orçamento Fiscal Programa: 0993 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA DOS
 Institucional: 31101 - Câmara de Deputados Ação: 30030000 - Ações de Informática
 Tipo Det.: 1 - UOR - DE SP. DISCRICIONARIAS Loc. Gastos: 30030001 - Nacional

01.101.01.126.0553.2003.0001

Financeiro Físico **Justificativa** Resumo Aplic. ✓ Confirmar ✕ Cancelar

JUSTIFICATIVA P PROPOSTA

Encerrar Sessão edm@pof.gov.br

Concluído Internet Local

Navegador: Internet Explorer - Microsoft Internet Explorer

SOF Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal

Menu de Aplicações Boa Tarde, PAULOY

Consulta Analítica

Exercício: 2002 Esfera: 10 - Orçamento Fiscal Programa: 0273 - ENERGIA DAS PEQUENAS COMUNIDADES
 Institucional: 32101 - M. de Minas e Energia Ação: 13903000 - Capacitação de Usuários e de Agentes das
 Tipo Det.: 1 - UOR - DE SP. DISCRICIONARIAS Loc. Gastos: 13903001 - Nacional

32.101.25.752.0273.1390.0001

Financeiro Físico **Justificativa** **Resumo Aplic.** ✓ Confirmar ✕ Cancelar

Realizado ate 2000:	1.691.957
Previsto para 2001:	2.600.000
Proposta para 2002:	11.200.000
Projetado para anos seguintes:	43.609.920
Total:	59.401.877


Encerrar Sessão edm@pof.gov.br

Concluído Internet Local

6.4.3.2 Consulta Gerencial

A estrutura da Consulta Gerencial utiliza os mesmos filtros da aplicação de Elaboração da Proposta Orçamentária.

Nessa consulta, é obrigatório o preenchimento dos filtros *Exercício*, *Esfera*, *Institucional* e *Tipo de Detalhamento*. O preenchimento dos filtros programa, ação e localizador de gastos é opcional e está relacionado ao nível de detalhamento desejado.



The screenshot shows a web browser window with the title 'Navegador Sidinet/SOF - Microsoft Internet Explorer'. The page header includes the SOF logo and the text 'Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão' and 'Secretaria de Orçamento Federal'. Below the header is a 'Menu de Aplicações' and the title 'Consulta Gerencial'. The form contains the following fields:

Exercício	2003	Esfera		Programa	
Institucional				Ação	
Tipo Det.				Loc. Gastos	

At the bottom of the page, there is a footer with 'Encerrar Sessão' and 'e-mail' icons.

Após o preenchimento dos filtros e o processamento da consulta, a sua visualização ocorrerá por meio de seis fichas: Grupo de Despesa, Fonte, Identificador de Uso/Fonte, Natureza/Fonte, Natureza e Região.

Nas consultas gerenciais por Grupo de Despesa, Fonte e Identificador de Uso/Fonte, o preenchimento do campo Fonte é opcional. Após isso, clique no ícone consultar para visualizar a consulta.



The screenshot shows the same web browser window as the previous image. The form fields are now populated with the following values:

Exercício	2003	Esfera	Orçamento Fiscal	Programa	
Institucional			Câmara dos Deputados	Ação	
Tipo Det.			F-URR-GERAL	Loc. Gastos	

Below the form, there is a navigation bar with tabs: 'Gr.Desp', 'Fonte', 'Id.UsorFonte', 'Nat./Fonte', 'Natureza', 'Região', and 'Consultar'. The 'Fonte' tab is selected. Below the tabs, there is a 'Fonte' field with a dropdown menu and the text '(opcional)'. At the bottom of the page, there is a footer with 'Encerrar Sessão' and 'e-mail' icons.

Navegador Salomão/SOF - Microsoft Internet Explorer

SOF Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal

Menu de Aplicações Bos Tardo, TESTE

Consulta Geral

Exercício: 2003 Esfera: 10 - Orçamento Fiscal Programa: _____
 Institucional: 24101 - M. Ciência e Tecnologia Ação: _____
 Tipo Det.: 1 - UOR - GERAL Loc.Gastos: _____

24.101

Gr. Desp. Fonte Id. Uso/Fonte Nat./Fonte Natureza Região Consultar

Fonte : Todas Visualizar Impressão

Gr. Despesa	Proposta / Val. Base	Exp. / Val. Adicional	Total Proposta
3	1.576.522.232	0	1.576.522.232
5	666.666.660	0	666.666.660

Proposta / Valor Base	2.243.188.892
Expansão / Valor Adicional	0
Total Proposta	2.243.188.892

VOCÊ ESTÁ LOGADO NO / Encerrar Sessão

Navegador Salomão/SOF - Microsoft Internet Explorer

SOF Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal

Menu de Aplicações Bos Tardo, TESTE

Consulta Geral

Exercício: 2003 Esfera: 10 - Orçamento Fiscal Programa: _____
 Institucional: 24101 - M. Ciência e Tecnologia Ação: _____
 Tipo Det.: 1 - UOR - GERAL Loc.Gastos: _____

24.101

Gr. Desp. Fonte Id. Uso/Fonte Nat./Fonte Natureza Região Consultar

Fonte: (opcional)

A digitação do conteúdo dos campos acima possibilitará o filtragem necessária para se obter uma consulta mais refinada.

Encerrar Sessão

File Edit View Go Help 31/03/2006 10:29:04 AM C:\I... \SOF\SOFT\...

Navegador Salomão/SOF - Microsoft Internet Explorer

SOF Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal

Menu de Aplicações Bos Tardo, TESTE

Consulta Geral

Exercício: 2003 Esfera: 10 - Orçamento Fiscal Programa: _____
 Institucional: 24101 - M. Ciência e Tecnologia Ação: _____
 Tipo Det.: 1 - UOR - GERAL Loc.Gastos: _____

24.101

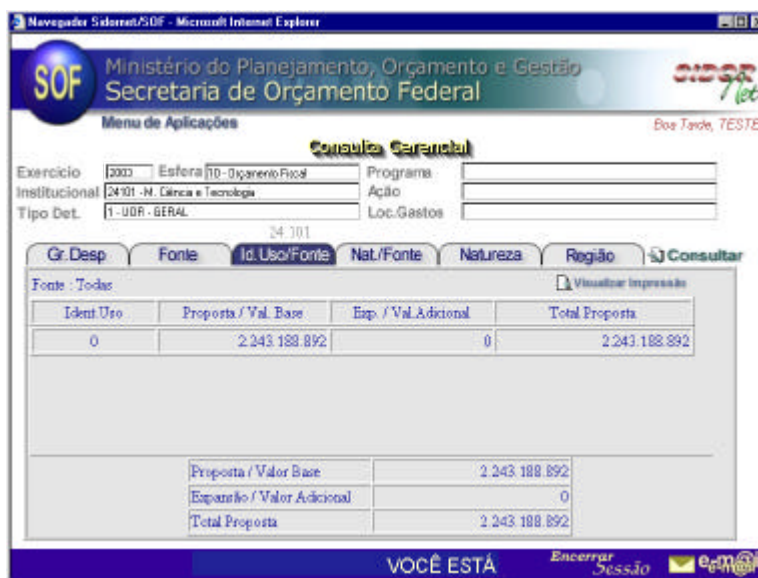
Gr. Desp. Fonte Id. Uso/Fonte Nat./Fonte Natureza Região Consultar

Fonte : Todas Visualizar Impressão

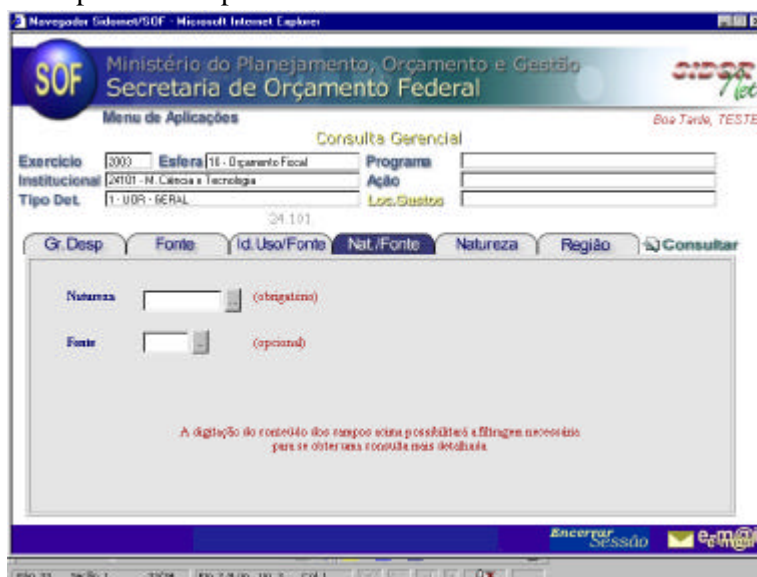
Fonte	Proposta / Val. Base	Expansão / Val. Adicional	Total Proposta
105	1.020.911.132	0	1.020.911.132
195	1.222.277.760	0	1.222.277.760

Proposta / Valor Base	2.243.188.892
Expansão / Valor Adicional	0
Total Proposta	2.243.188.892

VOCÊ ESTÁ LOGA/ Encerrar Sessão



Nas consultas gerenciais por Natureza/Fonte, o preenchimento do campo Natureza é obrigatório e do campo Fonte é opcional.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal

Menu de Aplicações **Consulta Gerencial** Boa Tarde, TESTE!

Exercicio: 2000 Esfera: 10-Orçamento Fiscal Programa: _____
 Institucional: 2401 - N. Ciência e Tecnologia Ação: _____
 Tipo Det.: 1-UDR - GERAL Loc.Gastos: _____

24.101

Gr.Desp | Fonte | Id.Usr/Fonte | **Nat./Fonte** | Natureza | Região | Consultar

Natureza: 33303300 Fonte: Todas Visualizar Impressão

TOTAL	
Proposta / Valor Base	9.122.210
Expendio / Valor Adicional	0
Total Proposta	9.122.210

DESENVOLVIMENTO Encerrar Sessão

Nas consultas gerenciais por Natureza, o preenchimento do campo Natureza é opcional.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal

Menu de Aplicações **Consulta Gerencial** Boa Tarde, TESTE!

Exercicio: 2000 Esfera: 10-Orçamento Fiscal Programa: _____
 Institucional: 2401 - N. Ciência e Tecnologia Ação: _____
 Tipo Det.: 1-UDR - GERAL Loc.Gastos: _____

24.101

Gr.Desp | Fonte | Id.Usr/Fonte | Nat./Fonte | **Natureza** | Região | Consultar

Natureza: (opcional)

A digitação do conteúdo dos campos acima possibilita a filtragem necessária para se obter uma consulta mais detalhada

Encerrar Sessão

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal

Menu de Aplicações **Consulta Gerencial** Boa Tarde, TESTE!

Exercicio: 2000 Esfera: 10-Orçamento Fiscal Programa: _____
 Institucional: 2401 - N. Ciência e Tecnologia Ação: _____
 Tipo Det.: 1-UDR - GERAL Loc.Gastos: _____

24.101

Gr.Desp | Fonte | Id.Usr/Fonte | Nat./Fonte | **Natureza** | Região | Consultar

Natureza: Todas Visualizar Impressão

Natureza	Gr. Fonte	Fonte	Proposta / Val. Base	Exp. / Val. Adicional	Total Proposta
33303000	1	05	1.110	0	1.110
33303300	1	05	8.888.880	0	8.888.880
33303300	1	05	222.220	0	222.220
33303300	1	05	11.110	0	11.110
33303500	1	05	33.330	0	33.330
Proposta / Valor Base			2.243.188.892		
Expendio / Valor Adicional			0		
Total Proposta			2.243.188.892		

VOCÊ ESTÁ LOGADO Encerrar Sessão

Nas consultas gerenciais por Região, o preenchimento dos campos Região, Grupo de Despesas e Grupo Fonte são opcionais.

SOF - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal

Menu de Aplicações **Consulta Gerencial** Bos Tado, TESTE!

Exercicio: 2003 Esfera: 10 - Orçamento Fiscal Programa: _____
 Institucional: 24701 - N. Ciência e Tecnologia Ação: _____
 Tipo Det.: 1 - UOR - GERAL Loc. Gastos: _____

24.101

Gr. Desp. Fonte Id. Uso/Fonte Nat./Fonte Natureza **Região** Consultar

Região: (opcional)
 Grupo de Despesa: (opcional)
 Grupo Fonte: (opcional)

A digitação do conteúdo dos campos acima possibilitará o filtragem necessária para se obter uma consulta mais detalhada.

SOF - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal

Menu de Aplicações **Consulta Gerencial** Bos Tado, TESTE!

Exercicio: 2003 Esfera: 10 - Orçamento Fiscal Programa: _____
 Institucional: 24701 - N. Ciência e Tecnologia Ação: _____
 Tipo Det.: 1 - UOR - GERAL Loc. Gastos: _____

24.101

Gr. Desp. Fonte Id. Uso/Fonte Nat./Fonte Natureza **Região** Consultar

Região: Todos Grupo de Despesa: Todos Grupo Fonte: Todos Visualizar Impressão

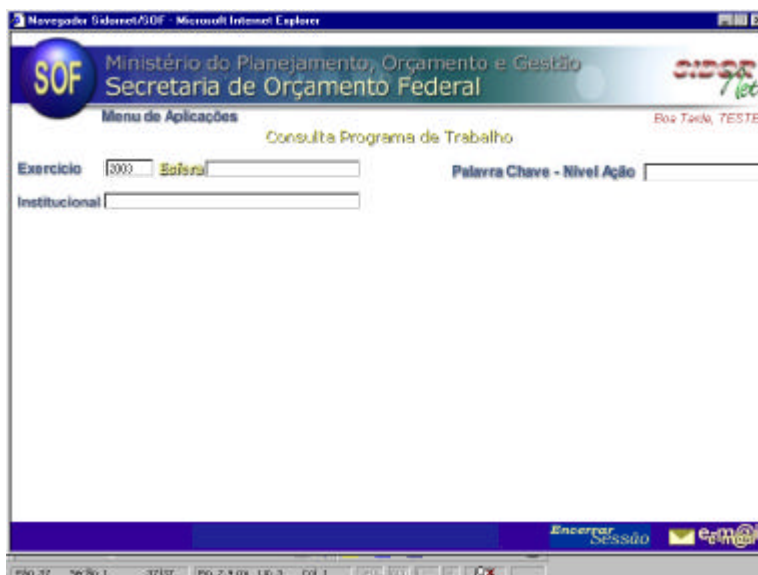
Região	Gr. Desp.	Gr. Fonte	Sigla	Proposta / Val. Base	Esp. / Val. Adicional	Total Proposta
NA	3	1	-	1.576.522.232	0	1.576.522.232
NA	5	1	-	666.666.660	0	666.666.660

Proposta / Valor Base	2.243.188.892
Espanho / Valor Adicional	0
Total Proposta	2.243.188.892

INTE DE DESENVOLVIMENTO Encerrar Sessão e-mail

6.4.3.3 Consulta Programa de Trabalho

A estrutura da consulta Programa de Trabalho é composta pelos filtros Exercício, Esfera, Institucional e Palavra-chave do título da ação, que devem ser todos preenchidos.

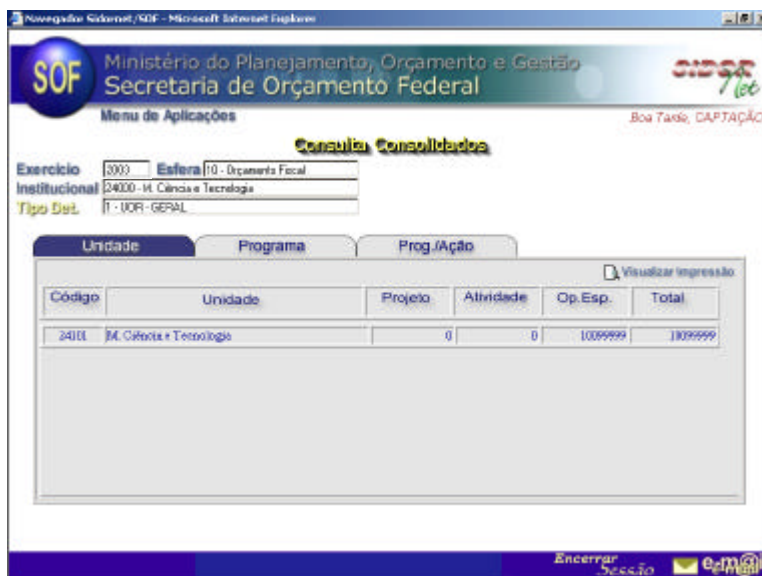


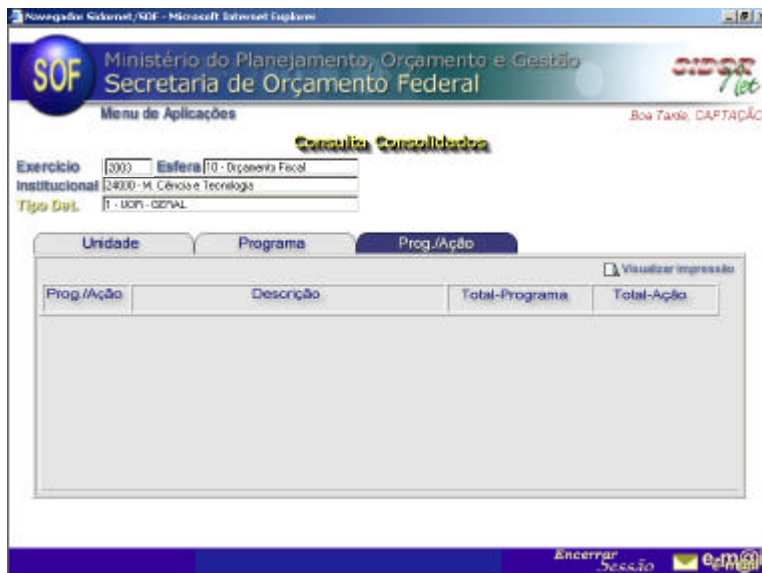
6.4.3.4 Consultas Consolidadas

A estrutura da consulta Consolidadas é composta pelos filtros Exercício, Esfera, Institucional e Tipo de Detalhamento, que devem ser todos preenchidos.



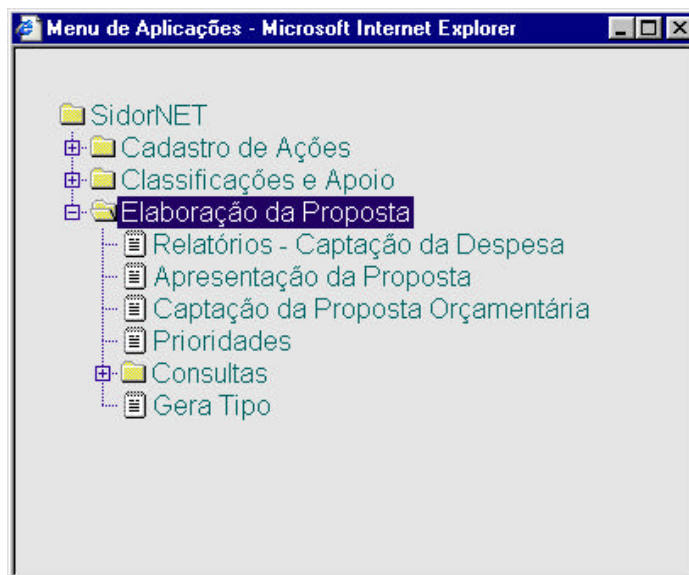
Após o preenchimento dos filtros e o processamento da consulta, a sua visualização ocorrerá por meio de três fichas: Unidade, Programa e Programa/Ação.



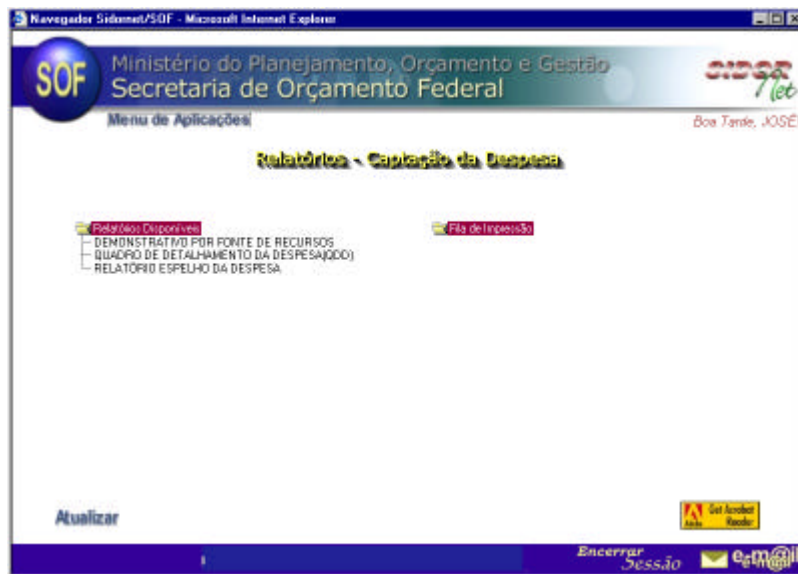


6.4.4 Relatórios

A pasta **Elaboração da Proposta**, subpasta **Relatórios – Captação da Despesa**, disponibiliza os relatórios *Demonstrativo por Fontes de Recursos*, *Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)* e o *Espelho da Despesa*.



Com um duplo clique na subpasta **Relatórios – Captação da Despesa**, será exibida a tela menu com os relatórios disponíveis.



Clique no relatório que deseja emitir e informe os filtros necessários para a parametrização.

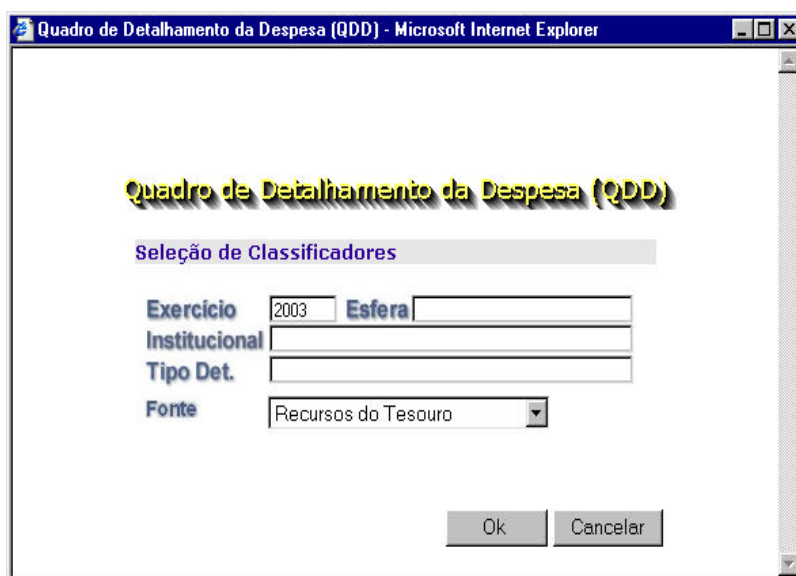
6.4.4.1 Demonstrativo por Fonte de Recursos

Na tela **Demonstrativo por Fonte de Recursos**, informar obrigatoriamente os filtros *Esfera*, *Institucional*, *Tipo de Detalhamento* e *Fonte*, utilizando os mesmos recursos de janelas mostrados anteriormente na **Elaboração da Proposta** e clicar em seguida no botão **“OK”**.

Seleção de Classificadores	
Exercício	2003
Esfera	
Institucional	
Tipo Det.	
Fonte	Recursos do Tesouro

6.4.4.2 Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)

Na tela **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)**, informar obrigatoriamente os filtros *Esfera*, *Institucional*, *Tipo de Detalhamento* e *Fonte*, utilizando os mesmos recursos de janelas mostrados anteriormente na **Elaboração da Proposta** e clicar em seguida no botão “OK”.



The screenshot shows a web browser window titled "Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - Microsoft Internet Explorer". The main heading is "Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)". Below it is a section titled "Seleção de Classificadores". The form contains the following fields: "Exercicio" with a text box containing "2003", "Esfera" with an empty text box, "Institucional" with an empty text box, "Tipo Det." with an empty text box, and "Fonte" with a dropdown menu showing "Recursos do Tesouro". At the bottom right, there are "Ok" and "Cancelar" buttons.

6.4.4.3 Relatório Espelho da Despesa

Na tela **Relatório Espelho da Despesa**, informar obrigatoriamente os filtros *Esfera*, *Institucional*, *Tipo de Detalhamento* e *Fonte*, utilizando os mesmos recursos de janelas mostrados anteriormente na **Elaboração da Proposta** e clicar em seguida no botão “OK”.

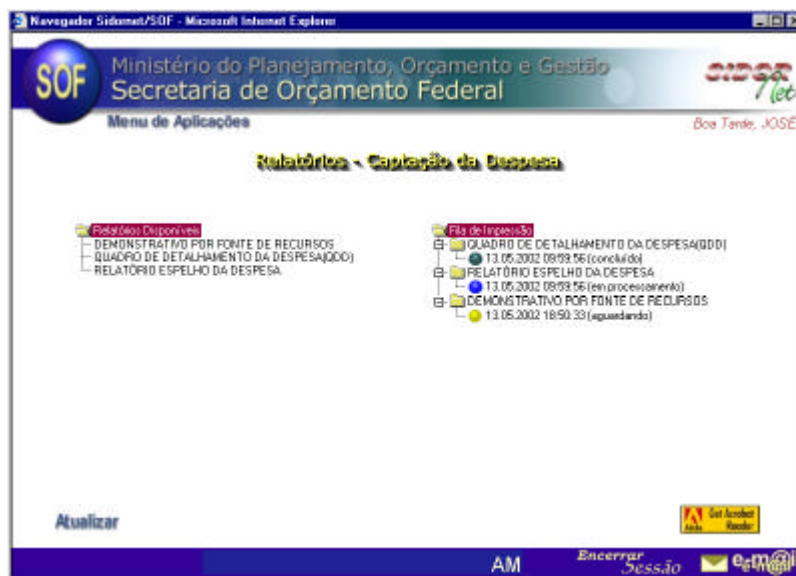


The screenshot shows a web browser window titled "Relatório Espelho da Despesa - Microsoft Internet Explorer". The main heading is "Relatório Espelho da Despesa". Below it is a section titled "Seleção de Classificadores". The form contains the following fields: "Exercicio" with a text box containing "2003", "Esfera" with an empty text box, "Institucional" with an empty text box, and "Tipo Det." with an empty text box. At the bottom right, there are "Ok" and "Cancelar" buttons.

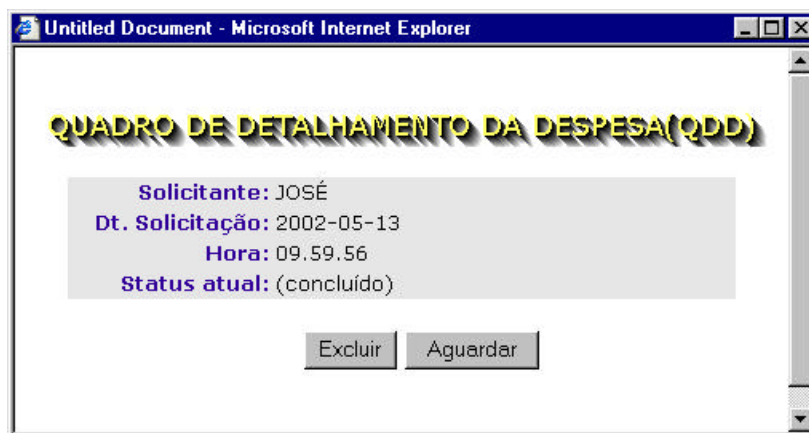
Nota: Todos os relatórios serão gerados para a impressão remota, no local de trabalho do usuário. Poderão ser impressos imediatamente, poderão ser salvos na memória do computador ou em diskette para posterior impressão.

6.4.4.4 Fila de Impressão

Para acompanhar a execução/impressão dos relatórios a aplicação disponibiliza o recurso da **Fila de Impressão**, que permite ao usuário acompanhar o andamento dos trabalhos de impressão (aguardando, em processamento e concluído).



Ao clicar sobre os relatórios contidos na **Fila de Impressão**, será exibida uma janela contendo informações sobre o *status* atual do relatório. O usuário poderá fazer a exclusão do relatório (caso não deseje salvá-lo) clicando no botão “**Excluir**” ou continuar aguardando o processamento do relatório clicando no botão “**Aguardar**”.

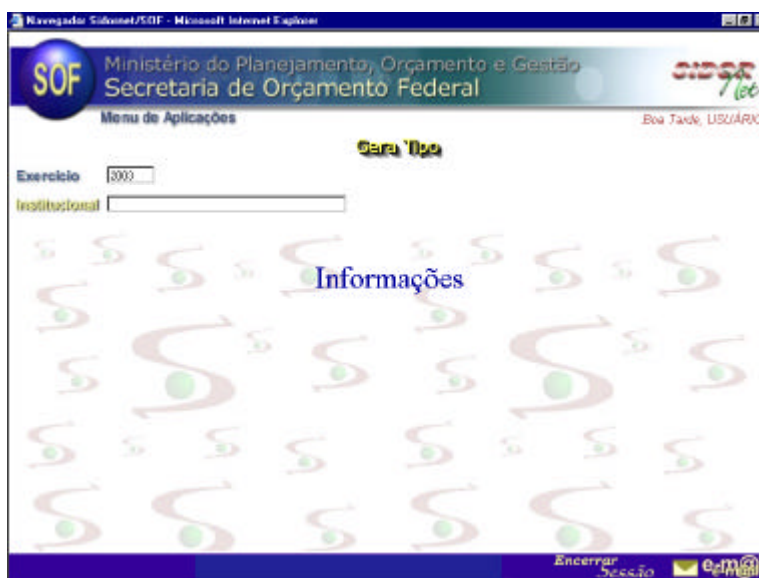


Após a conclusão da geração do relatório, a aplicação exibirá a janela de *download* de arquivo do *Windows*, marcada na opção “**Salvar este arquivo em disco**”, clique em “**OK**” obrigatoriamente para que os procedimentos de *download* se iniciem normalmente de acordo com qualquer aplicação *Windows*.



6.5 GERA TIPO

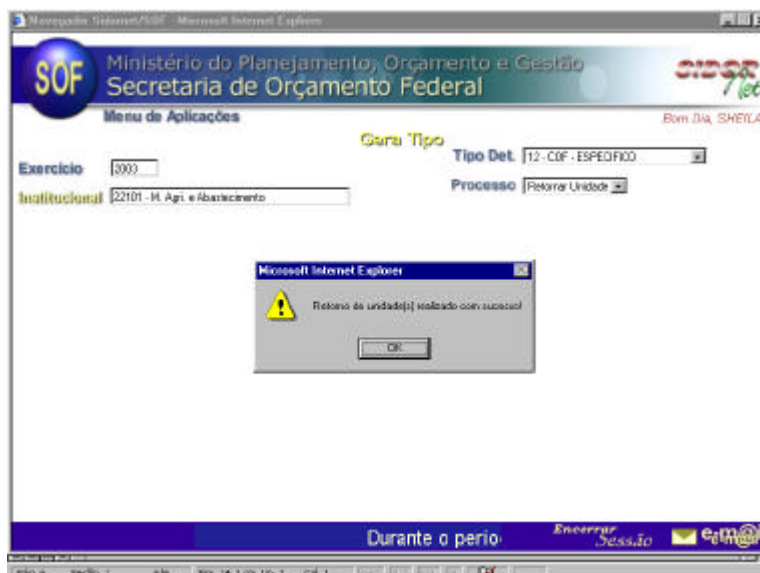
Para gerar um novo tipo de detalhamento, clique na aplicação *Gera Tipo* contida na pasta **Elaboração da Proposta do Menu de Aplicações**. Será exibido o documento a seguir:



Ao selecionar o Exercício e a Institucional, será mostrado o documento a seguir:



Selecione o Tipo de Detalhamento e o Processo e clique em Processar. Será mostrada a janela indicando que a transferência de informações foi executada com sucesso.



Clique no botão “OK” para fechar a janela de indicação de transferência de informações.

7 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA SETORIAL – REDE SERPRO

7.1 HABILITAÇÃO E ACESSO

O acesso ao SIDOR somente é possível mediante credenciamento, quando são atribuídas ao servidor uma sigla e uma "senha" (PASSWORD) que o habilita a utilizar o sistema. Esta habilitação é processada pelo subsistema homônimo, de uso exclusivo da Secretaria de Orçamento Federal, permitindo o acesso do usuário às informações que lhe competem.

Cada usuário é habilitado no SIDOR de acordo com o Tipo de Detalhamento, Órgão e Unidade, sua função (operacional ou gerencial) e com os subsistemas próprios para cada usuário.

Qualquer solicitação de inclusão ou exclusão de usuários ou alteração de habilitação deverá ser encaminhada, através de ofício, ao Departamento de Gerenciamento da Informação (DEGIN), da Secretaria de Orçamento Federal.

Serão admitidas 3 (três) tentativas de acesso às informações, após o que, quando configurada incompatibilidade entre as informações prestadas e o perfil do usuário, ocorrerá a desabilitação "automática".

7.2 TECLAS DE FUNÇÕES PADRONIZADAS

Tecla	Nome	Descrição
Enter	PRC	Processa as informações contidas nas telas de trabalho.
TA 3		Posiciona o cursor no campo desejado para a entrada de informação.
PF1	SOS	Ajuda para preenchimento das informações contidas nas telas de trabalho do subsistema.
PF2	CON	Confirma uma solicitação desejada (inclusão, exclusão ou uma impressão).
PF3	RET	Retorna a tela de trabalho anterior.
PF4	SAI	Sai do ambiente de operação do Subsistema Elaborar Proposta.
PF5	EXC	Permite a exclusão de uma justificativa, apresentação, critérios de priorização, diretrizes de elaboração ou de um detalhamento de despesa.
PF6	VEL	Lista informações de acordo com o campo onde o cursor está posicionado.
PF7	PG/	Mostra a página anterior dentro de um mesmo bloco.
PF8	PGI	Mostra a página posterior dentro de um mesmo bloco ou permite apresentar uma nova pergunta para justificativas.
PF9	INC	Permite a inclusão de uma justificativa, apresentação, critérios de priorização, diretrizes de elaboração ou de um detalhamento de despesa.
PF10	BL/	Mostra bloco antecedente.
PF11	BL/	Mostra próximo bloco.
PF12	TO	Mostra as telas de totais.

7.3 ESCOLHENDO UMA FUNÇÃO

O subsistema **ELABORAR PROPOSTA** processa os dados que compõem os Orçamentos da União e se desdobra em 2 (dois) tipos básicos: Receita e Despesa.

Receita

O tipo **Receita** é tratado no Manual do Subsistema de Receita - Manual Técnico de Orçamento nº 07 - (MTO 07), aprovado pela Portaria SOF n.º 2/98.

Despesa

O tipo **Despesa** dispõe das seguintes Funções:

?? **APRESENTAÇÃO**: Utilizada para formalizar a proposta;

?? **ATUALIZAÇÃO**: Utilizada para incluir, alterar e excluir dados relativos à despesa;

?? **CONSULTA GERENCIAL**: Utilizada para consultar dados consolidados da despesa;

?? **CONSULTA ANALÍTICA**: Utilizada para consultar dados analíticos da despesa;

?? **GERAR TIPO**: Utilizada para encaminhar as propostas entre as Unidades Orçamentárias;

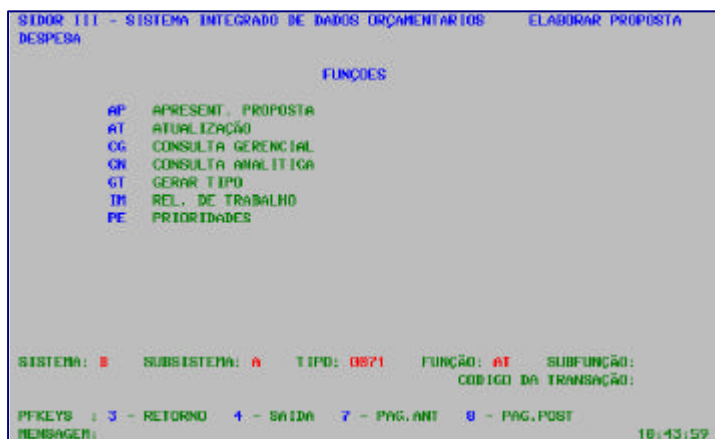
?? **RELATÓRIOS DE TRABALHO**: Utilizada para imprimir relatórios relativos à despesa;

NOTA: A opção Prioridades não será utilizada na Elaboração da Proposta de 2003. Apenas consta do menu, mas não estará disponível.

Para acessar a opção desejada, digitar no campo FUNÇÃO, o código de duas letras correspondentes e teclar **ENTER**.

Aparecerá a seguir a tela para informação do ORGÃO/UNIDADE que será validada conforme o perfil do usuário cadastrado no Sistema.

Se for necessário teclar **PF6** para ver a lista de códigos/descrição do campo a ser preenchido.



7.4 ATUALIZAÇÃO

Esta função permite ao usuário incluir, alterar e excluir dados da despesa de uma determinada Unidade Orçamentária.

A despesa orçamentária é registrada no SIDOR pela inclusão de subtítulos referentes a projetos, atividades e operações especiais, previamente cadastrados, pertencentes a um programa de trabalho.

Os projetos, atividades e operações especiais e seus respectivos subtítulos, pertencentes à Lei Orçamentária vigente, serão considerados na proposta orçamentária para 2003 mediante o registro de seus valores financeiros para o próximo exercício.

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                ATUALIZAÇÃO                            BLOCO: 01

EXERCICIO : 2001
ESFERA    : 10 -
ORÇAO    : 24 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE  : 101 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
TIPO DET. : 01 -
PROGRAMA  : 0000 -

PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 6-VER ENTER-PRC
MESSAGE:
R          Ba  A Session1  R 9 C 17          16:08  5.05.2
  
```

A Atualização é composta dos seguintes blocos:

- 01 - IDENTIFICAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES;**
- 02 - IDENTIFICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DE GASTO;**
- 03 - DETALHAMENTO DAS APLICAÇÕES;**
- 04 - BENS E SERVIÇOS; e**
- 06 - JUSTIFICATIVAS POR AÇÃO E POR LOCALIZAÇÃO DE GASTO.**

7.4.1 Identificação de Programa - Bloco 01

Devem ser informados somente os campos EXERCÍCIO, ESFERA ORÇAMENTÁRIA, TIPO DE DETALHAMENTO e PROGRAMA.

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                ATUALIZAÇÃO                            BLOCO: 01 - PAG: 01

EXERCICIO : 2001
ESFERA    : 10 - ORÇAMENTO FISCAL
ORÇAO    : 24 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE  : 101 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
TIPO DET. : 01 - UOR - GERAL
PROGRAMA  : 0000

-----
PROGRAMA  DESCRIÇÃO
-----
0100 - ASSISTENCIA AO TRABALHADOR
0461 - EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TE
0462 - CLIMATOLOGIA, METEOROLOGIA E HIDROLOGIA
0463 - INDUCAÇÃO PARA COMPETITIVIDADE
0464 - NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS - INAE
0465 - SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO - INTERNET II
0466 - BIOTECNOLOGIA E RECURSOS GENETICOS - GENOMA
0467 - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NA ÁREA NUCLEAR

PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 7-PGA 8-PGP ENTER-PRC
MESSAGE:
R          Ba  A Session1  R 14 C 6          16:08  5.05.2
  
```

EXERCÍCIO: Informar o exercício da elaboração orçamentária. O Sistema traz pré-programado o exercício da proposta.

ESFERA ORÇAMENTÁRIA: Informar a esfera orçamentária.

TIPO DE DETALHAMENTO: Informar o momento orçamentário/tipo de detalhamento no qual você está inserido.

PROGRAMA: Informar o código do programa desejado. Se a opção for trazer a lista global dos programas referentes ao ÓRGÃO/UNIDADE desejado, não informe nada neste campo.

Caso haja necessidade de consultar algum dado a ser informado, posicionar o cursor sobre o campo desejado e teclar **PF6**.

7.4.2 Programa - Bloco 01

Nesta tela são apresentados todos os programas do ÓRGÃO/UNIDADE solicitado. Para escolher um programa, posicionar o cursor na linha desejada e teclar **ENTER**.

7.4.3 Ação - Bloco 01

Nesta tela são apresentadas todas as ações do ÓRGÃO/UNIDADE/PROGRAMA solicitados.

Para escolher uma classificação, posicionar o cursor na linha desejada e teclar **ENTER**.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                ATUALIZAÇÃO                               BLOCO: 01 - PAG.: 01

EXERCICIO : 2001
ESFERA    : 10 - ORÇAMENTO FISCAL
ORGÃO     : 24 - N. CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE   : 101 - N. CIENCIA E TECNOLOGIA
TIPO DET. : 01 - UOR - GERAL
PROGRAMA  : 0100 - ASSISTENCIA AO TRABALHADOR
AÇÃO      : 0900

-----
CLASSIFICAO      DESCRICAO
19.365.0100.2012.0000 - AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS
19.331.0100.2011.0000 - AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS
19.365.0100.2010.0000 - ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDO

PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 7-PGA 8-POP ENTER-PRC
MESSAGE:

```

7.4.4 Identificação de Localização de Gasto - Bloco 02

Para acessar os dados de uma localização de gasto, posicionar o cursor ao lado da classificação desejada e teclar **ENTER**.

Para incluir uma justificativa por Ação, teclar **PF9** e proceder conforme descrito no item do bloco 06.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                ATUALIZAÇÃO                               BLOCO: 02 - PAG.: 01

EXERCICIO : 2001
ESFERA    : 10 - ORÇAMENTO FISCAL
ORGÃO     : 24 - N. CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE   : 101 - N. CIENCIA E TECNOLOGIA
TIPO DET. : 01 - UOR - GERAL
PROGRAMA  : 0100 - ASSISTENCIA AO TRABALHADOR
AÇÃO      : 2012 - AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS

-----
LOC. GASTOS DESCRICAO
_ 0433 NACIONAL

PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 7-PGA 8-POP 9-JUS ENTER-PRC
MESSAGE:

```


7.4.5 Detalhamento das Aplicações - Bloco 03

Devem ser preenchidos somente os campos NATUREZA, IDENTIFICADOR DE USO, FONTE, IDENTIFICADOR DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, PROPOSTA e EXPANSÃO.

NATUREZA: informar o código da natureza da despesa ou colocar o cursor sobre o campo Natureza e teclar PF6, que será mostrada a tela de Lista de Natureza.

IDENTIFICADOR DE USO: informar o código do identificador de uso ou colocar o cursor sobre o campo e teclar PF6, que será mostrada a tela de Lista de Identificador de Uso.

FONTE: informar o código do grupo de fonte e o código da fonte de recurso ou colocar o cursor sobre o campo e teclar PF6, que será mostrada a tela Lista de Fontes.

IDENTIFICADOR DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO: informar o código do identificador de operação de crédito. Informar '9999' quando o detalhamento não se referir a uma operação de crédito.

PROPOSTA: informar o valor da proposta orçamentária para o detalhamento desejado.

Para excluir um detalhamento, posicionar o cursor no campo Natureza da linha que se deseja excluir, teclar PF5.

Teclar PF12 para obter a tela de total do detalhamento das aplicações.

?? Tela para Atividade e Operação Especial

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                ATUALIZAÇÃO                               BLOCO: 03 - PAG.: 01

DETALHAMENTO DAS APLICACOES
CLASSIFICACAO : 24.101.19.306.0100.2012.0433
LOC. GASTOS   : NACIONAL

NATUREZA  USO  FTE  ID.OC          PROPOSTA          EXPANSAO          TOT. PROP.
-----
33503300  0  105  9999          8.888.880          0          8.888.880
33501400  0  105  9999           44.440            0           44.440
33503000  0  105  9999          7.777.770          0          7.777.770
33503300  0  105  9999         999.999.990          0         999.999.990
33503600  0  105  9999         555.566.660          0         555.566.660
45902700  0  105  9999          660.000.000          0         660.000.000
00000000  0  000  9999            0            0            0
00000000  0  000  9999            0            0            0
00000000  0  000  9999            0            0            0
00000000  0  000  9999            0            0            0
00000000  0  000  9999            0            0            0

PFKEYS : 1-SOS 2-CON 3-RET 4-SAI 5-EXC 6-UER 7-PGA 8-PCP 9-JUS 10-ELA 11-DLP
12-TOT ENTER-PRC
MENSAGEM:

```

?? Tela para projeto

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                ATUALIZAÇÃO                               BLOCO: 03 - PAG.: 01

DETALHAMENTO DAS APLICACOES
CLASSIFICACAO : 24.101.19.571.0461.1249.0001
LOC. GASTOS   : NACIONAL

NATUREZA  USO  FTE  ID.OC          VALOR BASE          VALOR ADICIONAL          TOT. PROP.
-----
33503300  0  105  9999           11.110            0           11.110
33501400  0  105  9999           22.220            0           22.220
00000000  0  000  9999            0            0            0
00000000  0  000  9999            0            0            0
00000000  0  000  9999            0            0            0
00000000  0  000  9999            0            0            0
00000000  0  000  9999            0            0            0
00000000  0  000  9999            0            0            0
00000000  0  000  9999            0            0            0
00000000  0  000  9999            0            0            0

PFKEYS : 1-SOS 2-CON 3-RET 4-SAI 5-EXC 6-UER 7-PGA 8-PCP 9-JUS 10-ELA 11-DLP
12-TOT ENTER-PRC
MENSAGEM:

```

Para incluir uma justificativa por Localização de Gasto, teclar **PF9** e proceder conforme descrito no item 1.5.9 (bloco 06).

Ao teclar **PF1** neste e nos próximos blocos (04 e 06) será mostrada a descrição de toda a classificação que está sendo atualizada.

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                ATUALIZAÇÃO
AJUDA

ESTADO      : 01 - UNIAO
ORÇAO      : 24 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE    : 101 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
FUNCAO     : 19 - CIENCIA E TECNOLOGIA
SUBFUNCAO  : 536 - ALIMENTACAO E NUTRICAO
PROGRAMA   : 0108 - ASSISTENCIA AO TRABALHADOR
AÇÃO       : 2012 - AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS
LOCALIZACAO : 0433 - NACIONAL

PFKEYS : 3-RET
MENSAGE:
R █
Ba @ Sessão1 R 1 C 2 16:12 5.06.2
  
```

7.4.6 Totalização - Bloco 03

Esta tela permite ao usuário visualizar o total da proposta para um determinado subtítulo, em nível agregado de fonte de recursos.

Informa também a diferença, em nível da Ação, entre o limite SOF e o total do limite proposto pela Unidade Orçamentária, com o objetivo de orientar o usuário para a necessidade de justificar o valor proposto.

?Tela para Atividade e Operação Especial

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                ATUALIZAÇÃO
                                BLOCO: 03 - PAG: 01

DETALHAMENTO DAS APLICACOES: TOTALIZACAO
CLASSIFICACAO : 24.101.19.306.0108.2012.0433
LOC. GASTOS   : NACIONAL

          FONTE      PROPOSTA      ESPANSAO      TOTAL PROP.
-----
[ L. SOF:      2.928.480 ] 185  1.016.665.640      0  1.016.665.640
[ UTIL:      2.238.944.400 ] 195  1.222.277.760      0  1.222.277.760
[ SALDO:     -2.236.015.900 ]
-----

          TOTAL:      2.238.944.400      0  2.238.944.400

PFKEYS : 1-SOS 2-CON 3-RET 4-SAI 7-PGA 8-POP ENTER-PRO
MENSAGE:
R █
Ba @ Sessão1 R 3 C 77 15:05 5.06.2
  
```

7.4.7 Bens e Serviços - Bloco 04

Informar a QUANTIDADE PROPOSTA/VALOR no campo respectivo e teclar **ENTER**.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                                          ATUALIZACAO
BENS/SERVICOS                                     BLOCO: 04

CLASSIFICACAO : 24.101.10.571.0461.1249.0001
LOC. GASTOS   : NACIONAL

DESCRICAO: INSTITUTO IMPLANTADO
UNID. MEDIDA: UNIDADE

                                QUANTIDADE  UNITARIO  TOTAL
VALOR BASE:                    10          3.333      33.330

PFKEYS : 1-ROS 2-CON 3-RET 4-SAI 10-BLA 11-BLP ENTER-PRC
MENSAGEM:
R ■■■■■■■■■■ 0a 0 Session1 R S C 66 15:06 5.06.2
```

7.4.8 Resumo das Aplicações – Bloco 05

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                                          ATUALIZACAO
BENS/SERVICOS                                     BLOCO: 04

CLASSIFICACAO : 24.101.10.305.5100.2012.0433
LOC. GASTOS   : NACIONAL

DESCRICAO: SERVIDOR BENEFICIADO
UNID. MEDIDA: UNIDADE

                                QUANTIDADE  UNITARIO  TOTAL
PROPOSTA:                    18      124.385.880  2.238.944.488

PFKEYS : 1-ROS 2-CON 3-RET 4-SAI 10-BLA 11-BLP ENTER-PRC
MENSAGEM:
R ■■■■■■■■■■ 0a 0 Session1 R S C 66 15:19 5.06.2
```

Na ficha **Resumo das Aplicações** preencher ou alterar os dados para informar o total do subtítulo do Projeto a preços médios previstos para 2001 atualizados pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Para calcular o valor: Utilizar os dados nominais, nas seguintes moedas correntes vigentes à época, sem qualquer correção. A seguir multiplicar pelos fatores seguintes para obter o valor correspondente em R\$ (Real) médios de 2001.

ANO	MULTIPLICADOR
1996	1,68554440
1997	1,56197476
1998	1,50343348
1999	1,35034718
2000	1,18701297
2001	1,07552284
2002	1,00000000

7.4.9 Justificativas por Ação e por Localização de Gasto - Bloco 06

Este bloco deverá ser preenchido sempre que necessitar justificar o valor da proposta, valor de expansão e, neste último caso, deve ser informado o resultado esperado da expansão.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                ATUALIZAÇÃO                               BLOCOS: 06
JUSTIFICATIVA POR LOCALIZAÇÃO DE GASTO
CLASSIFICAÇÃO : 24.201.19.306.0100.2012.0431
LOC. GASTOS   : NACIONAL
                NACIONAL
                JUSTIFICATIVA P/ PROPOSTA
                JUSTIFICATIVA P/ EXPANSÃO
                RESULTADO ESPERADO DA EXPANSÃO
                PFKEYS : 1-S05 2-CON 3-RET 4-SAI ENTER-PRC
                MENSAGEM:
```

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                ATUALIZAÇÃO                               BLOCOS: 06 - PAG.: 01
JUSTIFICATIVA P/ PROPOSTA
CLASSIFICAÇÃO : 24.201.19.306.0100.2012.0431
LOCALIZAÇÃO   : NACIONAL
                NACIONAL
                PERGUNTA 1 - PROPOSTA
                PFKEYS : 1-S05 2-CON 3-RET 4-SAI 5-EXC 7-PGA 8-PGP ENTER-PRC
                MENSAGEM:
```

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                ATUALIZAÇÃO                               BLOCOS: 06 - PAG.: 01
JUSTIFICATIVA P/ EXPANSÃO
CLASSIFICAÇÃO : 24.201.19.306.0100.2012.0431
LOCALIZAÇÃO   : NACIONAL
                NACIONAL
                PERGUNTA 1 - EXPANSÃO
                PFKEYS : 1-S05 2-CON 3-RET 4-SAI 5-EXC 7-PGA 8-PGP ENTER-PRC
                MENSAGEM:
```

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                ATUALIZAÇÃO                               BLOC0: 06 - PAG.: 01

RESULTADO ESPERADO DA EXPANSÃO
CLASSIFICAÇÃO : 24.201.19.386.0100.2012.0431
LOCALIZAÇÃO  : NACIONAL
              NACIONAL

PERGUNTA 1 - RESULTADO ESPERADO DA EXPANSÃO

PFKEYS : 1-S0S 2-CON 3-RET 4-SAI 5-EXC 7-PGA 8-PGP ENTER-PRC
MENSAGEM:

```

7.5 CONSULTAS GERENCIAIS

Esta função permite ao usuário obter, sob forma de consulta, as informações resultantes da elaboração orçamentária com base na Classificação Funcional Programática, apresentando os valores de PROJETO DE LEI E LIMITE, de acordo com as combinações desejadas.

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA

                                FUNÇÕES

AP  APRESENT. PROPOSTA
AT  ATUALIZAÇÃO
CG  CONSULTA GERENCIAL
CN  CONSULTA ANALITICA
GT  GERAR TIPO
IM  REL. DE TRABALHO
PE  PRIORIDADES

SISTEMA: B  SUBSISTEMA: A  TIPO: 0071  FUNÇÃO: CG  SUBFUNÇÃO:
CODIGO DA TRANSAÇÃO:

PFKEYS : 3 - RETORNO  4 - SAIDA  7 - PAG. ANT  8 - PAG. POST
MENSAGEM:
16:43:57

```

Estão disponíveis as seguintes SUBFUNÇÕES:

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL
                                SUBFUNÇÕES

24  GRUPO DESPESA/FONTE
25  IDENT. USO/FONTE
26  NATUREZA
27  FONTE
28  NATUREZA/FONTE
29  REGIONALIZACAO
94  PROGRAMA DE TRABALHO

SISTEMA: B  SUBSISTEMA: A  TIPO: 0071  FUNÇÃO: CG  SUBFUNÇÃO:
CODIGO DA TRANSAÇÃO:

PFKEYS : 3 - RETORNO  4 - SAIDA  7 - PAG. ANT  8 - PAG. POST
MENSAGEM:
16:25:01

```

7.5.1 Grupo de Despesa/Fonte

Consulta que mostra os valores consolidados de PROJETO DE LEI, PROPOSTA, e TOTAL DA PROPOSTA, por grupo de despesa, dentro da combinação de parâmetros informados na tela até nível de fonte.

Os campos EXERCÍCIO, ESFERA ORÇAMENTÁRIA e MOMENTO/TIPO DET são obrigatórios.

Os demais, PROGRAMA, AÇÃO, SUBTÍTULO E FONTE, devem ser preenchidos de acordo com o nível de consolidação desejado.

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTÁRIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL                     GRUPO DESPESA/FONTE
                                                                DATA: 05/06/2002

Exercicio              : 2001
Esfera                 : 10 - ORÇAMENTO FISCAL
Orgao                 : 24 - CIENCIA E TECNOLOGIA
Unidade               : 101 - CIENCIA E TECNOLOGIA
Momento/Tipo Det     : 01 -
Programa              : 0000 -
Acao                 : 0000 -
Subtitulo             : 0000 -
Fonte                 :

PFKEYS : 3-RET 4-SAI 6-VER ENTER-PRC
MENSAGEN:
    
```

Teclar **ENTER** para mostrar os valores do PROJETO DE LEI, PROPOSTA e TOTAL DA PROPOSTA para cada grupo de despesa/fonte.

7.5.2 Resultado Grupo de Despesa/Fonte

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTÁRIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL                     GRUPO DESPESA/FONTE
                                                                DATA: 05/06/2002 - PAG: 01

GRUPO DE DESPESA/FONTE

ESF ORG UNID MON  PRG  ACOO  SUBT  FONTE
10 24 101 01  0000 0000 0000

Grupo      Projeto      Proposta/      Expensas/      Total
Despesa    da Lei        Valor Base   Valor Adicional Proposta
3          0             1.576.522.232 0              1.576.522.232
5          0             666.666.660  0              666.666.660

PFKEYS : 3-RET 4-SAI 7-PGA 8-PCP 12-10E
MENSAGEN:
    
```

Teclar **PF12** para obter o total consolidado para cada um desses valores.

7.5.3 Totalização Grupo de Despesa/Fonte

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTÁRIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL                     GRUPO DESPESA/FONTE

GRUPO DE DESPESA/FONTE

ESF ORG UNID MON  PRG  ACOO  SUBT  FONTE
18 24 101 01  0000 0000 0000

----- T O T A L -----
Projeto da Lei/ 2000 : 0
Proposta/Valor Base : 2.243.188.892
Expensas/Valor Adicional: 0
Total Proposta : 2.243.188.892

PFKEYS : 3-RET 4-SAI
MENSAGEN:
    
```

7.5.4 Identificador de Uso/Fonte

Consulta que mostra os valores consolidados de PROJETO DE LEI, PROPOSTA e TOTAL DA PROPOSTA, por identificador de uso, dentro da combinação de parâmetros informados na tela até nível de fonte.

Os campos EXERCÍCIO, ESFERA ORÇAMENTÁRIA e MOMENTO/TIPO DET são obrigatórios.

Os demais, PROGRAMA, AÇÃO, SUBTÍTULO E FONTE, devem ser preenchidos de acordo com o nível de consolidação desejado.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL                    IDENT. USO/FONTE
                                                                DATA: 05/06/2002

Exercicio              : 2001
Esfera                 : 10 - ORÇAMENTO FISCAL
Orgao                 : 01 - CAMARA DOS DEPUTADOS
Unidade               : 101 - CAMARA DOS DEPUTADOS
Momento/Tipo Det     : 01 - UOR - GERAL
Programa              : 0000 -
Acao                  : 0000 -
Subtitulo             : 0000 -
Fonte                 :

PFKEYS : 3-RET 4-SAI 6-MER ENTER-PRC
MESSAGE:
R 11                                     Au  a Session1  R 6  C 21  16:18  5.06.2
```

Teclar **ENTER** para mostrar os valores do PROJETO DE LEI, PROPOSTA e TOTAL DA PROPOSTA para cada Grupo de Identificador de Uso.

7.5.5 Identificador de Uso/Fonte – Resultado

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL                    IDENT. USO/FONTE
                                                                DATA: 05/06/2002 - PAG: 01

IDENT. USO/FONTE

   ESF ORG UNID  MOM   PRG   ACAA  SUBT  FONTE
   10  01  101   01  0000  0000  0000

Ident      Projeto      Proposta/      Expensas/      Total
Usos      de Lei       Valor Base   Valor Adicional  Proposta
0         0         2.621.477,295  000          2.621.478,085

PFKEYS : 3-RET 4-SAI 7-PGA 8-PGP 12-TOT
MESSAGE:
R 11                                     Au  a Session1  R 3  C 77  16:06  5.06.2
```

Teclar **PF12** para obter o total consolidado para cada um desses valores.

7.5.6 Identificador de Uso/Fonte – Totalização

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL          IDENT. USO/FONTE

IDENT. USO/FONTE

ESF ORG UNID MOM  PRG  AÇÃO  SUBT  FONTE
-----
 10  01 101  01  0000 0000 0000

-----
                                T O T A L
Projeto de Lei/ 2000 :                0
Proposta/Valor Base :                2.021.477.205
Expansão/Valor Adicional:                800
Total Proposta      :                2.021.478.005

PFKEYS : 3-RET 4-SAI
MENSAGEM: --

Ba  A Session1  R 26 C 12  15:45  5.06.2
```

7.5.7 Natureza

Consulta que mostra os valores consolidados de PROJETO DE LEI, PROPOSTA e TOTAL DA PROPOSTA, por natureza, grupo fonte, fonte, dentro da combinação de parâmetros informados na tela até nível de natureza.

Os campos EXERCÍCIO, ESFERA ORÇAMENTÁRIA e MOMENTO/TIPO DET são obrigatórios.

Os demais, PROGRAMA, AÇÃO, SUBTÍTULO E NATUREZA, devem ser preenchidos de acordo com o nível de consolidação desejado.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL          NATUREZA
                                                                DATA: 05/06/2002

Exercicio      : 2001
Esfera        : 10 - ORÇAMENTO FISCAL
Orgao         : 24 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
Unidade       : 101 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
Momento/Tipo Det : 01 -
Programa      : 0000 -
Acao         : 0000 -
Subtitulo     : 0000 -
Natureza      : 33303300

PFKEYS : 3-RET 4-SAI 6-VER ENTER-PRC
MENSAGEM: --

Ba  A Session1  R 14 C 21  16:21  5.06.2
```

Teclar **ENTER** para obter a tela contendo os valores do PROJETO DE LEI, PROPOSTA e TOTAL DA PROPOSTA para cada Natureza.

7.5.8 Natureza – Resultado

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL                NATUREZA
                                                                DATA: 05/05/2002 - PAG: 01
NATUREZA

ESF ORG UNID NOM  PRG  ACOO  SUBT  NATUREZA
  10  24  101  01  0000  0000  0000  33303300

Natureza GF FTE      Projeto      Proposta/      Expansao/      Total
33303300  1  05      de Lei)      Valor Base   Valor Adicional  Proposta
33303300  1  05      0            9.122.210    0              9.122.210

PFKEYS : 3-RET 4-SAI 7-PCA 8-PCP 12-TOT
MENSAGE1:

```

Teclar **PF12** para obter o total consolidado para cada um desses valores.

7.5.9 Natureza – Totalização

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL                NATUREZA
                                                                DATA: 05/05/2002 - PAG: 01
NATUREZA

ESF ORG UNID NOM  PRG  ACOO  SUBT  NATUREZA
  10  24  101  01  0000  0000  0000  33303300

-----
Projeto de Lei/ 2000      :      0
Proposta/Valor Base      :    9.122.210
Expansao/Valor Adicional:      0
Total Proposta           :    9.122.210
-----

PFKEYS : 3-RET 4-SAI
MENSAGE1:

```

7.5.10 Fonte

Consulta que mostra os valores consolidados de PROJETO DE LEI, PROPOSTA e TOTAL DA PROPOSTA, por fonte, dentro da combinação de parâmetros informados na tela até nível de fonte.

O preenchimento dos campos EXERCÍCIO, ESFERA ORÇAMENTÁRIA e MOMENTO/TIPO DET é obrigatório.

Os demais campos, PROGRAMA, AÇÃO, SUBTÍTULO e FONTE, devem ser preenchidos de acordo com o nível de consolidação desejado.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL                      FONTE
                                                                DATA: 05/06/2002

Exercicio              : 2001
Esfera                 : 10 - ORÇAMENTO FISCAL
Órgão                 : 24 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
Unidade               : 101 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
Momento/Tipo Det      : 01 -
Programa              : 0000 -
Ação                  : 0000 -
Subtítulo             : 0000 -
Fonte                 :

PREVYS : 3-RET 4-SAI 6-MER ENTER-PRO
MENSAGEM:
Ba  @ Session1  R 6 C 21  16:22  5.06.2
```

Teclar **ENTER** para obter os valores do PROJETO DE LEI, PROPOSTA e TOTAL DA PROPOSTA para cada Fonte de Recursos.

7.5.11 Fonte – Resultado

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL                      FONTE
                                                                DATA: 05/06/2002 - PAG: 01

FONTE
EST ESF ORG UNID NOM   PRG  AÇÃO  SUBT  FONTE
01 10 24 101 01 0000 0000 0000

Fonte      Projeto      Proposta/      Expensas/      Total
           de Lei      Uster Base    Uster Adicional  Proposta
105        0            1.020.911.132  0              1.020.911.132
105        0            1.222.277.760  0              1.222.277.760

PREVYS : 3-RET 4-SAI 7-PGR 8-PCP 12-TOT
MENSAGEM:
Ba  @ Session1  R 5 C 77  15:54  5.06.2
```

Teclar **PF12** para obter o total consolidado para cada um desses valores.

7.5.12 Fonte – Totalização

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS
DESPESA CONSULTA GERENCIAL ELABORAR PROPOSTA FONTE

ESF	ORG	UNID	MOM	PRG	AÇÃO	SUBT	FONTE
10	24	101	01	0000	0000	0000	
							TOTAL
Projeto de Lei/ 0000 :							0
Proposta/Valor Base :							2.243.180.692
Especimen/Valor Adicional:							0
Total Proposta :							2.243.180.692

PFKEYS : 3-RET 1-SAL
MESSAGE: -
As A Session1 R 24 C 12 15:55 5.06.2

7.5.13 Natureza/Fonte

Consulta que mostra os valores consolidados de PROJETO DE LEI, PROPOSTA e TOTAL DA PROPOSTA, por natureza e fonte, dentro da combinação de parâmetros informados na tela até nível de fonte.

O preenchimento dos campos EXERCÍCIO, ESFERA ORÇAMENTÁRIA e MOMENTO/TIPO DET e NATUREZA é obrigatório.

Os demais campos, PROGRAMA, AÇÃO e SUBTÍTULO, devem ser preenchidos de acordo com o nível de consolidação desejado.

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS
DESPESA CONSULTA GERENCIAL ELABORAR PROPOSTA NATUREZA/FONTE
DATA: 05/06/2002

Exercicio	: 2001
Esfere	: 10 -
Orgao	: 24 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
Unidade	: 101 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
Momento/Tipo Det	: 01 -
Programa	: 0000 -
Acao	: 0000 -
Subtitulo	: 0000 -
Natureza	: 33303300
Fonte	: -

PFKEYS : 3-RET 4-SAL 6-VER ENTER-PRO
MESSAGE: -
As A Session1 R 15 C 21 15:57 5.06.2

Teclar **ENTER** para obter a tela contendo os valores do PROJETO DE LEI, PROPOSTA e TOTAL DA PROPOSTA para cada Natureza de Despesa.

7.5.14 Natureza/Fonte – Resultado

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL                    NATUREZA/FONTE

NATUREZA/FONTE
ESF  ORG  UNID  MOM  PRG  AÇÃO  SUBT  NATUREZA FONTE
-----
10   24   101   01  0000  0000  0000  33303300

-----
T O T A L
Projeto de Lei/ 2000 : 0
Proposta/Valor Base : 9.122.210
Espanso/Valor Adicional: 0
Total Proposta : 9.122.210

PFKEYS : 3-RET 1-SAI
MENSAGEM:
Ba  a Session1  R 0 C 0  15:52  5.06.2
```

7.5.15 Regionalização

Consulta que mostra os valores consolidados de PROJETO DE LEI, PROPOSTA e TOTAL DA PROPOSTA, por região/grupo, natureza/grupo, fonte/estado, dentro da combinação de parâmetros informados na tela até nível de grupo fonte.

O preenchimento dos campos EXERCÍCIO, ESFERA ORÇAMENTÁRIA e MOMENTO/TIPO DET é obrigatório.

Os demais campos, PROGRAMA, AÇÃO, SUBTÍTULO, REGIÃO, GRUPO NATUREZA e GRUPO FONTE, devem ser preenchidos de acordo com o nível de consolidação desejado.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL                    REGIONALIZACAO
                                                                DATA: 05/06/2002

Exercicio      : 2001
Esfera        : 10 - Orçamento Fiscal
Orgao         : 24 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
Unidade       : 101 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
Momento/Tipo Det : 01 - UOR - GERAL
Programa      : 0000 -
Acao         : 0000 -
Subtitulo     : 0000 -
Regiao       :
Grupo de Despesa :
Grupo Fonte   :

PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 6-VER ENTER-PRC
MENSAGEM:
Ba  a Session1  R 4 C 21  15:58  5.06.2
```

Teclar **ENTER** para mostrar a tela contendo os valores do PROJETO DE LEI, PROPOSTA e TOTAL DA PROPOSTA para cada Região.

7.5.16 Regionalização – Resultados

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE BANCOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                  CONSULTA GERENCIAL                    REGIONALIZACAO
                                                                DATA: 05/06/2002 - PAG. 01

REGIAO

ESF ORG UNID MOD  PROCAO SUBT REGIAO  GO  GF
10 24 101 01 0000 0000 0000

Regiao  CP  GF  Sigla  Projeto      Proposta      Expensao      Total
de Lei    Valor Base   Valor Adicional  Proposta
  HA     3  1           0    1576.522.232      0  1.576.522.232
  HA     5  1           0     666.666.668      0     666.666.668

PFKEYS : 1-30S 3-RET 4-SAI 7-PCN 8-POP 12-TOT
MESSAGE:
  
```

Teclar PF12 para obter o total consolidado para cada um desses valores.

7.5.17 Regionalização – Totalização

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE BANCOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                  CONSULTA GERENCIAL                    REGIONALIZACAO

REGIAO

ESF ORG UNID MOD  PROCAO SUBT  REGIAO  GO  GF
10 24 101 01 0000 0000 0000

                                T O T A L
-----
Projeto de Lei/ 2000      :                0
Proposta/Valor Base      :      2.243.188.892
Expensao/Valor Adicional :                0
Total Proposta           :      2.243.188.892

PFKEYS : 3-RET 4-SAI
MESSAGE:
  
```

7.5.18 Programa de Trabalho

Consulta que mostra os valores da proposta ou da lei e a descrição dos subtítulos, com o recurso da utilização de uma palavra-chave.

O preenchimento dos campos EXERCÍCIO, ESFERA ORÇAMENTÁRIA é obrigatório. Os demais campos, OPÇÃO e PALAVRA-CHAVE, devem ser preenchidos de acordo com o nível de consolidação desejado.

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE BANCOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                  CONSULTA GERENCIAL                    PROGRAMA DE TRABALHO
                                                                DATA: 01/03/2000

EXERCICIO : 2001  ESFERA: 10  ORCAO: 24  UNIDADE: 101

                                OPCAO: 1
                                1 - PROPOSTA
                                2 - LEI

PALAVRA CHAVE
NIVEL SUBTITULO:

PFKEYS : 3-RET 4-SAI 6-VER
MESSAGE:
  
```

Teclar **ENTER** para mostrar a tela contendo os valores da PROPOSTA ou LEI.

7.5.19 Programa de Trabalho – Resultados

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS      ELABORAR PROPOSTA
DESPESA              CONSULTA GERENCIAL                    PROGRAMA DE TRABALHO
                                                           DATA: 01/03/2008

EXERCICIO : 2008  ESFERA: 10  ORÇAO: 24  UNIDADE: 101

CONTROLE DE BENS SENSIVEIS

24.101.19.153.0473.2495.0001
NACIONAL

FIS 84.888.651.532

PFKEYS : 3-RET 4-SAI 8-PGP 12-TOT
MENSAGER:
```

Teclar **PF12** para mostrar o total consolidado para cada um desses valores.

7.5.20 Programa de Trabalho – Totalização

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS      ELABORAR PROPOSTA
DESPESA              CONSULTA GERENCIAL                    PROGRAMA DE TRABALHO
                                                           DATA: 01/03/2008

EXERCICIO : 2008  ESFERA: 10  ORÇAO: 24  UNIDADE: 101

PALAVRA CHAVE
NIVEL SUBTITULO:

FISCAL      |      84.888.651.532

PFKEYS : 3-RET
MENSAGER:
```

Programa de Trabalho com Palavra-Chave.

Além dos campos EXERCÍCIO, ESFERA ORÇAMENTÁRIA e OPÇÃO, pode ser informado um nome ou um conjunto de caracteres que compõe o nome da Localização de Gastos que se deseja buscar. Será mostrada a lista de todos os nomes onde for encontrado o conjunto de caracteres informados.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS      ELABORAR PROPOSTA
DESPESA              CONSULTA GERENCIAL                    PROGRAMA DE TRABALHO
                                                           DATA: 18/03/2008

EXERCICIO : 2008  ESFERA: 10  ORÇAO: 24  UNIDADE: 101

ORÇAO: 1

1 - PROPOSTA
2 - LEI

PALAVRA CHAVE
NIVEL SUBTITULO: NAC

PFKEYS : 3-RET 4-SAI 6-VER
MENSAGER:
```


7.5.21 Programa de Trabalho – Resultado com Filtro

Ver exemplo: foi informado ‘NAC’ na tela anterior, mostrando a lista seguinte.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL                    PROGRAMA DE TRABALHO
                                                                DATA: 18/03/2008
EXERCICIO : 2008  ESFERA: 10  ORÇAO: 24  UNIDADE: 101
CONTROLE DE BENS SENSUEIS
24.101.19.153.0473.2495.0001
NACIONAL                FIS 04.000.651.532
PFKEYS : 3-RET 4-SAI 8-PGP 12-TOT
MESSAGE:
```

7.6 CONSULTA ANALÍTICA

Esta função apresenta os dados “in natura” da Elaboração Orçamentária nos mesmos moldes como foram atualizados, tanto em termos de blocos de dados como em termos de conteúdo.

É composta dos seguintes blocos:

- 01 - Identificação de Programas e Ações;**
- 02 - Identificação da Localização de Gasto;**
- 03 - Detalhamento das Aplicações;**
- 04 - Bens e Serviços; e**
- 06 - Justificativas por Ação e por Localização de Gasto.**

Esta função permite ao usuário consultar os dados da despesa de uma determinada Unidade Orçamentária.

A despesa orçamentária é registrada no SIDOR pela inclusão de subtítulos referentes a projetos, atividades e operações especiais, previamente cadastrados, pertencentes a um programa de trabalho.

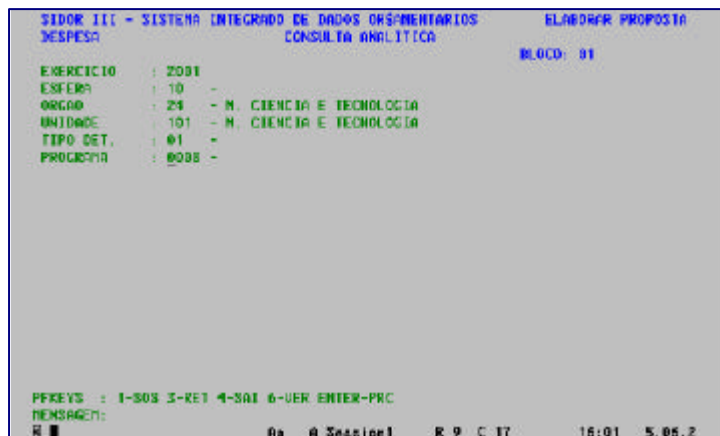
Os projetos, atividades e operações especiais e seus respectivos subtítulos, pertencentes à Lei Orçamentária vigente, serão considerados na proposta orçamentária para 2003 mediante o registro de seus valores financeiros para o próximo exercício.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA
                                                                FUNÇÕES
AP  APRESENT. PROPOSTA
AT  ATUALIZAÇÃO
CG  CONSULTA GERENCIAL
CN  CONSULTA ANALITICA
GT  GERAR TIPO
IM  REL. DE TRABALHO
PE  PRIORIDADES
SISTEMA:  B  SUBSISTEMA:  A  TIPO: 0871  FUNÇÃO:  CN  SUBFUNÇÃO:
                                                                CODIGO DA TRANSAÇÃO:
PFKEYS : 3 - RETORNO  4 - SAIDA  7 - PAG. ANT  8 - PAG. POST
MESSAGE:                                                                18:43:59
```


A Atualização é composta pelos seguintes blocos:

- 01 - Identificação de Programas e Ações;
- 02 - Identificação da Localização de Gasto;
- 03 - Detalhamento das Aplicações;
- 04 - Bens e Serviços; e
- 06 - Justificativas por Ação e por Localização e Gasto;

7.7.1 Identificação de Programa - Bloco 01



Devem ser informados somente os campos EXERCÍCIO, ESFERA ORÇAMENTÁRIA, TIPO DE DETALHAMENTO e PROGRAMA.

EXERCÍCIO: informar o exercício da elaboração orçamentária. O Sistema traz pré-programado o exercício da proposta.

ESFERA ORÇAMENTÁRIA: informar a esfera orçamentária.

TIPO DE DETALHAMENTO: informar o momento orçamentário/tipo de detalhamento no qual você está inserido.

PROGRAMA: informar o código do programa desejado. Se a opção for trazer a lista global dos programas, referentes ao ÓRGÃO/UNIDADE desejado, não informe nada neste campo.

Caso haja necessidade de consultar algum dado a ser informado, posicionar o cursor sobre o campo desejado e teclar **PF6**.

7.6.1 Programa - Bloco 01

Nesta tela são apresentados todos os programas do ÓRGÃO/UNIDADE solicitado. Para escolher um programa, posicionar o cursor na linha desejada e teclar **ENTER**.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA              CONSULTA ANALITICA                      BLOCO: 01 - PAG.: 01

EXERCICIO           : 2001
ESFERA              : 10 - ORÇAMENTO FISCAL
ORGÃO               : 24 - N. CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE            : 101 - N. CIENCIA E TECNOLOGIA
TIPO DET.          : 01 - UOR - GERAL
PROGRAMA           : 0000

-----
PROGRAMA           DESCRICAO
-----
0100 - ASSISTENCIA AO TRABALHADOR
0461 - EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TE
0462 - CLIMATOLOGIA, METEOROLOGIA E HIDROLOGIA
0463 - INDUCAÇÃO PARA COMPETITIVIDADE
0464 - NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS - INASE
0465 - SOCIEDADE DA INFORMACAO - INTERNET II
0466 - BIOTECNOLOGIA E RECURSOS GENETICOS - GENOMA
0467 - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NA ÁREA NUCLEAR

PERKEYS : 1-808 3-RET 4-SAI 7-PGA 8-PGP ENTER-PRC
MENSAGEM:
R █                               An  A Sessão1  R 14 C 6  16:02  5.06.2
```

7.6.2 Ação - Bloco 01

Nesta tela são apresentadas todas as ações do ÓRGÃO/UNIDADE solicitado. Para escolher uma classificação, posicionar o cursor na linha desejada e teclar **ENTER**.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA              CONSULTA ANALITICA                      BLOCO: 01 - PAG.: 01

EXERCICIO           : 2001
ESFERA              : 10 - ORÇAMENTO FISCAL
ORGÃO               : 24 - N. CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE            : 101 - N. CIENCIA E TECNOLOGIA
TIPO DET.          : 01 - UOR - GERAL
PROGRAMA           : 0100 - ASSISTENCIA AO TRABALHADOR
AÇÃO               : 0000

-----
CLASSIFICACAO      DESCRICAO
-----
19.300.0100.2010.0000 - AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS
19.331.0100.2011.0000 - AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS
19.365.0100.2010.0000 - ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DAS SERVICO

PERKEYS : 1-808 3-RET 4-SAI 7-PGA 8-PGP ENTER-PRC
MENSAGEM:
R █                               An  A Sessão1  R 10 C 17 16:02  5.06.2
```

7.6.3 Identificação de Localização de Gasto - Bloco 02.

Para acessar os dados de uma localização de gasto, posicionar o cursor ao lado da classificação desejada e teclar **ENTER**.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA              CONSULTA ANALITICA                      BLOC0: 02 - PAG: 01

EXERCICIO           : 2001
ESFERA              : 10 - ORÇAMENTO FISCAL
ORGÃO               : 24 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE            : 101 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
TIPO DET.          : 01 - UOR - GERAL
PROGRAMA           : 0100 - ASSISTENCIA AO TRABALHADOR
AÇÃO               : 2012 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS

-----
LOC. GASTOS  DESCRICAO
-----
_ 0433      NACIONAL

PFKEYS : 1-808 3-RET 4-SAI 7-PCA 8-PCP 9-JUS ENTER-PRC
MESSAGE:
R 15 C 5          18:03  5.06.2
```

Para consultar uma justificativa por Ação, teclar PF9 e proceder conforme descrito no item 5.5.9 (bloco 06).

7.6.4 Detalhamento das Aplicações – Bloco 03

Para acessar o bloco 03 – Detalhamento das Aplicações, posicionar o cursor ao lado de uma classificação e teclar **ENTER**.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA              CONSULTA ANALITICA                      BLOC0: 03 - PAG: 01

DETLHAMENTO DAS APLICACOES
CLASSIFICACAO : 24.101.10.306.0100.2012.0433
LOC. GASTOS   NACIONAL
NACIONAL

NATUREZA USO  FTE  DR.OC      PROPOSTA      EXPENSAO      TOT. PROP.
-----
33303300    0  105  9999      8.888.880      0      8.888.880
33501400    0  195  9999      44.440        0      44.440
33503800    0  105  9999      7.777.770      0      7.777.770
33503300    0  105  9999     999.999.990    0     999.999.990
33503000    0  195  9999     535.566.660    0     535.566.660
45902700    0  195  9999     666.666.660    0     666.666.660

PFKEYS : 1-808 3-RET 4-SAI 7-PCA 8-PCP 9-JUS 10-BLA 11-BLP 12-TOT ENTER-PRC
MESSAGE:
R 11 C 2          18:03  5.06.2
```

Para consultar uma justificativa por Localização de Gasto, teclar PF9 e proceder conforme descrito no item 5.5.9 (bloco 06).

Ao teclar **PF1** neste e nos próximos blocos (04 e 06), é exibida a descrição da classificação que está sendo atualizada.

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA              CONSULTA ANALITICA
AJUDA

ESTADO      : 01 - UNIAO
ORÇAO      : 24 - N. CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE    : 101 - N. CIENCIA E TECNOLOGIA
FUNCAO     : 19 - CIENCIA E TECNOLOGIA
SUBFUNCAO  : 305 - ALIMENTACAO E NUTRICAO
PROGRAMA   : 0100 - ASSISTENCIA AO TRABALHADOR
ACAO       : 2012 - AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS
LOCALIZACAO : 0433 - NACIONAL

PFKEYS : 3-RET
MESSAGE:
R █          An  A Session1  R 1  C 2          16:04  5.06.2
  
```

7.6.5 Totalização – Bloco 03

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA              CONSULTA ANALITICA
BLOCO: 03 - PAG: 01

DETALHAMENTO DAS APLICACOES: TOTALIZACAO
CLASSIFICACAO : 24.101.19.305.0100.2012.0433
LOC. GASTOS   : NACIONAL
              NACIONAL

              FONTE      PROPOSTA      ESPANSAO      TOTAL PROP.
-----
|L. SOC.:    2928420,00 | 185 | 1.816.666.640 | 0 | 1.016.666.640
|UTIL.:     2.238.944.400 | 195 | 1.222.277.760 | 0 | 1.222.277.760
|SALDO:     -2.236.015.998 |
-----

              TOTAL:    2.238.944.400 | 0 | 2.238.944.480

PFKEYS : 1-S08 3-RET 4-SAI 7-PCA 8-PCF ENTER-PRC
MESSAGE:
R █          An  A Session1  R 3  C 77          16:04  5.06.2
  
```

A seguir usar as **PFKEYS** para navegar pelos demais blocos ou informar o bloco desejado no campo **BLOCO**.

7.6.6 Bens e Serviços – Bloco 04

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA              CONSULTA ANALITICA
BLOCO: 04

BENS/SERVICOS

CLASSIFICACAO : 24.101.19.305.0100.2012.0433
LOC. GASTOS   : NACIONAL
              NACIONAL

DESCRICAO: SERVIDOR BENEFICIARIO
              QUANTIDADE  UNID. MEDIA: UNIDADE
              PROPOSTA:    10          CUSTO UNIT.  CUSTO TOTAL
                              10          124.385.800  2.238.944.480

PFKEYS : 1-S08 3-RET 4-SAI 10-ILA 11-DLP ENTER-PRC
MESSAGE:
R █          An  A Session1  R 3  C 66          16:05  5.06.2
  
```

7.6.7 Resumo das Aplicações – Bloco 05

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA ANALITICA                      BLOCO: 05

RESUMO DAS APLICACOES:
CLASSIFICACAO : 24.101.19.572.0466.1209.6001
LOC. GASTOS   : NACIONAL
              NACIONAL

REALIZADO ATE 1999      :      11
PREVISTO PARA 2000    :      22
PROPOSTO PARA 2001    :     339
PROJETADO ANOS SEQUINTE :      33
TOTAL                 :     396

PFKEYS : 1-SDS 3-RET 4-SAI 10-CLR ENTER-PRC
MESSAGE:
R      Ra A Session1 R 11 C 32 10:26 14.05.2
```

7.6.8 Justificativas por Ação e por Localização de Gastos - Bloco 06

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA ANALITICA                      BLOCO: 06

JUSTIFICATIVA POR LOCALIZACAO DE GASTO
CLASSIFICACAO : 24.201.04.306.0100.2012.0431
LOC. GASTOS   : NACIONAL
              NACIONAL

JUSTIFICATIVA P/ PROPOSTA
JUSTIFICATIVA P/ EXPANSAO
RESULTADO ESPERADO DA EXPANSAO

PFKEYS : 1-SDS 3-RET 4-SAI ENTER-PRC
MESSAGE:
```

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA ANALITICA                      BLOCO: 06 - PAG.: 01

JUSTIFICATIVA P/ PROPOSTA
CLASSIFICACAO : 24.201.04.306.0100.2012.0431
LOCALIZACAO   : NACIONAL
              NACIONAL

PFKEYS : 1-SDS 3-RET 4-SAI 7-PGA 0-PGP ENTER-PRC
MESSAGE:
```

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          CLABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA ANALITICA                      BLOCOS: B6 - PAG.: 01

JUSTIFICATIVA P/ EXPANSÃO
CLASSIFICAÇÃO : 24.201.04.306.0100.2012.0431
LOCALIZAÇÃO  : NACIONAL
              NACIONAL

PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 7-PGA 0-PGP ENTER-PRC
MENSAGEM:
```

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          CLABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA ANALITICA                      BLOCOS: B6 - PAG.: 01

RESULTADO ESPERADO DA EXPANSÃO
CLASSIFICAÇÃO : 24.201.04.306.0100.2012.0431
LOCALIZAÇÃO  : NACIONAL
              NACIONAL

PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 7-PGA 0-PGP ENTER-PRC
MENSAGEM:
```

7.7 RELATÓRIOS DE TRABALHO

Esta função permite visualizar e emitir os relatórios de trabalho do SIDOR.

O sistema disponibiliza as seguintes opções:

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                REL. DE TRABALHO

                        SUBFUNÇÕES

32  ESPELHO P/ ORG/UNID.
36  RESUMOS GERAIS
44  REGIONALIZACAO
74  DEMONST. POR FONTES
88  QDD DE CONTRAPARTIDA
82  PT COM MODALIDADE
84B QUADRO DET./DESPESA

SISTEMA: B   SUBSISTEMA: A   TIPO: 0871   FUNÇÃO: IN   SUBFUNÇÃO:
                                CODIGO DA TRANSAÇÃO:

PFKEYS : 3 - RETORNO  4 - SAIDA  7 - PAG. ANT  8 - PAG. POST
MESSAGE:                                           09:54:18
```

Qualquer solicitação de emissão, de um ou mais relatórios de trabalho, deverá ser encaminhada ao **DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO, DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL (DEGIN/SOF)**.

7.8 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

No Menu de Contexto, selecionar o contexto para o qual se deseja apresentar a proposta. Se desejar apresentar uma proposta para um órgão, selecionar o contexto até o nível de Órgão. Caso deseje apresentar uma proposta para uma unidade, selecione o contexto até o nível de Unidade. Observe que o submenu **Unidade** somente será habilitado quando a unidade for selecionada. A barra de contexto será atualizada com as informações selecionadas.

Após selecionar o contexto, pressione na barra de menus o item **Apresentação**. Serão exibidos os submenus **Órgão** e **Unidade**.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                                                       APRESENT. PROPOSTA
                                                                PAG.: 01

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
Exercicio      : 2007
Órgao         : 24 - N. CIENCIA E TECNOLOGIA
Unidade       : 101 - N. CIENCIA E TECNOLOGIA

-

PFKEYS : 1=SDS 2=CON 3=RET 4=SAI 5=ENC 7=PGO 8=POP ENTER=PRC
MENSAGEN:
          Na  A Session7  R 12 C 4  10:32 14.05.2
```

7.9 GERAR TIPO

Esta função é composta das seguintes subfunções:

GERA TIPO: consiste em disponibilizar os dados da proposta para a instância orçamentária superior.

RETORNA TIPO UNIDADE: consiste em disponibilizar os dados da proposta para a instância orçamentária inferior.

Para acessar os procedimentos de Gerar Tipo, escolher no Menu de Funções a função **GT (Gerar Tipo)** e teclar **ENTER**.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA
                                                                FUNCOES

AP  APRESENT. PROPOSTA
AT  ATUALIZAÇÃO
CG  CONSULTA GERENCIAL
CN  CONSULTA ANALITICA
GT  GERAR TIPO
TR  REL. DE TRABALHO
PE  PRIORIDADES

SISTEMA: 8  SUBSISTEMA: A  TIPO: 0871  FUNÇÃO: GT  SUBFUNÇÃO:
                                                CODIGO DA TRANSAÇÃO:

PFKEYS : 3 - RETORNO  4 - SAIDA  7 - PAG. ANT  8 - PAG. POST
MENSAGEN:
          10:03:23
```


7.9.1 Gera Tipo de Unidade Orçamentária

Após escolher a opção **GT**, informar o código do tipo de detalhamento, de acordo com a habilitação e teclar **ENTER**.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                GERAR TIPO                               DATA: 09/03/2008

Exercicio              : 2001
Orgao                  : 24 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
Unidade                : 281 - CNPQ

Momento/Tipo Det: 01 - UOR - ATIVIDADE E PESSOAL

PFKEYS : 1-SOS 2-CON 3-RET 4-SAI 6-VER ENTER-PRC
MENSAGEN: MANDAR PARA TECLA F2 PARA CONFIRMAR
```

7.9.2 Gera Tipo, Retorna Tipo de Unidade ou Órgão Setorial

Após escolher a opção **GT**, informar o código do tipo de detalhamento, de acordo com a habilitação e teclar **ENTER**.

Escolher a opção Gera Tipo ou Retorna Tipo e marcar um **'X'** no que for realizar e teclar **ENTER**.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                GERAR TIPO                               DATA: 09/03/2008

Exercicio              : 2001
Orgao                  : 20 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
Secretaria             : 117 - SEC. ESP. DESENVOLV. URBANO
Unidade                : 117 - SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO
Momento/Tipo Det: 11 - COF - ATIVIDADE E PESSOAL
Procedimento           : - Retorna Tipo Unidade - Gera Tipo

PFKEYS : 1-SOS 2-CON 3-RET 4-SAI ENTER-PRC
MENSAGEN:
```

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                GERAR TIPO                               DATA: 18/03/2008

Exercicio              : 2001
Orgao                  : 24 - M. CIENCIA E TECNOLOGIA
Unidade                : 999 - TODAS

Momento/Tipo Det: 11 - COF - ATIVIDADE E PESSOAL
Procedimento           : - Gera Tipo

PFKEYS : 1-SOS 2-CON 3-RET 4-SAI ENTER-PRC
MENSAGEN:
```

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                      GERAR TIPO                      DATA: 09/03/2008

Exercicio      : 2001
Orgao         : 24 - N. CIENCIA E TECNOLOGIA
Unidade       : 286 - INB

Momento/Tipo Det: 11 - CDF - ATIVIDADE E PESSOAL
Procedimento  : _ Retorna Tipo Unidade

PFKEYS : 1-SUB 2-CON 3-RET 4-SAI ENTER-PRC
MENSAGEM:
```

8 TABELAS DAS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Cód go	Órgão/Unidade Orçamentária	Abreviatura (*)
010 00	CÂMARA DOS DEPUTADOS	
01101	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados
01901	Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados	Fundo Rot. Câm. Deputados
020 00	SENADO FEDERAL	
02101	Senado Federal	Senado Federal
02103	Centro de Informática e Processamento de Dados	Prodasen
02104	Secretaria Especial de Editoração e Publicação	Sec.Editoração Publicação
02901	Fundo Especial do Senado Federal	Fundo Esp. Senado Federal
02903	Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal	Fundo Prodasen
02904	Fundo da Secretaria Especial de Editoração e Publicação	Fundo Edit. e Publicação
030 00	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	
03101	Tribunal de Contas da União	TCU
100 00	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
10101	Supremo Tribunal Federal	STF
110 00	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
11101	Superior Tribunal de Justiça	STJ
120 00	JUSTIÇA FEDERAL	
12101	Justiça Federal de Primeiro Grau	Justiça Fed.Primeiro Grau
12102	Tribunal Regional Federal da 1ª Região	TRF - 1ª Região
12103	Tribunal Regional Federal da 2ª Região	TRF - 2ª Região
12104	Tribunal Regional Federal da 3ª Região	TRF - 3ª Região
12105	Tribunal Regional Federal da 4ª Região	TRF - 4ª Região
12106	Tribunal Regional Federal da 5ª Região	TRF - 5ª Região
130 00	JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	
13101	Justiça Militar da União	Justiça Militar
140 00	JUSTIÇA ELEITORAL	
14101	Tribunal Superior Eleitoral	TSE
14102	Tribunal Regional Eleitoral do Acre	TRE - AC
14103	Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	TRE - AL
14104	Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	TRE - AM
14105	Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	TRE - BA
14106	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	TRE - CE
14107	Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	TRE - DF
14108	Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	TRE - ES
14109	Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	TRE - GO
14110	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	TRE - MA
14111	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	TRE - MT
14112	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	TRE - MS
14113	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	TRE - MG
14114	Tribunal Regional Eleitoral do Pará	TRE - PA
14115	Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	TRE - PB

Cód go	Órgão/Unidade Orçamentária	Abreviatura (*)
14116	Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	TRE - PR
14117	Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	TRE - PE
14118	Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	TRE - PI
14119	Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	TRE - RJ
14120	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	TRE - RN
14121	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	TRE - RS
14122	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	TRE - RO
14123	Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	TRE - SC
14124	Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	TRE - SP
14125	Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	TRE - SE
14126	Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	TRE - TO
14127	Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	TRE - RR
14128	Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	TRE - AP
14901	Fundo Partidário	Fundo Partidário
150 00	JUSTIÇA DO TRABALHO	
15101	Tribunal Superior do Trabalho	TST
15102	Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro	TRT - 1ª Região - RJ
15103	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo	TRT - 2ª Região - SP
15104	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Minas Gerais	TRT - 3ª Região - MG
15105	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul	TRT - 4ª Região - RS
15106	Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - Bahia	TRT - 5ª Região - BA
15107	Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Pernambuco	TRT - 6ª Região - PE
15108	Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Ceará	TRT - 7ª Região - CE
15109	Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Pará/Amapá	TRT - 8ª Região - PA/AP
15110	Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná	TRT - 9ª Região - PR
15111	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Distrito Federal/Tocantins	TRT - 10ª Região - DF/TO
15112	Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Amazonas/Roraima	TRT - 11ª Região - AM/RR
15113	Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina	TRT - 12ª Região - SC
15114	Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - Paraíba	TRT - 13ª Região - PB
15115	Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Rondônia/Acre	TRT - 14ª Região - RO/AC
15116	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP	TRT - 15ª Reg. - Campinas/SP
15117	Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - Maranhão	TRT - 16ª Região - MA
15118	Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - Espírito Santo	TRT - 17ª Região - ES
15119	Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás	TRT - 18ª Região - GO
15120	Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - Alagoas	TRT - 19ª Região - AL
15121	Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - Sergipe	TRT - 20ª Região - SE
15122	Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - Rio Grande do Norte	TRT - 21ª Região - RN
15123	Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - Piauí	TRT - 22ª Região - PI
15124	Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - Mato Grosso	TRT - 23ª Região - MT
15125	Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - Mato Grosso do Sul	TRT - 24ª Região - MS
160 00	JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	

Cód go	Órgão/Unidade Orçamentária	Abreviatura (*)
16101	Tribunal de Justiça do Distrito Federal	TJDF
16103	Justiça da Infância e da Juventude	Justiça Inf. e Juventude
200 10	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
20101	Gabinete da Presidência da República	Gab. Presidência
20102	Gabinete da Vice-Presidência da República	Gab. Vice-Presidência
20114	Advocacia-Geral da União	Advocacia-Geral da União
20117	Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano	Sec. Esp. Desenv. Urbano
20118	Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	Ag. Bras. de Inteligência
20119	Imprensa Nacional	Imprensa Nacional
20120	Arquivo Nacional	Arquivo Nacional
20203	Agência Nacional do Cinema	ANCINE
20204	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação	ITI
20401	RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.	Radiobrás
20926	Fundo Nacional Antidrogas - Funad	Funad
20927	Fundo de Imprensa Nacional	Fundo Imprensa Nacional
220 10	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
22101	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	M. Agri., Pec. e Abastec.
22202	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	EMBRAPA
22211	Companhia Nacional de Abastecimento	CONAB
22906	Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	Funcafe
240 10	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
24101	Ministério da Ciência e Tecnologia	M. Ciência e Tecnologia
24201	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	CNPq
24204	Comissão Nacional de Energia Nuclear	CNEN
24205	Agência Espacial Brasileira	AEB
24206	Indústrias Nucleares do Brasil S.A.	INB
24207	Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.	NUCLEP
24901	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	Fundo Desen.Cient.Tecnol.
250 10	MINISTÉRIO DA FAZENDA	
25101	Ministério da Fazenda	Ministério da Fazenda
25201	Banco Central do Brasil	Bacen
25203	Comissão de Valores Mobiliários	CVM
25207	Serviço Federal de Processamento de Dados	SERPRO
25208	Superintendência de Seguros Privados	Susep
25902	Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização	Fundaf
25903	Fundo de Compensação e Variações Salariais	FCVS
25904	Fundo de Estabilidade do Seguro Rural	Fundo Estab. Seguro Rural
25913	Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento	Fundo Trein. Desenvolv.
25914	Fundo de Garantia à Exportação - FGE	Fundo Garantia Exportação
260 10	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
26101	Ministério da Educação	Ministério da Educação
26104	Instituto Nacional de Educação de Surdos	Inst. Nac.Educação Surdos

Cód go	Órgão/Unidade Orçamentária	Abreviatura (*)
26105	Instituto Benjamin Constant	Inst. Benjamin Constant
26201	Colégio Pedro II	Colégio Pedro II
26202	Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas	Cefet - AL
26203	Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas	CEFET - AM
26205	Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos	Cefet - Campos/RJ
26206	Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará	Cefet - CE
26207	Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo	Cefet - ES
26208	Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás	Cefet - GO
26210	Escola Técnica Federal de Mato Grosso	ETF - MT
26211	Escola Técnica Federal de Ouro Preto	ETF - Ouro Preto/MG
26212	Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará	Cefet - PA
26213	Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba	Cefet - PB
26214	Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas	Cefet - Pelotas
26215	Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco	Cefet - PE
26216	Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí	Cefet - PI
26217	Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis	Cefet Química/RJ
26218	Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte	Cefet - RN
26219	Escola Técnica Federal de Santa Catarina	ETF - SC
26220	Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo	Cefet - SP
26221	Escola Técnica Federal de Sergipe	ETF - SE
26222	Escola Técnica Federal de Roraima	ETF - RR
26223	Escola Técnica Federal de Palmas	ETF - Palmas/TO
26231	Universidade Federal de Alagoas	UFAL
26232	Universidade Federal da Bahia	UFBA
26233	Universidade Federal do Ceará	UFCE
26234	Universidade Federal do Espírito Santo	UFES
26235	Universidade Federal de Goiás	UFGO
26236	Universidade Federal Fluminense	UF - Fluminense/RJ
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	UF - Juiz de Fora/MG
26238	Universidade Federal de Minas Gerais	UFMG
26239	Universidade Federal do Pará	UFPA
26240	Universidade Federal da Paraíba	UFPB
26241	Universidade Federal do Paraná	UFPR
26242	Universidade Federal de Pernambuco	UFPE
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRN
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRS
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	UFRJ
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	UFSC
26247	Universidade Federal de Santa Maria	UF - Santa Maria/RS
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	UFR - PE
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	UFR - RJ
26250	Fundação Universidade Federal de Roraima	FUFRR
26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	FUFTO
26253	Faculdade de Ciências Agrárias do Pará	Fac. Ciênc. Agrárias Pará
26254	Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro	Fac. Medic. Triâng. Mineiro
26255	Faculdade de Odontologia de Diamantina	Fac. Odonto. Diamantina
26256	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da	Cefet - CSF

Cód go	Órgão/Unidade Orçamentária	Abreviatura (*)
	Fonseca	
26257	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	Cefet - MG
26258	Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná	Cefet - PR
26260	Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas	Esc. Farm. Odonto Alfenas
26261	Escola Federal de Engenharia de Itajubá	Esc. Fed. Eng. Itajubá
26262	Universidade Federal de São Paulo	UFSP
26263	Universidade Federal de Lavras	UF - Lavras
26264	Escola Superior de Agricultura de Mossoró	Esc. Sup.Agricult.Mossoró
26265	Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão	Cefet - MA
26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	Fund. Univ. Fed. Rondônia
26269	Fundação Universidade do Rio de Janeiro	Fund. Univ.Rio de Janeiro
26270	Fundação Universidade do Amazonas	Fund. Univ. Amazonas
26271	Fundação Universidade de Brasília	Fund. Univ. Brasília
26272	Fundação Universidade do Maranhão	Fund. Univ. Maranhão
26273	Fundação Universidade do Rio Grande - RS	Fund. Univ. Rio Grande/RS
26274	Fundação Universidade Federal de Uberlândia	Fund. Univ.Fed.Uberlândia
26275	Fundação Universidade Federal do Acre	Fund. Univ. Fed. Acre
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	Fund.Univ.Fed.Mato Grosso
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	Fund.Univ.Fed.Ouro Preto
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	Fund. Univ. Fed. Pelotas
26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	Fund. Univ. Fed. Piauí
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	Fund. Univ.Fed.São Carlos
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	Fund. Univ. Fed. Sergipe
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	Fund. Univ. Fed. Viçosa
26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Fund. Univ. Fed. MS
26284	Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre	Fund.Ciê.Méd.Porto Alegre
26285	Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei	Fund. São João Del Rei
26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	Fund. Univ. Fed. Amapá
26290	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais	Inst.N.Pesq.Educacionais
26291	Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	Fund. Coor.Aperf.Superior
26292	Fundação Joaquim Nabuco	Fund. Joaquim Nabuco
26294	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	Hosp. Clínic.Porto Alegre
26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	FNDE
26301	Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia	Cefet- BA
26302	Escola Agrotécnica Federal de Alegre - ES	EAF- Alegre - ES
26303	Escola Agrotécnica Federal de Alegrete - RS	EAF- Alegrete - RS
26304	Escola Agrotécnica Federal de Araguatins - TO	EAF- Araguatins - TO
26305	Escola Agrotécnica Federal de Bambuí - MG	EAF- Bambuí - MG
26306	Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MG	EAF- Barbacena - MG
26307	Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - PE	EAF- Barreiros - PE

Cód go	Órgão/Unidade Orçamentária	Abreviatura (*)
26308	Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim - PE	EAF- Belo Jardim - PE
26309	Escola Agrotécnica Federal Presidente Juscelino Kubitschek - RS	EAF- Pres. Kubitschek- RS
26310	Escola Agrotécnica Federal de Cáceres - MT	EAF- Cáceres - MT
26311	Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - PA	EAF- Castanhal - PA
26312	Escola Agrotécnica Federal de Catu - BA	EAF- Catu - BA
26313	Escola Agrotécnica Federal de Colatina - ES	EAF- Colatina - ES
26314	Escola Agrotécnica Federal de Concórdia - SC	EAF- Concórdia - SC
26315	Escola Agrotécnica Federal de Crato - CE	EAF- Crato - CE
26316	Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá - MT	EAF- Cuiabá - MT
26317	Escola Agrotécnica Federal de Iguatu - CE	EAF- Iguatu - CE
26318	Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes - MG	EAF- Inconfidentes - MG
26319	Escola Agrotécnica Federal de Januária - MG	EAF- Januária - MG
26320	Escola Agrotécnica Federal de Machado - MG	EAF- Machado - MG
26321	Escola Agrotécnica Federal de Manaus - AM	EAF- Manaus - AM
26322	Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MG	EAF- Muzambinho - MG
26323	Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina	Cefet Petrlina-PE
26324	Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba - MG	EAF- Rio Pomba - MG
26325	Escola Agrotécnica Federal de Rio Verde - GO	EAF- Rio Verde - GO
26326	Escola Agrotécnica Federal de Salinas - MG	EAF- Salinas - MG
26327	Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa- ES	EAF- Santa Teresa - ES
26328	Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - SE	EAF- São Cristóvão - SE
26329	Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista - MG	EAF- S.J.Evangelista - MG
26330	Escola Agrotécnica Federal de São Luís - MA	EAF- São Luís - MA
26331	Escola Agrotécnica Federal de São Vicente do Sul - RS	EAF- S. Vicente do Sul- RS
26332	Escola Agrotécnica Federal de Satuba - AL	EAF- Satuba - AL
26333	Escola Agrotécnica Federal de Sertão - RS	EAF- Sertão - RS
26334	Escola Agrotécnica Federal de Sousa - PB	EAF- Sousa - PB
26335	Escola Agrotécnica Federal de Uberaba - MG	EAF- Uberaba - MG
26336	Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia - MG	EAF- Uberlândia - MG
26337	Escola Agrotécnica Federal de Urutaí - GO	EAF- Urutaí - GO
26338	Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo Antão - PE	EAF- Vitória S. Antão-PE
26339	Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira - AM	EAF- S.Gab. Cachoeira- AM
26340	Escola Agrotécnica Federal de Sombrio - SC	EAF- Sombrio - SC
26341	Escola Agrotécnica Federal de Ceres - GO	EAF- Ceres - GO
26342	Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste - RO	EAF- Colorado do Oeste- RO
26343	Escola Agrotécnica Federal de Codó - MA	EAF- Codó - MA
26344	Escola Agrotécnica Federal Antônio José Teixeira - BA	EAF-Antônio J.Teixeira- BA
26345	Escola Agrotécnica Federal do Rio do Sul - SC	EAF- Rio do Sul - SC
26346	Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês - BA	EAF- Santa Inês - BA
26347	Escola Agrotécnica Federal do Senhor do Bonfim - BA	EAF- Senhor do Bonfim- BA
26907	Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior	FIEES
280 00	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	

Cód go	Órgão/Unidade Orçamentária	Abreviatura (*)
28101	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	M. Desenv. Ind. Com. Ext.
28202	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro	Inmetro
28203	Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	INPI
28233	Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa	Suframa
28903	Fundo Nacional de Desenvolvimento	FND
28904	Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC	FGPC
300 10	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
30101	Ministério da Justiça	Ministério da Justiça
30107	Departamento de Polícia Rodoviária Federal	Dep. Polícia Rod. Federal
30108	Departamento de Polícia Federal	Dep. Polícia Federal
30202	Fundação Nacional do Índio	Funai
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica	CADE
30905	Fundo de Defesa de Direitos Difusos	Fundo Direitos Difusos
30907	Fundo Penitenciário Nacional	Funpen
30908	Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA	Fundo N.Criança Adolesc.
30909	Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades Fim da Polícia Federal	Funapol
30910	Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito	Fundo N.Seg.Educ.Trânsito
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	FNSP
320 10	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
32101	Ministério de Minas e Energia	M. de Minas e Energia
32202	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	CPRM
32263	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	DNPM
32265	Agência Nacional do Petróleo - ANP	ANP
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	ANEEL
330 10	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
33101	Ministério da Previdência e Assistência Social	M. Previd. Assist. Social
33201	Instituto Nacional do Seguro Social	INSS
33903	Fundo Nacional de Assistência Social	Fundo Nac. Assist. Social
33904	Fundo do Regime Geral de Previdência Social	Fundo Reg. G. Prev.Social
340 10	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	
34101	Ministério Público Federal	Ministério Públ. Federal
34102	Ministério Público Militar	Ministério Públ. Militar
34103	Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	M. Públ.DF e Territórios
34104	Ministério Público do Trabalho	M. Público do Trabalho
34105	Escola Superior do Ministério Público da União	Escola Superior do MPU
350 10	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	
35101	Ministério das Relações Exteriores	Min. Relações Exteriores
35201	Fundação Alexandre de Gusmão	Fund. Alexandre Gusmão
360 10	MINISTÉRIO DA SAÚDE	
36201	Fundação Oswaldo Cruz	Fiocruz
36211	Fundação Nacional de Saúde	Fund. Nacional de Saúde
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVS	Ag. N. de Vig. Sanitária

Cód go	Órgão/Unidade Orçamentária	Abreviatura (*)
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar	ANS
36901	Fundo Nacional de Saúde	Fundo Nacional de Saúde
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
38101	Ministério do Trabalho e Emprego	Min. Trabalho e Emprego
38201	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	Fundacentro
38901	Fundo de Amparo ao Trabalhador	FAT
390 10	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	
39101	Ministério dos Transportes	M. dos Transportes
39202	Companhia de Navegação do São Francisco S.A.	FRANAVE
39205	Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.	TRENSURB
39207	Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	VALEC
39208	Companhia Brasileira de Trens Urbanos	CBTU
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	ANTT
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	ANTAQ
39252	Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	DNIT
39901	Fundo da Marinha Mercante	Fundo Marinha Mercante
410 10	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
41101	Ministério das Comunicações	M. das Comunicações
41231	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	ANATEL
41902	Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	FUST
41903	Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL	FUNTTEL
420 10	MINISTÉRIO DA CULTURA	
42101	Ministério da Cultura	Ministério da Cultura
42201	Fundação Casa de Rui Barbosa	Fund. Casa Rui Barbosa
42202	Fundação Biblioteca Nacional	Fund. Biblioteca Nacional
42203	Fundação Cultural Palmares	Fund. Cultural Palmares
42204	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	Iphan
42205	Fundação Nacional de Artes	Funarte
42902	Fundo Nacional de Cultura	Fundo Nacional de Cultura
440 10	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	
44101	Ministério do Meio Ambiente	Min. do Meio Ambiente
44201	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	Ibama
44202	Companhia de Desenvolvimento de Barcarena	Codebar
44205	Agência Nacional de Águas	ANA
44901	Fundo Nacional de Meio Ambiente	Fundo Nac. Meio Ambiente
470 10	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	
47101	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	M. do Plan.Orçam.e Gestão
47204	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	ipea
47205	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	Ibge
47210	Fundação Escola Nacional de Administração Pública	ENAP
49000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	

Cód go	Órgão/Unidade Orçamentária	Abreviatura (*)
49101	Ministério do Desenvolvimento Agrário	Minist. do Desenv.Agrário
49201	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	Incra
49901	Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra	Banco da Terra
510 00	MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO	
51101	Ministério do Esporte e Turismo	Min. Esporte e Turismo
51201	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	Embratur
51901	Fundo Geral de Turismo - Fungetur	Fungetur
520 00	MINISTÉRIO DA DEFESA	
52101	Ministério da Defesa	Ministério da Defesa
52111	Comando da Aeronáutica	Comando da Aeronáutica
52121	Comando do Exército	Comando do Exército
52131	Comando da Marinha	Comando da Marinha
52132	Tribunal Marítimo	Tribunal Marítimo
52133	Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar	Sec. Comissão Rec.do Mar
52211	Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	Caixa F.Imob.Aeronáutica
52222	Fundação Osório	Fundação Osório
52901	Fundo do Ministério da Defesa	Fudo do Minist. da Def.
52902	Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas	Fundo Adm. HFA
52903	Fundo do Serviço Militar	Fundo do Serviço Militar
52911	Fundo Aeronáutico	Fundo Aeronáutico
52912	Fundo Aeroviário	Fundo Aeroviário
52921	Fundo do Exército	Fundo do Exército
52931	Fundo Naval	Fundo Naval
52932	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	Fundo Des.Ensino Marítimo
530 00	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	
53101	Ministério da Integração Nacional	M. Integ. Nac.
53201	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	CODEVASF
53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	DNOCS
53205	Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA	ADA
53206	Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE	ADENE
53901	Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO	FNO
53902	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO	FCO
53903	Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE	FNE
53904	Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA	FDA
53905	Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE	FDNE
710 00	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	
71101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	EFU- Superv. Min. Fazenda
730 00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	
73101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	Transf. Superv. M.Fazenda
73104	Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia	Transf.Superv.M.Energia
73105	Governo do Distrito Federal - Recursos sob Supervisão do	Transf. GDF -

Cód go	Órgão/Unidade Orçamentária	Abreviatura (*)
	Ministério da Fazenda	Min.Fazenda
73107	Recursos sob Supervisão do Ministério da Educação	Transf. Superv.M.Educação
73108	Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	Transf. Const - M.Fazenda
73109	Recursos Sob Supervisão do Ministério do Esporte e Turismo	Tfr. M. Esporte e Turismo
73110	Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério do Desenvolvimento Agrário	Tfr.Min.Desenvolv.Agrário
740 10	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	
74101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	Oper.Oficiais de Créd.-MF
75000	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal	
75101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	Refinan.Dív.Mobiliária-MF
900 10	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
90000	Reserva de Contingência	Reserva de Contingência

(*)Uso interno da SOF

8.2 LOCALIZAÇÃO ESPACIAL – REGIONALIZAÇÃO

Localizações Padronizadas (uso SOF)

Cód go	Título	Sigla
0001	Nacional	NA
0002	No Exterior	EX

Regiões Geográficas (baseada no padrão IBGE)

Cód go	Título	Sigla
0010	Na Região Norte	NO
0020	Na Região Nordeste	NE
0030	Na Região Sudeste	SD
0040	Na Região Sul	SP
0050	Na Região Centro-Oeste	CO

Estados da Federação (baseada no padrão IBGE)

Cód go	Título	Sigla
0011	No Estado de Rondônia	RO
0012	No Estado do Acre	AC
0013	No Estado do Amazonas	AM
0014	No Estado de Roraima	RR
0015	No Estado do Pará	PA
0016	No Estado do Amapá	AP
0017	No Estado de Tocantins	TO
0021	No Estado do Maranhão	MA
0022	No Estado do Piauí	PI
0023	No Estado do Ceará	CE
0024	No Estado do Rio Grande do Norte	RN
0025	No Estado da Paraíba	PB

Cód go	Título	Sigla
0026	No Estado de Pernambuco	PE
0027	No Estado de Alagoas	AL
0028	No Estado de Sergipe	SE
0029	No Estado da Bahia	BA
0031	No Estado de Minas Gerais	MG
0032	No Estado do Espírito Santo	ES
0033	No Estado do Rio de Janeiro	RJ
0035	No Estado de São Paulo	SP
0041	No Estado do Paraná	PR
0042	No Estado de Santa Catarina	SC
0043	No Estado do Rio Grande do Sul	RS
0051	No Estado do Mato Grosso	MT
0052	No Estado de Goiás	GO
0053	No Distrito Federal	DF
0054	No Estado do Mato Grosso do Sul	MS

9 TEXTO DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

9.1 DECRETO Nº 2.829, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998

(Publicado no DOU de 30.10.98)

Estabelece normas para a elaboração e execução do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Para elaboração e execução do Plano Plurianual 2000-2003 e dos Orçamentos da União, a partir do exercício financeiro do ano 2000, toda ação finalística do Governo Federal deverá ser estruturada em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Parágrafo único. Entende-se por ação finalística aquela que proporciona bem ou serviço para atendimento direto a demandas da sociedade.

Art. 2º Cada Programa deverá conter:

- I - objetivo;
- II - órgão responsável;
- III - valor global;
- IV - prazo de conclusão;
- V - fonte de financiamento;
- VI - indicador que quantifique a situação que o programa tenha por fim modificar;
- VII - metas correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo;
- VIII - ações não integrantes do Orçamento Geral da União necessárias à consecução do objetivo;
- IX - regionalização das metas por Estado.

Parágrafo único. Os Programas constituídos predominantemente de Ações Continuadas deverão conter metas de qualidade e de produtividade, a serem atingidas em prazo definido.

Art. 3º A classificação funcional-programática deverá ser aperfeiçoada de modo a estimular a adoção, em todas as esferas de governo, do uso do gerenciamento por Programas.

Parágrafo único. Os Programas serão estabelecidos em atos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, respeitados os conceitos definidos no âmbito federal, em portaria do Ministério do Planejamento e Orçamento, a ser publicada até 30 de novembro de 1998.

Art. 4º Será adotado, em cada Programa, modelo de gerenciamento que compreenda:

I - definição da unidade responsável pelo gerenciamento, mesmo quando o Programa seja integrado por projetos ou atividades desenvolvidas por mais de um órgão ou unidade administrativa;

II - controle de prazos e custos;

III - sistema informatizado de apoio ao gerenciamento, respeitados os conceitos a serem definidos em portaria do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. A designação de profissional capacitado para atuar como gerente do Programa será feita pelo Ministro de Estado, ou pelo titular de órgão vinculado à Presidência da República, a que estiver vinculado a unidade responsável do Programa.

Art. 5º Será realizada avaliação anual da consecução dos objetivos estratégicos do Governo Federal e do resultado dos Programas, para subsidiar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício.

Art. 6º A avaliação física e financeira dos Programas e dos projetos e atividades que os constituem é inerente às responsabilidades da unidade responsável e tem por finalidade:

I - aferir o seu resultado, tendo como referência os objetivos e as metas fixadas;

II - subsidiar o processo de alocação de recursos públicos, a política de gastos públicos e a coordenação das ações de governo;

III - evitar a dispersão e o desperdício de recursos públicos.

Art. 7º Para fins de gestão da qualidade, as unidades responsáveis pela execução dos Programas manterão, quando couber, sistema de avaliação do grau de satisfação da sociedade quanto aos bens e serviços ofertados pelo Poder Público.

Art. 8º Os Programas serão formulados de modo a promover, sempre que possível, a descentralização, a integração com Estados e Municípios e a formação de parcerias com o setor privado.

Art. 9º Para orientar a formulação e a seleção dos Programas que deverão integrar o Plano Plurianual e estimular a busca de parcerias e fontes alternativas de recursos, serão estabelecidos previamente, para o período do Plano:

I - os objetivos estratégicos;

II - previsão de recursos.

Art. 10. As leis de diretrizes orçamentárias conterão, para o exercício a que se referem e dentre os Programas do Plano Plurianual, as prioridades que deverão ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente.

Art. 11. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gerentes, por meio de sistema informatizado, do grau de alcance das metas fixadas.

Art. 12. O Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento deverá instituir um comitê gestor para orientar o processo de elaboração do Plano Plurianual para o período 2000-2003.

Parágrafo único. A elaboração do Plano Plurianual 2000-2003 será precedida de um inventário das ações do Governo Federal em andamento, bem como do recadastramento de todas as atividades e projetos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 1998; 177^º da Independência e 110^º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Paiva

9.2 PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999

(Publicada no DOU de 15.04.99)

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, observado o art. 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 14, inciso XV, alínea "a", da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.799-3, de 18 de março de 1999, resolve:

Art. 1º As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

§ 1º Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

§ 2º A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

§ 3º A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 4º As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

d) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo único. No caso da função “Encargos Especiais”, os programas corresponderão a um código vazio, do tipo “0000”.

Art. 5º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada por código definido pelos diversos níveis de governo.

Art. 6º O disposto nesta Portaria se aplica aos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2000 e seguintes, e aos Municípios a partir do exercício financeiro de 2002, revogando-se a Portaria nº 117, de 12 de novembro de 1998, do ex-Ministro do Planejamento e Orçamento, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PARENTE

ANEXO	
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO	
FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 – Legislativa	031 – Ação Legislativa 032 – Controle Externo
02 – Judiciária	061 – Ação Judiciária 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 – Defesa da Ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 125 – Normalização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 – Defesa Aérea 152 – Defesa Naval 153 – Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 – Policiamento

ANEXO	
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO	
FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
	182 – Defesa Civil 183 – Informação e Inteligência
07 – Relações Exteriores	211 – Relações Diplomáticas 212 – Cooperação Internacional
08 – Assistência Social	241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária
09 – Previdência Social	271 – Previdência Básica 272 – Previdência do Regime Estatutário 273 – Previdência Complementar 274 – Previdência Especial
10 – Saúde	301 – Atenção Básica 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 – Suporte Profilático e Terapêutico 304 – Vigilância Sanitária 305 – Vigilância Epidemiológica 306 – Alimentação e Nutrição
11 – Trabalho	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 – Relações de Trabalho 333 – Empregabilidade 334 – Fomento ao Trabalho
12 – Educação	361 – Ensino Fundamental 362 – Ensino Médio 363 – Ensino Profissional 364 – Ensino Superior 365 – Educação Infantil 366 – Educação de Jovens e Adultos 367 – Educação Especial
13 – Cultura	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 – Difusão Cultural
14 – Direitos da Cidadania	421 – Custódia e Reintegração Social 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 – Assistência aos Povos Indígenas
15 – Urbanismo	451 – Infra-Estrutura Urbana 452 – Serviços Urbanos 453 – Transportes Coletivos Urbanos
16 – Habitação	481 – Habitação Rural 482 – Habitação Urbana
17 – Saneamento	511 – Saneamento Básico Rural 512 – Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 – Preservação e Conservação Ambiental 542 – Controle Ambiental 543 – Recuperação de Áreas Degradadas 544 – Recursos Hídricos 545 – Meteorologia
19 – Ciência e Tecnologia	571 – Desenvolvimento Científico 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia

ANEXO	
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO	
FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
	573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 – Agricultura	601 – Promoção da Produção Vegetal 602 – Promoção da Produção Animal 603 – Defesa Sanitária Vegetal 604 – Defesa Sanitária Animal 605 – Abastecimento 606 – Extensão Rural 607 – Irrigação
21 – Organização Agrária	631 – Reforma Agrária 632 – Colonização
22 – Indústria	661 – Promoção Industrial 662 – Produção Industrial 663 – Mineração 664 – Propriedade Industrial 665 – Normalização e Qualidade
23 – Comércio e Serviços	691 – Promoção Comercial 692 – Comercialização 693 – Comércio Exterior 694 – Serviços Financeiros 695 – Turismo
24 – Comunicações	721 – Comunicações Postais 722 – Telecomunicações
25 – Energia	751 – Conservação de Energia 752 – Energia Elétrica 753 – Petróleo 754 – Alcool
26 – Transporte	781 – Transporte Aéreo 782 – Transporte Rodoviário 783 – Transporte Ferroviário 784 – Transporte Hidroviário 785 – Transportes Especiais
27 – Desporto e Lazer	811 – Desporto de Rendimento 812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer
28 – Encargos Especiais	841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Transferências 846 – Outros Encargos Especiais

* Portaria MP 56 de 27.05.1999 restabelece a vigência da Portaria MPCG nº. 9 de 28.01.1974 para aplicação no âmbito dos municípios, nos exercícios financeiros de 2000 e 2001.

9.3 PORTARIA Nº 51, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 11, incisos II, do Decreto nº 1.792, de 15 de janeiro de 1996, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento e Orçamento, tendo em vista o parágrafo único do art. 12 do Decreto n.º 2829, de 29 de outubro de 1998, que estabelece normas para a elaboração e execução do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União, e

Considerando a necessidade de aprimorar o processo decisório de alocação dos recursos públicos e dar maior transparência às ações programadas no Orçamento, evidenciando os bens e serviços ofertados;

Considerando a necessidade de reestruturar a sistemática atual de cadastramento das atividades e projetos orçamentários para dotar os agentes do Sistema Orçamentário Federal de um banco de informações dos Orçamentos da União;

Considerando a necessidade de realizar um inventário das ações de governo em curso, incluídas nos Orçamentos da União e proceder a sua avaliação, resolve;

Art. 1º Instituir o Subsistema de Cadastro de Atividades e Projetos, do Sistema Integrado de Dados Orçamentários – SIDOR, da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 2º Condicionar a inclusão de projetos ou atividades, seja por ocasião da elaboração da proposta orçamentária anual ou da solicitação de créditos adicionais, ao cadastramento prévio dos mesmos no Subsistema ora instituído, o que somente se efetivará após a aprovação da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 3º Estabelecer o recadastramento das atividades e projetos constantes do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1999.

§1º O recadastramento obedecerá à seguinte sistemática:

I – Disponibilização pela Secretaria de Orçamento Federal do cadastro atual e instruções para preenchimento dos formulários objeto dos Anexos I (atividades) e II (projetos) a esta portaria, por parte das Unidades Orçamentárias;

II – Complementação das informações existentes pelas Unidades Orçamentárias;

III – Consolidação das propostas das Unidades Orçamentárias e fornecimento das informações de abrangência estratégica pelos Órgãos Setoriais;

IV - Análise das informações e posterior cadastramento pela Secretaria de Orçamento Federal;

§2º O recadastramento das atividades e projetos será realizado nos seguintes prazos:

I - de 24 de novembro a 8 de dezembro, para as unidades orçamentárias;

II - de 10 de dezembro a 18 de dezembro, para os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes;

III - de 21 de dezembro a 21 de janeiro de 1999, para a Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR GIOMI

9.4 SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias da União para 2003, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública federal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública federal;
- V - as disposições relativas às despesas da União com pessoal e encargos sociais;
- VI - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária da União; e
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos:

- I - consolidar a estabilidade econômica;
- II - garantir o crescimento econômico com desenvolvimento social;
- III - combater a pobreza, por meio da inserção social;
- IV - consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
- V - reduzir as desigualdades inter-regionais;
- VI - fortalecer a segurança pública nos estados e municípios.

§ 1º Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas no Anexo referido no *caput* deste artigo, salvo deliberação em contrário da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, em que o Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal justificará a necessidade e os critérios adotados na definição das novas prioridades.

§ 2º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, o atendimento parcial das metas e prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do anexo a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º Na destinação dos recursos relativos a programas sociais no projeto de lei orçamentária:

- I - será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito ou setor censitário;
- II - serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda *per capita* pela população da unidade da federação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, detalhados por grupo de natureza de despesa, que representa o menor nível da categoria de programação, sendo o subtítulo, especialmente, para especificar sua localização física, não podendo haver alteração da finalidade.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos, e grupo de natureza de despesa, com indicação de suas metas físicas.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 10, § 1º, XIV, desta Lei.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, exceto as relativas aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos da União apenas sob a forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

IV - transferências para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto nos arts. 159, I, c, e 239, § 1º, da Constituição,

§ 2º Os fundos de incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando, exclusivamente, como demonstrativo das informações complementares ao projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

§ 3º O demonstrativo de que trata o § 2º deste artigo será elaborado pelo Ministério da Fazenda em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a partir de informações sobre isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia prestadas pelos órgãos envolvidos.

§ 4º O Governo Federal viabilizará, para todo cidadão, consultas gerenciais aos dados da execução orçamentária e financeira do Siafi por meio da Internet.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, o identificador de resultado primário, e os grupos de natureza de despesa conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 1º A Reserva de Contingência, prevista no art. 12, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo os de maior nível da classificação institucional.

§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 4º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - governo estadual - 30;

II - administração municipal - 40;

III - entidade privada sem fins lucrativos - 50;

IV - aplicação direta - 90; ou

V - a ser definida - 99;

§ 5º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida - 99”.

§ 6º O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida - 0;

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - 1;

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - 2; ou

IV - outras contrapartidas - 3.

§ 7º O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 15 desta Lei, devendo constar no projeto de lei orçamentária em todas as categorias de programação da despesa, identificando de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à lei orçamentária, nos termos do art. 10, § 1º, XIII, desta Lei, se a despesa é de natureza:

I - financeira - 0;

II - primária obrigatória, quando conste do quadro previsto no art. 100 desta Lei - 1; ou

III - primária discricionária, entendidas aquelas não constantes do anexo previsto no art. 100 desta Lei - 2.

§ 8º As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão, permissão e ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se, no mínimo, aquelas decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade.

Art. 6º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 7º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 8º No projeto de lei orçamentária será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária.

Parágrafo único. As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, deverão preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. A vedação contida no art. 167, VI, da Constituição, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a natureza financeira (F) ou primária (P);

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminada na forma prevista no art. 5º, *caput*, e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei; e

VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 1964, são os seguintes:

I - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - evolução da receita do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas e origem dos recursos;

IV - recursos do Tesouro Nacional diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

V - recursos diretamente arrecadados, de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

VI - evolução da despesa do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

VII - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e origem dos recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

IX - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção e programa;

X - fontes de recursos por grupos de natureza de despesa;

XI - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XII - recursos destinados à irrigação, nos termos do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por região;

XIII - demonstrativo dos resultados, primário e nominal do governo central, implícitos na lei orçamentária, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a

metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos últimos três exercícios;

XIV - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XV - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XVI- evolução, nos últimos três exercícios, do orçamento da seguridade social, discriminadas as despesas por programa e as receitas por fonte de recursos.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar no 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2003, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do governo central, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de lei orçamentária para 2003, a lei orçamentária e a reprogramação para 2002 e o realizado em 2001, evidenciando:

a) metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no art. 4º, § 2º, II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, em 2001 e suas projeções para 2002 e 2003;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no art. 59, § 3º, desta Lei, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de natureza de despesa, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até quinze dias após o envio do projeto de lei orçamentária, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no correspondente Anexo a esta Lei.

§ 4º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais, em meio eletrônico, com sua despesa regionalizada e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 5º O Congresso Nacional encaminhará ao Poder Executivo os autógrafos dos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais também em meio eletrônico.

§ 6º Os projetos referidos nos §§ 4º e 5º serão, reciprocamente, disponibilizados, na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 7º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo e o enunciado do texto legal a que se referem.

§ 8º No demonstrativo de que trata o inciso I do § 1º deste artigo serão discriminadas, separadamente, as estimativas relativas às contribuições dos empregadores para a seguridade social, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e a contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição.

§ 9º O projeto de lei orçamentária deverá conter cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, explicitando a parcela da margem apropriada no projeto com as expansões de gastos obrigatórios, demonstrando a compatibilidade com os anexos previstos nos arts. 77 e 100 desta Lei, e a parcela destinada às despesas discricionárias.

§ 10. Observado o disposto no art. 86 desta Lei, o projeto de lei e a lei orçamentária conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com base nas informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 11. Os quadros síntese dos órgãos e unidades orçamentárias constantes do anexo da programação da despesa prevista no inciso V deste artigo deverão conter, no projeto de lei orçamentária, além do valor proposto para 2003, o executado em 2000 e 2001 e o constante do projeto de lei orçamentária para 2002.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

III - ao pagamento de benefícios do regime geral da previdência, para cada categoria de benefício;

IV - às despesas com previdência complementar;

V - aos benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;

VI - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VII - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VIII - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

IX - ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da renegociação da dívida dos Estados e dos Municípios, bem como daquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

X - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

XI - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor, incluídas as decorrentes dos Juizados Especiais Federais, que constarão da programação de trabalho dos respectivos tribunais, aplicando-se, no caso de insuficiência orçamentária, o disposto no art. 17 da Lei nº 10.259, de 2001;

XII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

XIII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

§ 1º O disposto no inciso VI deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus servidores e dependentes, por intermédio de serviços próprios.

§ 2º A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso VI deste artigo fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

§ 3º Não se aplica o disposto no inciso XI, às sentenças consideradas de pequeno valor que tratem de benefícios previdenciários, as quais constarão de categoria de programação específica no Fundo do Regime Geral da Previdência Social.

§ 4º Na elaboração da proposta orçamentária, a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios dará prioridade à implantação e descentralização dos Juizados Especiais.

Art. 12. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, equivalendo a, no mínimo, três por cento da receita corrente líquida na proposta orçamentária e a meio por cento na lei, podendo este meio por cento não ser considerado como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do *caput*, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

Art. 13. Para efeito do disposto no art. 10, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - Sidor, até 10 de agosto, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E
SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
- c) a lei orçamentária anual;
- d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações por Unidade da Federação, de forma regionalizada, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada;
- e) até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal realizada até o mês anterior das receitas federais administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal, líquida de restituições e incentivos fiscais, e as administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos encaminhados juntamente com a proposta de lei orçamentária, nos termos do item VII, i, do anexo previsto no art. 10, § 3º, bem como de eventuais reestimativas por força de lei.
- f) até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada com a prevista na lei orçamentária e no cronograma de arrecadação, mês a mês e acumulada, discriminando a parcela primária e financeira.

II - pelo Congresso Nacional, a relação das obras com indícios de irregularidades graves, o Parecer Preliminar, os relatórios setoriais e final e o Parecer da Comissão, com seus anexos.

§ 2º A Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária, inclusive por meio do Sidor.

Art. 15. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2003 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º Na elaboração, aprovação e execução dos orçamentos poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para os orçamentos fiscal e da seguridade social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 10, § 2º, VI, desta Lei.

§ 2º Para fins da realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar no 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até três dias antes da referida audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, bem assim das justificativas de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 16. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2003, para efeito de elaboração de suas respectivas

propostas orçamentárias, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2002, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2002.

§ 1º No cálculo dos limites a que se refere o *caput* deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios, construção ou aquisição de imóveis, bem como à realização do processo eleitoral de 2002.

§ 2º Aos limites estabelecidos de acordo com o *caput* e o § 1º deste artigo, serão acrescidas as seguintes despesas:

- I - da mesma espécie das mencionadas no referido parágrafo e pertinentes ao exercício de 2003;
- II - de manutenção de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão estejam previstas para os exercícios de 2002 e 2003;
- III - destinadas à manutenção de novas varas federais e juizados especiais federais; e
- IV - cinco por cento do total das dotações relativas à realização do processo eleitoral de 2002.

§ 3º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

- I - o limite das respectivas dotações constantes da lei orçamentária e seus créditos adicionais;
- II - os limites estabelecidos nos arts. 20, 22, parágrafo único, e 71 da citada Lei Complementar; e
- III - os Anexos previstos nos arts. 77 e 100 desta Lei.

Art. 17. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal encaminharão à Comissão de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, no mesmo prazo fixado no § 3º do art. 10, demonstrativo com a relação das obras que constarem da proposta orçamentária e cuja dotação ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo:

- I - especificação do objeto ou etapa da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;
- II - estágio em que se encontra;
- III - cronograma físico-financeiro para sua conclusão;
- IV - etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária, incluindo a estimativa para os exercícios de 2003 a 2004; e
- V - demonstração do cumprimento do art. 92 desta Lei.

§ 1º A falta de encaminhamento das informações previstas no *caput* deste artigo excluirá a obra do rol de ações do Anexo de Metas e Prioridades.

§ 2º No caso do orçamento de investimento das empresas estatais, os demonstrativos conterão apenas as obras cuja dotação represente mais de cinco por cento do total de investimentos da entidade no exercício.

Art. 18. Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg informações referentes aos contratos e convênios firmados, para fins de adequar os relacionamentos com os respectivos programas de trabalho.

§ 1º Os órgãos e entidades que decidirem manter sistemas próprios de controle de contratos e convênios deverão providenciar a transferência eletrônica de dados para o Siasg, mantendo-os atualizados mensalmente.

§ 2º O concedente, nos termos do art. 40, I, deverá manter atualizados no Siasg os dados referentes à execução física e financeira dos contratos correspondentes aos convênios que celebrar.

Art. 19. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal disponibilizarão, para a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, e para a Secretaria de Orçamento Federal, até 15 dias após a remessa do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional, em meio magnético, a identificação dos subtítulos correspondentes aos contratos relativos às obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput*, o Tribunal de Contas da União disponibilizará para os órgãos referidos no *caput* deste artigo, até 1º de agosto, a relação das obras, de acordo com a lei orçamentária para 2002, e seus contratos fiscalizados.

§ 2º A falta de identificação de que trata o *caput* deste artigo implicará na consideração de que todos os contratos e subtítulos que possam ser relacionados aos mesmos sejam havidos como irregulares, nos termos do art. 86 desta Lei.

Art. 20. O projeto de lei orçamentária poderá conter programação condicionada à aprovação de proposta de inclusão de programa no Plano Plurianual 2000-2003 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

§ 1º Adicionalmente à avaliação de que trata o art. 6º da Lei nº 9.989, de 2000, deverá ser procedida a avaliação específica de programas selecionados segundo critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, ou indicados pela Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição.

§ 2º O Poder Executivo desenvolverá sistema de custos, para fins de atendimento do disposto no *caput* deste artigo, observado o § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º A execução financeira da programação de trabalho da lei orçamentária decorrente de emendas parlamentares que objetivem atender ações municipais, no âmbito de cada programa, ressalvados os impedimentos de ordem legal, técnica ou operacional, devidamente justificados, e observados ainda os limites orçamentários e financeiros à programação, dever-se-á orientar no sentido de conferir tratamento isonômico.

Subseção I

Das Disposições sobre Sentenças Judiciais

Art. 23. A lei orçamentária de 2003 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 24. A inclusão de dotações na lei orçamentária de 2003 para o pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor for superior a sessenta salários-mínimos, serão objeto de parcelamento em até dez parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;

II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores individualizados ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a sessenta salários-mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;

III - será incluída a parcela a ser paga em 2003, decorrente do valor parcelado dos precatórios nos exercícios de 2000, 2001, 2002 e 2003; e

IV - os juros legais, à taxa de seis por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da 2ª parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a 2ª parcela.

Art. 25. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e aos órgãos e

entidades devedores, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2003, conforme determina o art. 100, §1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 5º desta Lei, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - número da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º As informações previstas no *caput* deste artigo serão encaminhadas até 15 de julho de 2002 ou dez dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Os órgãos e entidades devedores, referidos no *caput* deste artigo, comunicarão ao Órgão Central de Planejamento e de Orçamento Federal, no prazo máximo de cinco dias contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 3º Além das informações contidas nos incisos do *caput* deste artigo, o Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, ao Órgão Central de Planejamento e de Orçamento Federal e aos órgãos e entidades devedores, os valores individualizados, por nome do autor/beneficiário do crédito e sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, particularizando, as sentenças judiciais originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.

§ 4º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2003, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - Nacional (IPCA-E), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 26. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual e de seus créditos adicionais, as unidades orçamentárias, discriminarão, no Siafi, a relação dos precatórios incluídos em suas respectivas dotações orçamentárias, especificando a ordem cronológica dos pagamentos e os respectivos valores a serem pagos.

§ 1º As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar, na relação prevista no *caput*, para cada precatório, o órgão da Administração Direta que originou o débito.

§ 2º As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi, em até sessenta dias contados do trânsito em julgado da decisão judicial que fixou a respectiva obrigação de pequeno valor, a relação dessas requisições, discriminando, inclusive, o órgão da Administração Direta ou entidade que originou o débito.

Art. 27. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 28. As dotações orçamentárias das autarquias e das fundações públicas, destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na lei

orçamentária anual e em créditos adicionais, inclusive as relativas a benefícios previdenciários de pequeno valor de que trata o § 3º do art. 11, deverão ser integralmente descentralizadas aos Tribunais que proferirem as decisões exequêndas, por intermédio do Siafi, no prazo de quinze dias após a publicação da lei orçamentária e dos créditos adicionais.

§ 1º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, a autarquia ou fundação devedora, mediante solicitação do Tribunal competente, deverá providenciar a complementação da dotação descentralizada.

§ 2º As liberações dos recursos financeiros, correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo, deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das Unidades Orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta lei e na programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Subseção II Das Vedações

Art. 29. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

a) do Presidente, Vice-Presidente e ex-Presidentes da República;

b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) Presidentes dos Tribunais Superiores;

d) dos Ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal;

e) do Procurador-Geral da República; e

f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V - ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como precondição o sigilo, constando os valores correspondentes de categorias de programação específicas;

VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comuns à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente, ressalvadas aquelas relativas ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

VII - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VIII - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

IX - compra de títulos públicos por parte de órgãos da administração indireta federal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

§ 1º Desde que as despesas sejam especificamente identificadas na lei orçamentária, excluem-se da vedação prevista:

I - nos incisos I e II do *caput* deste artigo, as destinações para:

- a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;
- b) unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior;
- c) representações diplomáticas no exterior;
- d) residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros do Poder Legislativo em Brasília;

e) as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular;

II - no inciso III do *caput* deste artigo, as aquisições com recursos oriundos da renda consular para atender às representações diplomáticas no exterior;

III - no inciso VI do *caput* deste artigo, as despesas para atender à assistência técnica aos Tribunais de Contas estaduais com vistas ao cumprimento das atribuições estipuladas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e às ações de segurança pública nos termos do *caput* do art. 144 da Constituição.

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, no qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

§ 3º Ressalvam-se do disposto no inciso VI deste artigo as ações relativas a transporte metroviário de passageiros.

Art. 30. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 1993; ou

IV - sejam vinculadas a missão diplomática ou repartição consular brasileira no exterior e tenham por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às contribuições correntes não autorizadas em legislação específica.

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de “auxílios”, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV - signatárias de contrato de gestão com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 1998;

V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999.

VII - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmados com órgãos públicos;

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

Art. 32. A execução das despesas de que tratam os arts. 30 e 31 desta Lei atenderá, ainda, o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 2000, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 30.

Parágrafo único. A alocação de recursos para entidades privadas, a título de “contribuições”, nos termos do art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização específica de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 33. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 30, 31 e 32, a alocação de recursos em entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos de capital exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do art. 31;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou congêneres;

IV - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2003 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 34. É vedada, quando em desconformidade com o disposto na Lei Complementar nº 108, de 2001, e na Lei Complementar nº 109, de 2001, a destinação de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive de receitas diretamente arrecadadas por órgãos e entidades da administração pública federal para entidade de previdência complementar ou congêneres.

Art. 35. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de junho de 2002.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

§ 2º No prazo de sessenta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional a relação das operações de crédito nela incluídas, pendentes de contratação, especificando a finalidade, o valor da operação, a respectiva programação custeada com essa receita e, quando possível, o agente financeiro.

Art. 36. Os recursos para compor a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro de origem técnica ou legal na alocação desses recursos ou por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

Art. 37. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o art. 41, § 1º, desta Lei.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2002, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no item XVII do Anexo da Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2003 desta Lei.

Art. 38. Os investimentos programados no orçamento fiscal para construção e pavimentação de rodovias não poderão exceder a vinte por cento do total destinado a rodovias federais.

Parágrafo único. Não se incluem no limite fixado no *caput* deste artigo os investimentos em rodovias para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias.

Art. 39. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Siafi após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

§3º Os restos a pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2003 não excederão a cinquenta por cento do valor inscrito no exercício de 2002.

Subseção III Das Transferências Voluntárias

Art. 40. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - concedente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros ou descentralização de créditos orçamentários destinados a transferência voluntária; e

II - conveniente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, dos governos estaduais, municipais, do Distrito Federal, com a qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento de duração certa com recursos provenientes de transferência voluntária.

Art. 41. Observada a Lei Complementar nº 101, de 2000, as transferências voluntárias dependerão da comprovação, por parte do conveniente, no ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do estado, Distrito Federal ou município.

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor do repasse previsto no instrumento de transferência voluntária de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) três e oito por cento, para Municípios com até 25.000 habitantes;

b) cinco e dez por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia e na Região Centro-Oeste;

c) vinte e quarenta por cento, para os demais.

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) dez e vinte por cento, se localizados nas áreas da ADENE e da ADA e no Centro-Oeste; e

b) vinte e quarenta por cento, para os demais.

§ 2º Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1º, I e II, deste artigo, poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;

II - beneficiarem os Municípios, incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias no “Comunidade Solidária”, no Programa “Comunidade Ativa” e na Lei Complementar no 94, de 1998;

III - destinarem-se:

a) a Municípios que se encontrem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir;

b) ao atendimento dos programas de educação fundamental; ou

c) à complementação, além das obrigações constitucionais, das ações relacionadas à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

§ 3º Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1º, I e II, deste artigo, poderão ser ampliados para atender a condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

Art. 42. Caberá ao órgão concedente:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, bem como observar o disposto no *caput* do art. 35 da Lei nº 10.180, de 2001, exigindo, ainda, do Estado, Distrito Federal ou Município, que ateste o cumprimento dessas disposições, inclusive por intermédio dos balanços contábeis de 2002 e dos exercícios anteriores, da lei orçamentária para 2003 e correspondentes documentos comprobatórios; e

II - acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos, desenvolvidos com os recursos transferidos.

Art. 43. A comprovação da entrega dos documentos exigidos dos estados, Distrito Federal e municípios pelos órgãos concedentes, para a celebração de transferência voluntária, poderá ser feita por meio de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Convênios - CAUC, instituído pela Instrução Normativa MF/STN nº 01, de 2001.

§ 1º Verificada a regularidade da documentação apresentada, será expedida certidão declaratória com validade de no mínimo cento e oitenta dias, válida, exclusivamente, para o instrumento assinado.

§ 2º O conveniente será comunicado pelo órgão concedente da ocorrência de fato que motive a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias.

§ 3º Não poderá haver interrupção na liberação de recursos a título de transferências voluntárias antes de decorridos trinta dias, a contar da comunicação prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º O órgão concedente manterá na Internet relação atualizada dos entes que apresentem motivo de suspensão ou impedimento de transferências voluntárias.

Art. 44. Nenhuma liberação de recursos transferidos nos termos deste artigo poderá ser efetuada sem o prévio registro no Subsistema de Convênio do Siafi.

Parágrafo único. Não se consideram como transferências voluntárias as descentralizações de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios que se destinem à realização de ações cuja competência seja exclusiva da União, ou tenham sido delegadas com ônus aos referidos entes da Federação.

Art. 45. Os órgãos concedentes deverão:

I - divulgar, pela Internet, no prazo de trinta dias após a sanção da lei orçamentária o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

II - adotar procedimentos simplificados e padronizados no âmbito da administração pública federal, de forma a facilitar o acesso direto dos interessados.

Art. 46. Os órgãos ou entidades concedentes deverão disponibilizar na Internet informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do conveniente, objeto do contrato, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito.

Art. 47. Para efeito do § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não serão suspensas as transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde e assistência social quando Estados, Distrito Federal ou Municípios:

I - incidirem nas hipóteses previstas nos arts. 11, parágrafo único, 23, § 3º, I, 31, § 2º, 33, § 3º, 51, § 2º, 52, § 2º, e 55, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - tiverem formalizado os procedimentos legais, administrativos e judiciais exigíveis para fins do atendimento do art. 25, IV, a, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 48. Ficam dispensadas das exigências previstas nos arts. 42, 43 e 44 desta Lei as transferências relativas às ações “Dinheiro Direto na Escola”, “Alimentação Escolar” e “Alfabetização Solidária para Jovens e Adultos”, todas sob a responsabilidade do Ministério da Educação.

Art. 49. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2003, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia publicação, em órgão oficial de imprensa, dos critérios de distribuição dos recursos.

Art. 50. As transferências previstas neste artigo poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias da União para execução e fiscalização, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios no Siafi, nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

Art. 51. A proposta orçamentária para o exercício de 2003 observará, quando da alocação dos recursos, os critérios a seguir discriminados:

I - a destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino localizadas em cada Município, no ano anterior.

II - atendimento ao disposto no *caput* do art. 34 da Lei nº 10.308, de 2001.

Subseção IV

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 52. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial *pro-rata tempore*.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e a União, para as operações de alongamento originárias do crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 1995, com recursos das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda.

§ 3º Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

§ 4º Acompanhará o projeto e a lei orçamentária demonstrativo do montante do subsídio decorrente de operações e prorrogações realizadas no exercício com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobrando-o, se for o caso, pelos exercícios durante os quais transcorrer a operação.

Art. 53. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Art. 54. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificações a produtores e vendedores e ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Art. 55. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda - conterà, exclusivamente, as dotações destinadas a atender a despesas com:

I - pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida externa garantida pela União, nos termos do Decreto nº 94.444, de 1987, e da dívida interna adquirida e refinanciada ao amparo da Lei nº 8.727, de 1993;

II - financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário e de investimento agroindustrial;

III - financiamento para a comercialização de produtos agropecuários, inclusive os agroecológicos, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 79, de 1966, financiamento de estoques previstos no art. 31 da Lei nº 8.171, de 1991, e, também, financiamento para aquisição de produtos agropecuários de que trata o art. 5º, § 5º, IV, da Lei nº 9.138, de 1995;

IV - financiamento de exportações, desde que tais operações estejam abrangidas pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX;

V - equalização de preços de comercialização de produtos agropecuários e equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito rural e nas exportações abrangidas pelo PROEX, previstos em lei específica;

VI - financiamento no âmbito do Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuárias - RECOOP;

VII - contratos já celebrados relativos:

a) ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios; e

b) à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;

VIII - refinanciamentos de dívidas rurais;

IX - concessão de subsídios no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social; e

X - pagamento de comissão remuneratória ao agente financeiro das operações de alongamento originárias do crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 1995, com recursos das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda.

§ 1º As despesas de que trata este artigo serão financiadas com recursos provenientes de:

I - operações de crédito externas;

II - emissão de títulos públicos federais, desde que autorizada em lei específica, destinados:

a) ao pagamento integral da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens e serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, nos termos do PROEX;

b) ao financiamento de operações contratadas no âmbito do RECOOP;

c) a refinanciamentos de dívidas rurais; e

d) ao Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social;

III - retorno de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos, a qualquer tempo, nas modalidades que, a partir de 1988, passaram a integrar as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, observando-se:

a) que o retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público, reestruturada nos termos das resoluções do Senado Federal, será aplicado, exclusivamente, no pagamento de amortizações, juros e outros encargos dos títulos do Tesouro Nacional emitidos para aquela finalidade;

b) que o retorno dos créditos refinanciados ao amparo da Lei nº 8.727, de 1993, destinar-se-á, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida assumida pela União, nos termos da referida Lei; e

c) a destinação dos demais retornos definida em lei específica;

IV - prêmio relativo à venda, pelo Governo Federal, de contratos de opção de venda de produtos agropecuários.

§ 2º Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados com recursos externos.

§ 3º Poderão ser financiados também com recursos não previstos no § 1º deste artigo, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei:

I - os empréstimos e financiamentos decorrentes de programas de custeio e investimentos agropecuários destinados aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos, determinados pelo Conselho Monetário Nacional;

II - as despesas com equalização de preços na comercialização de produtos agropecuários e com equalizações de taxas de juros e outros encargos em operações de crédito rural; e

III - os contratos já celebrados relativos:

- a) ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios;
 - b) à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;
- IV - os empréstimos e as despesas com equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens e serviços nacionais, nos termos do PROEX; e
- V - as despesas com o pagamento de comissão remuneratória ao agente financeiro das operações de alongamento originárias do crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 1995, com recursos das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 56. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 3º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, "a", e II, no projeto e na lei orçamentária, não se sujeitarão a desvinculação e terão a destinação prevista no art. 167, XI, da Constituição.

§ 3º As receitas de que trata o inciso IV deverão ser classificadas de acordo com as normas vigentes, independentemente de estarem custeando despesas da seguridade social.

§ 4º Todas as receitas, inclusive as financeiras, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - deverão constar na Proposta e na Lei Orçamentária.

§ 5º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o art. 40, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.742, de 1993, mantidas às suas fontes de financiamento, serão efetuadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 57. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, IV, da Constituição; e

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

§ 1º Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário mínimo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício 2003, observado o disposto nos arts. 17 e 24 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Para efeito do inciso II do *caput*, considera-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade da dotação do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

§ 3º Na execução das despesas a que se refere o inciso II deste artigo, deverá ser observado o disposto na Decisão nº 143, de 2002, do Tribunal de Contas da União.

Art. 58. Para a transferência de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, efetivada mediante convênios ou similares, será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios, de acordo com os limites estabelecidos no art. 41 desta Lei, ressalvado o disposto no inciso III, alínea “a”, item 3, do referido artigo, cujo limite mínimo é de dez por cento.

Seção III Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 59. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, II, da Constituição, será apresentado, para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária, a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 5º desta Lei, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no § 3º deste artigo.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária da União, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III - oriundos de transferências da União, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste parágrafo;

IV - oriundos de empréstimos da empresa controladora;

V - oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e IV deste parágrafo;

VI - decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

VII - oriundos de operações de crédito externas;

VIII - oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso IV deste parágrafo;

e

IX - de outras origens.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social, de acordo com o disposto no art. 4º desta Lei, não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

Seção IV Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 60. As fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se publicados por meio de:

I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos, observada a vedação constante do art. 85;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária; e

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para os identificadores de uso e de resultado primário.

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, observada a vedação constante do art. 36 desta Lei.

§ 2º Não se aplica a exigência estabelecida no inciso II deste artigo quando da definição de que trata o art. 5º, § 4º, V, desta Lei.

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, nas primeiras quinzenas de maio e outubro.

§ 1º Observado o disposto no *caput* deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2003.

§ 2º Os créditos a que se refere o *caput* deste artigo serão encaminhados de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária para 2003.

§ 3º O disposto no *caput* não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 4º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 5º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 6º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição e do § 5º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 7º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, III, desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto os recursos destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias que tenham por fonte recursos de origem financeira deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 12. Os créditos suplementares previamente autorizados na lei orçamentária, com indicação de recursos compensatórios, vedado o cancelamento das despesas obrigatórias relacionadas no Anexo previsto no art. 100 desta Lei, no âmbito dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, poderão ser abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos de cada Órgão, e publicados no Diário Oficial da União, com as justificativas e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observados os demais procedimentos adotados pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal.

§ 13. A vedação do cancelamento a que se refere o § 12 deste artigo, não se aplica quando a suplementação se destinar a despesas obrigatórias.

§ 14. É vedada a suplementação das dotações das categorias de programação canceladas nos termos dos §§ 7º e 12 deste artigo, salvo a existência de legislação superveniente.

Art. 62. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da República, quando for o caso, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas, e observe o disposto no § 9º do art. 61 desta Lei.

Parágrafo único. O Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal disponibilizará, à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, mensalmente, na forma de banco de dados, a título informativo, os decretos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Os recursos alocados na lei orçamentária, com as destinações previstas no art. 11, X e XI, desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Congresso Nacional.

Art. 64. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Presidente da República.

Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2002, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo a que se refere o art. 100 desta Lei.

Seção V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 66. Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2003, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - metas bimestrais de realização de receitas não-financeiras, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, desagregado pelos principais tributos federais, considerando-se aquelas administradas pela Secretaria da Receita Federal, as do Instituto Nacional de Seguro Social, as outras receitas do Tesouro Nacional e as próprias de entidades da administração indireta, bem como, identificando separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas não financeiras à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, excluídas as despesas constantes do anexo a que se refere o art. 100 desta Lei e incluídos os Restos a Pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, com precatórios e com sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 67. A distribuição do montante das dotações orçamentárias objeto da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, necessária ao cumprimento das metas fiscais, será fixada da seguinte forma:

I - O Poder Executivo verificará a necessidade global da limitação, distribuindo-a entre o conjunto de projetos e o de atividades e operações especiais;

II - Os valores definidos no inciso I serão distribuídos entre os Poderes e o Ministério Público da União de forma proporcional à participação de cada um nas dotações iniciais da lei orçamentária no conjunto de projetos, bem como no conjunto de atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem-se da base de cálculo dos valores da limitação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução, conforme anexo previsto no art. 100 desta Lei.

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 2º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas às:

a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

b) “atividades” dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

§ 2º Estabelecidos os montantes a serem limitados na forma do *caput* deste artigo, fica facultada aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público da União, a distribuição da contenção entre projetos e atividades.

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará aos demais Poderes e ao Ministério Público da União, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, com base na informação de que trata o § 3º deste artigo, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no *caput* deste artigo.

§ 5º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no mesmo prazo previsto no § 3º deste artigo, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, e demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

II - a revisão das projeções das variáveis de que trata o anexo de Metas Fiscais desta Lei;

III - a justificação das alterações de despesas obrigatórias e as providências quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

IV - os cálculos da frustração das receitas não-financeiras, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o item VII, alíneas “h” e “i”, do anexo de informações complementares, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

§ 6º Aplica-se o disposto no § 5º deste artigo a quaisquer limitações de empenho no âmbito do Poder Executivo, inclusive por ocasião da elaboração da programação anual de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 7º No prazo de 15 dias após o término do prazo previsto no § 3º deste artigo, os órgãos setoriais de planejamento e orçamento encaminharão à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição relatórios contendo as seguintes informações:

a) efeitos principais da limitação de empenho e movimentação financeira sobre a programação inicial do órgão;

b) redistribuição dos limites orçamentário e financeiro entre os programas e principais ações do órgão.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 68. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2003, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 69. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas, na lei orçamentária, em seus anexos e nas leis de créditos adicionais, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 70. A lei orçamentária não poderá incluir estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal superior à necessidade de atendimento das despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venha a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização;

III - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos;

IV - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens ou serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, no âmbito do PROEX, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;

V - a aquisição de garantias complementares aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;

VI - a entrega de recursos a unidades federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 102, de 2000;

VII - contratos já celebrados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como aqueles relativos à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;

VIII - financiamentos no âmbito do RECOOP;

IX - a cobertura de resultados negativos do Banco Central do Brasil, observado o art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - a participação do Tesouro Nacional no pagamento dos expurgos dos índices de correção do FGTS ocorridos nos Planos Verão e Collor I, em montante suficiente para atender às determinações legais que regulamentarem o assunto;

XI - refinanciamentos de dívidas rurais; e

XII - a concessão de subsídios no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social.

Art. 71. A receita decorrente da liberação das garantias prestadas pela União, na forma do disposto no Plano Brasileiro de Financiamento 1992, aprovadas pelas Resoluções do Senado Federal nºs 98, de 1992, e 90, de 1993, será destinada, exclusivamente, à amortização, juros e outros encargos da dívida pública mobiliária federal, de responsabilidade do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DA UNIÃO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 72. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2002, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 77 desta Lei.

Art. 73. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, publicará, até 31 de agosto de 2002, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público da União, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, mediante atos próprios dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando-se, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de agosto de 2002, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 74. No exercício de 2003, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 77 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 73 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 77 desta Lei ou se houver vacância, após 31 de agosto de 2002, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 72 desta Lei.

Art. 75. No exercício de 2003, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 72 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 76. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o art. 73, § 2º, desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Recursos Humanos e da Secretaria de Orçamento Federal, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em suas respectivas áreas de competência.

§ 1º Os órgãos próprios do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, os projetos de lei serão sempre acompanhados de declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 77. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como

admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal das Instituições Federais de Ensino, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O demonstrativo previsto no *caput* deste artigo conterà os valores referentes às alterações propostas.

§ 2º Para fins de elaboração do anexo específico referido no *caput*, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações de que trata o *caput* deste artigo ao órgão central do referido sistema, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e com a referida proposta e contendo os valores estimados para as alterações propostas.

Art. 78. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 79. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais, despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional, ou de vantagens autorizadas por atos previstos no art. 59 da Constituição, a partir de 1º de julho de 2002, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 58 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 80. O relatório bimestral de execução orçamentária conterà, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I - pessoal civil da administração direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 81. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 82. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas, no que couber, as exigências estabelecidas neste Capítulo.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 83. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria nas condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros comerciais;

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas;

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas, direta e indiretamente, com aplicação não inferior a trinta por cento do ingresso líquido dos recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador, incluído o retorno de empréstimos financiados com tais recursos, desde que haja demanda habilitada, como forma de ampliar a oferta de postos de trabalho e fortalecer sua capacidade de produção;

b) financiamento dos programas estratégicos do Plano Plurianual 2000-2003;

c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais;

d) financiamento nas áreas de saúde, educação e infra-estrutura, incluindo o transporte urbano e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, bem como a programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia;

f) financiamento para controle de erosão associado a programas municipais de melhoria de estradas rurais; e

g) redução das desigualdades regionais de desenvolvimento, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea "d".

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e à geração de empregos; e

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE - e do Centro-Oeste - FCO.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 1989.

§ 2º É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a:

I - empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II - empresas, com a finalidade de financiar a aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrado, manifestamente, impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País.

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que para promover a isonomia entre as entidades participantes.

§ 4º O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até quinze dias após o encaminhamento da proposta de lei orçamentária, plano de aplicação dos recursos das agências de fomento, detalhado na forma do § 5º deste artigo.

§ 5º integrará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento, discriminando-se:

I - total por região e unidade da federação, indicando a participação de cada setor de atividade, bem como o demonstrativo da origem dos recursos aplicados;

II - total, por região e unidade da federação, indicando a origem dos recursos aplicados;

III - o total dos recursos aplicados a fundo perdido por região, unidade da federação e setor de atividade, explicitando-se os critérios utilizados e a origem dos recursos.

§ 6º A elaboração dos demonstrativos a que se referem o § 5º observará os seguintes critérios:

I - os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados evidenciando, separadamente, o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos, menos amortizações) e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos;

II - a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, a composição de:

a) Recursos Próprios;

b) Recursos do Tesouro; e

c) Recursos de Outras Fontes.

§ 7º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em maio e setembro, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estipulada nesta Lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no § 4º deste artigo.

§ 8º O total dos empréstimos de que trata o inciso IV, "a", deste artigo, durante o exercício de 2003, com recursos das demais fontes de financiamento, não será inferior ao valor aplicado no exercício de 2002.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 84. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Aplica-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de trinta dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 85. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional, vedada a utilização de receitas condicionadas no financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 28 de fevereiro de 2003 ou até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Presidente da República, prevalecendo o que ocorrer por último, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, até 31 de março de 2003 ou trinta dias após a publicação da lei orçamentária, conforme o caso, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão procederá, mediante portaria, a ser publicada até 31 de março de 2003 ou trinta dias após a publicação da lei orçamentária, à troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da lei orçamentária sancionada, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DAS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 86. O projeto e a lei orçamentária anual poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução orçamentária, física e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, nos termos do § 6º deste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

a) execução física: a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

b) execução orçamentária: o empenho, a liquidação da despesa, inclusive a inscrição em restos a pagar;

c) execução financeira: o pagamento, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 2º Os indícios de irregularidades graves, para os fins deste artigo, são aqueles que tornem recomendável a paralisação cautelar da obra ou serviço, e que, sendo materialmente relevantes, tenham a potencialidade de, entre outros efeitos:

I - ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;

II - ensejar nulidade do procedimento licitatório ou de contrato.

§ 3º Quando não constar a indicação de contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no Anexo a que se refere o art. 10, § 10, desta Lei, fica vedada a execução da totalidade da dotação orçamentária do subtítulo correspondente.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio e o desbloqueio, no Siafi ou no Siasg, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o *caput* deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação prevista no § 5º deste artigo.

§ 5º As exclusões ou inclusões dos subtítulos, contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no rol em anexo à lei orçamentária, observarão Decreto Legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, que nelas emitirá parecer conclusivo a respeito do saneamento dos indícios de irregularidades graves apontados de forma a subsidiar a decisão da Comissão Mista de que trata o *caput* e do Congresso Nacional.

§ 6º A decisão da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, com base em pronunciamento conclusivo do Tribunal de Contas da União, que reconheça o saneamento dos indícios de irregularidades apontados, terá caráter terminativo, salvo recurso ao Plenário do Congresso Nacional, assinado por um décimo dos representantes de cada Casa.

§ 7º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição disponibilizará, inclusive pela Internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o *caput*.

§ 8º Os processos em tramitação no Tribunal de Contas da União que tenham por objeto o exame de obras ou serviços mencionados neste artigo serão instruídos e apreciados prioritariamente, adaptando-se os prazos e procedimentos internos, para o exercício de 2003, de forma a garantir essa urgência.

Art. 87. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no *caput* constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal:

I - a classificação institucional, funcional e programática, atualizada conforme constante da lei orçamentária para 2002;

II - sua localização e especificação, com as etapas, os subtrechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos eventuais indícios de irregularidades identificados, de acordo com sua gravidade;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 2001 e o fixado para 2002, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtidos a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal, devendo dela fazer parte todas as obras contidas no Quadro VII anexo à Lei nº 10.407, de 2002, que não foram objeto de deliberação do Tribunal pela regularidade durante os doze meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no *caput*, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no *caput*, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2002, disponibilizando, nesta oportunidade, o relatório atualizado na sua página na Internet, até a aprovação da Lei Orçamentária.

§ 5º Durante o exercício de 2003, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves, identificados em procedimentos fiscalizatórios, ou saneamento de indícios anteriormente apontados, referentes a obras e serviços constantes da lei orçamentária, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de continuação ou paralisação da obra ou serviço.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista de que trata o *caput* deste artigo acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

Art. 88. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelo Presidente da República, pelos Presidentes dos órgãos do Poder Legislativo, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, pelos Presidentes dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, que as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de sessenta dias do seu recebimento.

Art. 89. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, II, da Constituição, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, bem como o recebimento de dados, em meio digital, dos seguintes sistemas:

I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi;

II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - Sidor;

III - Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação - ANGELA, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social;

V - Sistema de Informação das Estatais - SIEST;

VI - Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN; e

VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Siafi no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 91. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, registrados no Siafi, conterão, obrigatoriamente, referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 92. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 93. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores a trinta por cento àqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no *caput* deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º A Caixa Econômica Federal promoverá a ampliação dos tipos de empreendimentos atualmente abrangidos pelo sistema, de modo a contemplar os principais tipos de obras públicas contratadas, em especial as obras de edificações, saneamento, rodoviárias, ferroviárias, barragens, irrigação e linhas de transmissão.

Art. 94. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 95. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados:

I - nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes encaminhados ao Congresso Nacional em até sessenta dias do encerramento de cada trimestre;

II - em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional no mínimo até dez dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No relatório de que trata o inciso II deste artigo serão analisados, especialmente, os desvios verificados em relação aos parâmetros projetados no Anexo de Metas Fiscais desta Lei e o impacto líquido do custo das operações com derivativos e de outros fatores no endividamento público.

Art. 96. O impacto e o custo fiscal das operações extra-orçamentárias constantes do Balanço Financeiro e da Demonstração de Variações Patrimoniais da União serão igualmente demonstrados em notas explicativas nos respectivos balanços, inclusive os publicados nos termos do art. 165, § 3º, da Constituição.

Art. 97. O Poder Executivo, por intermédio do seu Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 98. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 referido no *caput*, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 99. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de natureza de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte de recursos, realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 5º desta Lei, as fontes de recursos e as denominações atribuídas.

Art. 100. Acompanha esta Lei Anexo específico contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais e legais da União, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O Poder Executivo atualizará a relação de que trata o *caput* sempre que promulgada emenda constitucional ou lei de que resultem obrigações para a União.

§ 2º O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o *caput*, desde que, para tanto, demonstre que a ação constitui obrigação constitucional ou legal da União.

§ 3º A relação, sempre que alterada, será publicada no Diário Oficial da União e encaminhada à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição.

Art. 101. Para efeito de emissão e fiscalização dos Relatórios de Gestão Fiscal previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - os Poderes e órgãos enviarão os referidos relatórios ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 10.028, de 2000;

II - o Tribunal de Contas da União remeterá à Comissão Mista permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, no prazo de 45 dias do recebimento, análise e avaliação dos resultados mencionados no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Ficam facultadas à Justiça Federal a elaboração e a publicação do relatório de que trata o *caput* deste artigo em nível orçamentário, nos termos do § 2º do art. 5º desta Lei.

Art. 102. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL OU LEGAL DA UNIÃO

1. Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 1.784, de 14/12/1998);
2. Assistência Financeira à Família Visando à Complementação de Renda Para Melhoria da Nutrição - Bolsa Alimentação (Medida Provisória nº 2.206, de 06/09/2001);
3. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
4. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar Prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
5. Atendimento Assistencial Básico com o Piso de Atenção Básica - PAB, Referente à Parte Fixa nos Municípios em Gestão Plena da Atenção Básica - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
6. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS e das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
7. Benefícios do Regime Geral da Previdência Social;
8. Concessão de Subvenção Econômica aos Produtores de Borracha Natural (Lei nº 9.479, de 12/08/1997);
9. Concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais (Lei nº 9.445, de 15/03/1997);
10. Contribuição à Previdência Privada;
11. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);
12. Dinheiro Direto na Escola - FUNDESCOLA - (Medida Provisória nº 1.784, de 14/12/1998);
13. Equalização de preços e taxas no âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;
14. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF Complementação (art. 212 da Constituição);
15. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) - (Lei nº 9.096, de 19/09/1995);
16. Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Emenda Constitucional nº 14, de 1996);
17. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para a Saúde da Família - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
18. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para Assistência Farmacêutica Básica - Farmácia Básica - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
19. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para as Ações de Vigilância Sanitária - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
20. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para Ações de Prevenção e Controle das Doenças Transmissíveis - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
21. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para Ações de Combate às Carências Nutricionais - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
22. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171/91;
23. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);
24. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);
25. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);
26. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);
27. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 8.287, de 20/12/1991);

28. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);
29. Participação em Programas Municipais de Garantia de Renda Mínima Associados a Ações Sócio-Educativas - Bolsa Escola (Lei nº 10.219, de 11/04/2001));
30. Pessoal e Encargos Sociais;
31. Sentenças judiciais transitadas em julgado;
32. Serviço da dívida;
33. Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);
34. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores (Lei Complementar nº 87, de 13/09/1996);
35. Transferências constitucionais e legais por repartição de receita;
36. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615/98, de 24/03/1998 - Lei Pelé);
37. Auxílio-Alimentação (Art. 22 da Lei nº 8.460, de 1992);
- 37 - Auxílio-Transporte (Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/08/2001)

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2003

I - Critérios utilizados para a discriminação na programação de trabalho do código identificador de resultado primário previsto no art. 5º, §7º, desta Lei;

II - recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 6º do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados;

VI - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos dois anos, a execução provável em 2002 e o programado para 2003, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

VII - memória de cálculo das estimativas:

a) do resultado da previdência social geral, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas e o crescimento vegetativo das despesas com benefícios, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

c) das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna, separando o pagamento ao Banco Central do Brasil e ao público, e externa em 2003, indicando os prazos médios de vencimento, considerados para cada tipo e série de títulos e, separadamente, as despesas com juros, e respectivas taxas, com deságios e com outros encargos;

d) da reserva de contingência e das transferências constitucionais para Estados, Distrito Federal e Municípios;

e) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, discriminando os recursos por unidade da Federação;

f) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT;

g) do impacto orçamentário das renegociações das dívidas com o setor rural, no período 1997-2001, com estimativas para 2002 e 2003, especificando o impacto de cada ano;

- h) das receitas brutas administradas pela Secretaria da Receita Federal, mês a mês, destacando os efeitos da variação do índice de preços, das alterações da legislação e dos demais fatores que contribuam para as estimativas;
- i) das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, mês a mês, líquida de restituições, calculadas a partir dos montantes estimados na alínea no item “h”; e
- j) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada;

VIII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social aqueles relativos à contribuição:

- a) dos empregadores e trabalhadores para a Seguridade Social das entidades beneficentes de assistência social que atendam aos requisitos do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991;
- b) do segurado especial;
- c) do empregador doméstico;
- d) do empregador rural - pessoa física e jurídica -;
- e) das associações desportivas que mantêm equipe de futebol profissional; e
- f) das empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples, correspondentes à diferença entre o valor que seria devido segundo o disposto nos arts. 21 e 22, incisos I a IV, da mesma Lei e no art. 57, § 6º, da Lei nº 8.213, de 1991, conforme o caso, e o efetivamente devido;

IX - demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas;
- d) concessões e permissões; e
- e) privatizações;

X - evolução das receitas diretamente arrecadadas nos dois últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2002 e a estimada para 2003, separando-se, para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não-financeira utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público federal a que se refere o inciso III do § 2º do art. 10 desta Lei;

XI - custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, por órgão e por Poder, dos gastos com:

- a) assistência médica e odontológica;
- b) auxílio-alimentação/refeição; e
- c) assistência pré-escolar;

XII - impacto em 1999, 2000 e 2001, e as estimativas para 2002 e 2003, no âmbito do orçamento fiscal, das dívidas de Estados e Municípios assumidas pela União, discriminando por Estado e conjunto de Municípios;

XIII - estoque da dívida pública federal, interna e externa junto ao mercado, distinguindo a de responsabilidade do Tesouro Nacional daquela do Banco Central do Brasil, bem como a do Tesouro

Nacional junto àquela Instituição em 31 de dezembro dos três últimos anos e em 30 de junho de 2002, e as previsões do estoque para 31 de dezembro de 2002 e 2003, especificando-se para cada uma delas:

- a) mobiliária ou contratual;
- b) tipo e série de título, no caso da mobiliária; e
- c) prazos de emissão e vencimento;

XIV - impacto das operações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, incluindo aquelas relativas a participação acionária da União, e o impacto das operações de securitização envolvendo títulos da dívida pública mobiliária federal, na receita e na despesa da União de 1997 até 2001, por empresa, e com estimativas para 2002 e 2003, discriminando os custos de reestruturação prévia das empresas privatizadas e os empréstimos realizados diretamente pela União ou por meio de instituição financeira pública federal;

XV - resultado do Banco Central do Brasil realizado no exercício de 2001 e nos dois primeiros trimestres de 2002, especificando os principais elementos que contribuíram para esse resultado;

XVI - despesas do Sistema Único de Saúde - SUS, por Estado e Distrito Federal, indicando os critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 1990, e as respectivas parcelas;

XVII - subtítulos de projeto em andamento, constante ou não do projeto de lei orçamentária anual, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2002, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total, para fins do que estabelece o art. 37 desta Lei;

XVIII - orçamento de investimento, indicando, por empresa, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora e do Tesouro Nacional;

XIX - impacto da assunção das obrigações decorrentes dos empréstimos compulsórios instituídos pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 1986, conforme determinação da Medida Provisória nº 2.179-36, de 28 de agosto de 2001;

XX - situação atual dos créditos do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER, contendo os recursos utilizados com os respectivos encargos e pagamentos efetuados, por instituição devedora;

XXI - dados relativos ao Índice de Desenvolvimento Humano de que trata o § 1º do art. 2º desta Lei, indicando, dentre outros, a instituição responsável e a abrangência da apuração, bem como os critérios utilizados para a escolha das áreas priorizadas;

XXII - valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2002 e as estimativas para 2003, consolidadas e por agência, região, unidade da federação, setor de atividade e fonte de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

- a) os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados demonstrando separadamente o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos menos amortizações) e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos;
- b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos o que compõe: Recursos Próprios, Recursos do Tesouro e Recursos de Outras Fontes.

XXIII - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais serão destinados recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições corrente ou de capital, informando para cada entidade:

- a) valores totais transferidos ou a transferir para a entidade nos últimos três exercícios;
- b) categoria de programação, inclusive subtítulo, detalhado por elemento de despesa, que contenha a dotação proposta para o exercício;
- c) prévia e específica autorização legal que a ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- d) se a transferência não for amparada em lei específica deve ser identificada a finalidade e a motivação do ato bem como a importância para o setor público de tal alocação;

XXIV -relação das dotações, detalhadas por subtítulos e elemento de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não incluídas no inciso XXIII, especificando os motivos da não identificação prévia e a necessidade da transferência;

XXV- contratações de pessoal por organismos internacionais, para desenvolver projetos junto ao governo, informando, relativamente a cada órgão, a situação vigente em 31 de julho de 2002:

- a) organismo internacional contratante;
- b) objeto do contrato;
- c) categoria de programação, em seu menor nível, nos termos do art. 3º, § 2º, desta Lei, que irá atender às despesas;
- d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de mil reais ;
- e) data de início e fim dos contratos;
- f) valor total dos contratos e forma de reajuste; e
- g) valor a ser despendido mensalmente no exercício de 2003;

XXVI - a evolução do estoque e da arrecadação da Dívida Ativa da União, nos exercícios de 1997 a 2001, e as estimativas para os exercícios de 2002 e 2003, segregando-se por item de receita;

XXVII - demonstrativo, por Identificador de Operação de Crédito - IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito das Unidades Orçamentária 71101 - Encargos Financeiros da União, 74101 - Operações Oficiais de Créditos e 75101 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, em formato compatível com as informações constantes do Siafi;

XXVIII - discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados ao "Comunidade Solidária";

XXIX - evolução dos resultados primários das empresas estatais federais nos dois últimos anos, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2002 e a estimada para 2003, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XXX - estimativas das receitas de concessões e permissões, por serviço outorgado, com os valores total e mensais;

XXXI - do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do projeto de lei orçamentária para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000;

XXXII - estimativas das receitas, por natureza e fonte, e das despesas adicionais, em cada subtítulo pertinente, decorrentes de aumento do salário mínimo superior ao constante da proposta orçamentária, em entre R\$ 5,00 (cinco reais) e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

XXXIII – receitas administradas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, mês a mês, com base na previsão orçamentária;

XXXIV – dotações, discriminadas por programas e ações, destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento – RIDE – conforme o disposto nas Leis Complementares nºs 94, de 1998, 112, de 2001 e 113, de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei nº 10.466, de 2002.

9.5 PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 4 DE MAIO DE 2001.¹

(Publicada no D.O.U. nº 87-E, de 07.05.2001, Seção 1, páginas 15 a 20)

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que, para que sejam consolidadas as Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), há a necessidade da uniformização dos procedimentos de execução orçamentária no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que a uniformização desses procedimentos impõe, necessariamente, a utilização de uma mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas;

Considerando, também, que, além da necessidade referida no item precedente, a unificação das mencionadas classificações trará incontestáveis benefícios sobre todos os aspectos, especialmente para o levantamento e análise de informações em nível nacional;

Considerando, por outro lado, que, de acordo com o art. 52, incisos I, alínea “b”, e II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a demonstração da despesa constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária far-se-á por grupo de natureza;

Considerando que, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que cabe ao órgão central de contabilidade da União a edição das normas gerais para a consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da referida Lei Complementar;

Considerando, ainda, que, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal é a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

Considerando, finalmente, que, nos termos do art. 13 do Decreto nº 3.750, de 14 de fevereiro de 2001, compete à Secretaria de Orçamento Federal - SOF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP dispor sobre as classificações orçamentárias, **resolvem**:

Art. 1º Para as consolidações mencionadas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar suas contas à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, nos prazos previstos no § 1º do referido art. 51.

Art. 2º A classificação da receita, a ser utilizada por todos os entes da Federação, consta do Anexo I desta Portaria, ficando facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades.

¹ Incorpora as alterações da Portarias Interministeriais nº 325, de 27 de agosto de 2001 e nº 519, de 27 de novembro de 2001.

§ 1º Os entes da Federação encaminharão, mensalmente, à STN/MF, para fins de consolidação, os desdobramentos criados na forma do **caput** deste artigo.

§ 2º A STN/MF publicará, anualmente, até o dia trinta de abril, a consolidação dos desdobramentos referidos no § 1º, que deverão ser utilizados por todos os entes da Federação no exercício subsequente, com o objetivo de estabelecer uma padronização dessa classificação no âmbito das três esferas de Governo.

§ 3º A STN/MF publicará, bem como divulgará na Internet, até quinze dias após a publicação desta Portaria, o detalhamento inicial das naturezas de receita, para fins de orientação na criação dos desdobramentos previstos no **caput** e padronização a que se refere o § 2º deste artigo.

Art. 3º A classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de:

I - categoria econômica;

II - grupo de natureza da despesa;

III - elemento de despesa;

§ 1º A natureza da despesa será complementada pela informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”, a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

§ 2º Entende-se por grupos de natureza de despesa a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

§ 3º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§ 4º As classificações da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II desta Portaria.

§ 5º É facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária.

Art. 4º As solicitações de alterações dos Anexos I e II desta Portaria deverão ser encaminhadas à STN/MF, que, em conjunto com a SOF/MP, terá o prazo máximo de trinta dias para deliberar sobre o assunto.

Art. 5º Em decorrência do disposto no art. 3º a estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de Governo será “c.g.mm.ee.dd”, onde:

a) “c” representa a categoria econômica;

- b) “g” o grupo de natureza da despesa;
- c) “mm” a modalidade de aplicação;
- d) “ee” o elemento de despesa; e
- e) “dd” o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa.

Parágrafo único. A discriminação das naturezas de despesa, de que trata o Anexo III desta Portaria, é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 6º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7º A alocação dos créditos orçamentários na lei orçamentária anual deverá ser feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 8º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelo código “99.999.9999.xxxx.xxxx”, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificação da ação e o respectivo detalhamento.

Parágrafo único. A classificação da Reserva referida no **caput**, quanto à natureza da despesa, será identificada com o código “9.9.99.99.99”.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2002, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva lei orçamentária.

Art. 10. Revogam-se, a partir de 1º de janeiro de 2002, as disposições em contrário e, em especial, os itens 5 a 10 e os Adendos I, IV, IX, X e XI da Portaria SOF no 8, de 4 de fevereiro de 1985, a Portaria no 35, de 1º de agosto de 1989, do Secretário de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a Portaria no 576, de 10 de outubro de 1990, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, e respectivas alterações posteriores.

FÁBIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário do Tesouro Nacional

PAULO RUBENS FONTENELE ALBUQUERQUE
Secretário de Orçamento Federal

ANEXO I

NATUREZA DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1100.00.00	Receita Tributária
1110.00.00	Impostos
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1112.04.10	Pessoas Físicas
1112.04.20	Pessoas Jurídicas
1112.04.30	Retido nas Fontes
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
1112.07.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	Taxas
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1130.00.00	Contribuição de Melhoria
1200.00.00	Receita de Contribuições
1210.00.00	Contribuições Sociais
1220.00.00	Contribuições Econômicas
1300.00.00	Receita Patrimonial
1310.00.00	Receitas Imobiliárias
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais
1400.00.00	Receita Agropecuária
1410.00.00	Receita da Produção Vegetal
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias
1500.00.00	Receita Industrial
1510.00.00	Receita da Indústria Extrativa Mineral
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação
1530.00.00	Receita da Indústria de Construção

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1600.00.00	Receita de Serviços
1700.00.00	Transferências Correntes
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais
1721.00.00	Transferências da União
1721.01.00	Participação na Receita da União
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1721.01.12	Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados
1721.01.30	Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação
1721.01.32	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro
1721.09.00	Outras Transferências da União
1721.09.01	Transferência Financeira - L.C. nº 87/96
1721.09.99	Demais Transferências da União
1722.00.00	Transferências dos Estados
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados
1723.00.00	Transferências dos Municípios
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais
1724.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF
1724.02.00	Transferências de Recursos da Complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas
1740.00.00	Transferências do Exterior
1750.00.00	Transferências de Pessoas
1760.00.00	Transferências de Convênios
1900.00.00	Outras Receitas Correntes
1910.00.00	Multas e Juros de Mora
1920.00.00	Indenizações e Restituições
1921.00.00	Indenizações
1921.09.00	Outras Indenizações
1922.00.00	Restituições
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária
1990.00.00	Receitas Diversas
2000.00.00	Receitas de Capital
2100.00.00	Operações de Crédito
2110.00.00	Operações de Crédito Internas
2120.00.00	Operações de Crédito Externas
2200.00.00	Alienação de Bens
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis
2300.00.00	Amortização de Empréstimos
2300.70.00	Outras Amortizações de Empréstimos
2300.80.00	Amortização de Financiamentos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2400.00.00	Transferências de Capital
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais
2421.00.00	Transferências da União
2421.01.00	Participação na Receita da União
2421.09.00	Outras Transferências da União
2421.09.99	Demais Transferências da União
2422.00.00	Transferências dos Estados
2422.01.00	Participação na Receita dos Estados
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados
2423.00.00	Transferências dos Municípios
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas
2440.00.00	Transferências do Exterior
2450.00.00	Transferências de Pessoas
2470.00.00	Transferências de Convênios
2500.00.00	Outras Receitas de Capital
2520.00.00	Integralização do Capital Social
2590.00.00	Outras Receitas

ANEXO II

NATUREZA DA DESPESA

I - DA ESTRUTURA

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

- 3 - Despesas Correntes
- 4 - Despesas de Capital

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes
- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização da Dívida

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

- 20 - Transferências à União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 40 - Transferências a Municípios
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 80 - Transferências ao Exterior
- 90 - Aplicações Diretas
- 99 - A Definir

D - ELEMENTOS DE DESPESA

- 01 - Aposentadorias e Reformas
- 03 - Pensões
- 04 - Contratação por Tempo Determinado
- 05 - Outros Benefícios Previdenciários
- 06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
- 07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
- 08 - Outros Benefícios Assistenciais
- 09 - Salário-Família
- 10 - Outros Benefícios de Natureza Social
- 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
- 12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
- 13 - Obrigações Patronais
- 14 - Diárias - Civil
- 15 - Diárias - Militar
- 16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
- 17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

- 18 - Auxílio Financeiro a Estudantes
- 19 - Auxílio-Fardamento
- 20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores
- 21 - Juros sobre a Dívida por Contrato
- 22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
- 23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
- 24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
- 25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária
- 27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
- 28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
- 30 - Material de Consumo
- 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
- 32 - Material de Distribuição Gratuita
- 33 - Passagens e Despesas com Locomoção
- 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
- 35 - Serviços de Consultoria
- 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 37 - Locação de Mão-de-Obra
- 38 - Arrendamento Mercantil
- 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 41 - Contribuições
- 42 - Auxílios
- 43 - Subvenções Sociais
- 45 - Equalização de Preços e Taxas
- 46 - Auxílio-Alimentação
- 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
- 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- 49 - Auxílio-Transporte
- 51 - Obras e Instalações
- 52 - Equipamentos e Material Permanente
- 61 - Aquisição de Imóveis
- 62 - Aquisição de Produtos para Revenda
- 63 - Aquisição de Títulos de Crédito
- 64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
- 65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
- 66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 67 - Depósitos Compulsórios
- 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
- 72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
- 73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
- 74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
- 75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
- 77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
- 81 - Distribuição de Receitas
- 91 - Sentenças Judiciais
- 92 - Despesas de Exercícios Anteriores
- 93 - Indenizações e Restituições
- 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
- 96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

II - DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 - Despesas Correntes

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 - Despesas de Capital

Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 - Outras Despesas Correntes

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa;

4 - Investimentos

Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras

Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

6 - Amortização da Dívida

Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

20 - Transferências à União

Despesas realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

40 - Transferências a Municípios

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil;

80 - Transferências ao Exterior

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 - Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

99 - A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição, podendo ser utilizada para classificação orçamentária da Reserva de Contingência, nos termos do parágrafo único do art. 8º desta Portaria;

D - ELEMENTOS DE DESPESA

01 - Aposentadorias e Reformas

Despesas com pagamentos de inativos civis, militares reformados e segurados do plano de benefícios da previdência social.

03 - Pensões

Despesas com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da previdência social; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais.

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso;

05 - Outros Benefícios Previdenciários

Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas decorrentes do cumprimento do art. 203, item V, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I -

II -

III -

IV -

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 - Outros Benefícios Assistenciais

Despesas com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar;

09 - Salário-Família

Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social;

10 - Outros Benefícios de Natureza Social

Despesas com abono PIS/PASEP e Seguro-Desemprego, em cumprimento aos §§ 3º e 4º do art. 239 da Constituição Federal.

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Grau); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, item XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente;

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica ;

Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares;

13 - Obrigações Patronais

Despesas com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência.

14 - Diárias - Civil

Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 - Diárias - Militar

Despesas decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos;

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesa com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

19 - Auxílio-Fardamento

Despesas com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

30 - Material de Consumo

Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação;

sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro;

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

32 - Material de Distribuição Gratuita

Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras;

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração;

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", em obediência ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

35 - Serviços de Consultoria

Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 - Locação de Mão-de-Obra

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres;

41 - Contribuições

Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

42 - Auxílios

Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

43 - Subvenções Sociais

Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

45 - Equalização de Preços e Taxas

Despesas para cobrir a diferença entre os preços de mercado e o custo de remissão de gêneros alimentícios ou outros bens, bem como a cobertura do diferencial entre níveis de encargos praticados em determinados financiamentos governamentais e os limites máximos admissíveis para efeito de equalização.

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

49 - Auxílio-Transporte

Despesas com auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes;

61- Aquisição de Imóveis

Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios

Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Correção Monetária da Dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 - Distribuição de Receitas

Despesas decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor;

91 - Sentenças Judiciais

Despesas resultantes de:

a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição; e

d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

93 - Indenizações e Restituições

Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos; e

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc, em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

ANEXO III

DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA

CODIGO	DESCRIÇÃO
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.00.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.1.30.00.00	Contribuições
3.1.30.41.00	Transferências ao Exterior
3.1.80.00.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.80.04.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de
3.1.80.34.00	Terceirização
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas
3.1.90.03.00	Pensões
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.90.09.00	Salário-Família
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de
3.1.90.67.00	Terceirização
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.94.00	Indenizações Restituições Trabalhistas
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.99.00.00	A Definir
3.1.99.99.00	A Classificar
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da
3.2.90.25.00	Receita
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.2.99.00.00	A Definir
3.2.99.99.00	A Classificar
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.20.00.00	Transferências à União
3.3.20.14.00	Diárias - Civil
3.3.20.30.00	Material de Consumo

CODIGO	DESCRIÇÃO
3.3.20.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.20.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.20.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.20.41.00	Contribuições
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.30.14.00	Diárias - Civil
3.3.30.30.00	Material de Consumo
3.3.30.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.30.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.30.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.30.41.00	Contribuições
3.3.30.43.00	Subvenções Sociais
3.3.30.81.00	Distribuição de Receitas
3.3.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios
3.3.40.30.00	Material de Consumo
3.3.40.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.40.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.40.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.40.41.00	Contribuições
3.3.40.43.00	Subvenções Sociais
3.3.40.81.00	Distribuição de Receitas
3.3.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
3.3.60.41.00	Contribuições
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.3.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.80.14.00	Diárias - Civil
3.3.80.30.00	Material de Consumo
3.3.80.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.80.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.80.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.80.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.80.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.80.41.00	Contribuições
3.3.80.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.01.00	Aposentadorias e Reformas
3.3.90.03.00	Pensões
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

CODIGO	DESCRIÇÃO
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais
3.3.90.09.00	Salário-Família
3.3.90.10.00	Outros Benefícios de Natureza Social
3.3.90.14.00	Diárias - Civil
3.3.90.15.00	Diárias - Militar
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.26.00	Obrigações decorrentes de Política Monetária
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.45.00	Equalização de Preços e Taxas
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.99.00.00	A Definir
3.3.99.99.00	A Classificar
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
	INVESTIMENTOS
4.4.00.00.00	Transferências à União
4.4.20.00.00	Contribuições
4.4.20.41.00	Auxílios
4.4.20.42.00	Obras e Instalações
4.4.20.51.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.20.52.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.20.92.00	Indenizações e Restituições
4.4.20.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.4.30.41.00	Contribuições
4.4.30.42.00	Auxílios
4.4.30.51.00	Obras e Instalações
4.4.30.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.30.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.40.00.00	Transferências a Municípios
4.4.40.41.00	Contribuições

CODIGO	DESCRIÇÃO
4.4.40.42.00	Auxílios
4.4.40.51.00	Obras e Instalações
4.4.40.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.50.41.00	Contribuições
4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.51.00	Obras e Instalações
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
4.4.60.41.00	Contribuições
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais
4.4.70.41.00	Contribuições
4.4.70.42.00	Auxílios
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.4.80.41.00	Contribuições
4.4.80.42.00	Auxílios
4.4. 80.51.00	Obras e Instalações
4.4. 80.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
4.4.90.14.00	Diárias - Civil
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.99.00.00	A Definir
4.4.99.99.00	A Classificar
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.5.30.41.00	Contribuições
4.5.30.42.00	Auxílios
4.5.30.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.30.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.30.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.30.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios
4.5.40.41.00	Contribuições
4.5.40.42.00	Auxílios

CODIGO	DESCRIÇÃO
4.5.40.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.40.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.99.00.00	A Definir
4.5.99.99.00	A Classificar
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.99.00.00	A Definir
4.6.99.99.00	A Classificar
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência

9.6 PORTARIA Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 11, incisos II e VIII, do Decreto nº 3.750, de 14 de fevereiro de 2001, que aprovou a Estrutura do Ministério do Planejamento e Orçamento, **resolve**:

Art. 1º Publicar o desdobramento da classificação da receita a ser utilizada pela União para o atendimento de suas peculiaridades, na forma do Anexo, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2002, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva Lei Orçamentária.

Art. 3º Revogar, a partir de 1º de janeiro de 2002, a Portaria SOF nº 26, de 27 de agosto de 1976, e respectivas alterações posteriores.

PAULO RUBENS FONTENELE ALBUQUERQUE

ANEXO²
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA DA UNIÃO - 2002

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	Receitas Correntes
1100.00.00	Receita Tributária
1110.00.00	Impostos
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1112.04.10	Pessoas Físicas
1112.04.20	Pessoas Jurídicas
1112.04.21	Pessoas Jurídicas – Líquida de Incentivos
1112.04.30	Retido nas Fontes
1112.04.31	Retido nas Fontes – Trabalho
1112.04.32	Retido nas Fontes – Capital
1112.04.33	Retido nas Fontes – Remessa ao Exterior
1112.04.34	Retido nas Fontes – Outros Rendimentos
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.01.01	Produtos do Fumo
1113.01.02	Bebidas
1113.01.03	Automóveis
1113.01.04	Vinculados à Importação
1113.01.09	Outros Produtos
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1113.03.01	Comercialização do Ouro
1113.03.09	Demais Operações
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	Taxas
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1121.01.00	Emolumentos e Taxas de Mineração
1121.02.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações
1121.03.00	Emolumentos de Controle e Fiscalização sobre Produtos e Insumos Químicos
1121.04.00	Taxas do Departamento de Polícia Federal
1121.05.00	Taxas de Migração
1121.10.00	Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações
1121.13.00	Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército
1121.14.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários
1121.15.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta
1121.16.00	Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica
1121.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária
1121.20.00	Taxa de Saúde Suplementar

² Anexo publicado pela Portaria SOF/MP nº 09, de 27 de junho de 2001, incorporando as inclusões e alterações das Portarias SOF/MP nº 15, de 17 de agosto de 2001 e nº 19, de 27 de dezembro de 2001.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1121.21.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental
1121.22.00	Taxa de Serviços Administrativos
1121.23.00	Taxa de Serviços Metrológicos
1121.24.00	Taxa de Fiscalização sobre a Distribuição Gratuita de Prêmios e Sorteios
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1122.01.00	Emolumentos Consulares
1122.02.00	Emolumentos da Justiça do Distrito Federal
1122.06.00	Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal
1122.07.00	Custas da Justiça do Distrito Federal
1122.08.00	Custas Judiciais
1122.10.00	Montepio Civil
1122.11.00	Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX
1122.12.00	Emolumentos e Taxas Processuais
1122.15.00	Taxa Militar
1122.19.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais
1122.21.00	Taxa de Serviços Cadastrais – INCRA
1200.00.00	Receita de Contribuições
1210.00.00	Contribuições Sociais
1210.01.00	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
1210.02.00	Contribuição para o Salário-Educação
1210.04.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical
1210.05.00	Contribuição para o Ensino Aeroviário
1210.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
1210.07.00	Contribuição para o Fundo de Saúde
1210.08.00	Contribuição da Renda Líquida de Concursos de Prognósticos para a Seguridade Social
1210.09.00	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais
1210.10.00	Contribuição sobre Prêmios de Concursos de Prognósticos
1210.11.00	Contribuição e Adicional sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o Desenvolvimento do Desporto
1210.11.01	Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o Desenvolvimento do Desporto
1210.11.02	Contribuição do Adicional à Receita de Concursos de Prognósticos para o Desenvolvimento do Desporto
1210.12.00	Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o FUNPEN
1210.13.00	Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
1210.14.00	Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos de Prêmios Prescritos
1210.15.00	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares
1210.16.00	Renda Líquida da Loteria Federal Instantânea
1210.17.00	Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos
1210.29.00	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor
1210.30.00	Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social
1210.30.01	Contribuição Previdenciária do Segurado Autônomo
1210.30.02	Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado
1210.30.03	Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1210.30.04	Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado - SIMPLES
1210.30.05	Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo
1210.30.06	Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural
1210.30.07	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento e Débitos
1210.30.08	Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho
1210.30.09	Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista
1210.30.10	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débito dos Municípios
1210.30.99	Outras Contribuições Previdenciárias
1210.31.00	Contribuição ao Programa de Ensino Fundamental
1210.32.00	Contribuições Rurais
1210.32.01	Contribuição Industrial Rural
1210.32.02	Contribuição sobre a Propriedade Rural
1210.32.03	Adicional à Contribuição Previdenciária
1210.33.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
1210.33.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
1210.33.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
1210.34.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial –SENAI
1210.34.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI
1210.34.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI
1210.35.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social do Comércio - SESC
1210.35.01	Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC
1210.35.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC
1210.36.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social da Indústria - SESI
1210.36.01	Contribuição para o Serviço Social da Indústria - SESI
1210.36.02	Adicional à Contribuição ao Serviço Social da Indústria - SESI
1210.37.00	Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
1210.38.00	Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1210.39.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR
1210.40.00	Cota-Parte das Contribuições Rurais
1210.41.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte - SEST
1210.42.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT
1210.43.00	Contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE
1210.44.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP
1210.45.00	Contribuição sobre Jogos de Bingo
1210.46.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores
1210.46.01	Regime de Previdência dos Servidores da União
1210.46.02	Regime de Previdência dos Servidores dos Estados e Distrito Federal
1210.46.03	Regime de Previdência dos Servidores dos Municípios

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1210.47.00	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa
1210.48.00	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais
1220.00.00	Contribuições Econômicas
1220.01.00	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN
1220.02.00	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA
1220.03.00	Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
1220.03.01	Selo Especial de Controle
1220.03.02	Lojas Francas, Entrepostos Aduaneiros e Depósitos Alfandegados
1220.05.00	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas
1220.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional
1220.07.00	Cota-Parte dos Preços de Realização dos Combustíveis Automotivos
1220.13.00	Cota-Parte da Margem de Revenda dos Combustíveis
1220.14.00	Cotas de Contribuição sobre a Exportação
1220.16.00	Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas
1220.18.00	Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
1220.22.00	Cota-Parte de Compensações Financeiras
1220.22.11	Utilização de Recursos Hídricos
1220.22.20	Exploração de Recursos Minerais
1220.22.31	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – em Terra
1220.22.32	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – em Plataforma
1220.22.41	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – em Terra
1220.22.42	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – em Plataforma
1220.22.50	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural
1220.24.00	Contribuição sobre a Receita das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica
1220.25.00	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia
1220.26.00	Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações
1220.26.01	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações
1220.26.02	Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações
1220.27.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática
1220.28.00	Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante
1220.99.00	Outras Contribuições Econômicas
1300.00.00	Receita Patrimonial
1310.00.00	Receitas Imobiliárias
1311.00.00	Aluguéis
1312.00.00	Arrendamentos
1313.00.00	Foros
1314.00.00	Laudêmios
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis
1319.00.00	Outras Receitas Imobiliárias
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1322.00.00	Dividendos
1323.00.00	Participações
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários
1326.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais
1327.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões
1331.00.00	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações
1332.00.00	Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens
1333.00.00	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário
1334.00.00	Receita de Outorga de Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural
1334.01.00	Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão
1334.02.00	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção
1335.00.00	Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofrequência
1336.00.00	Receita de Outorga dos Serviços de Transportes Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros
1337.00.00	Receita de Contrato de Permissão de Uso
1338.00.00	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Serviço de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência
1339.00.00	Receita de Outorga para Exploração dos Serviços de Energia Elétrica
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais
1400.00.00	Receita Agropecuária
1410.00.00	Receita da Produção Vegetal
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias
1500.00.00	Receita Industrial
1510.00.00	Receita da Indústria Extrativa Mineral
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação
1520.12.00	Receita da Indústria Mecânica
1520.14.00	Receita da Indústria de Material de Transporte
1520.20.00	Receita da Indústria Química
1520.21.00	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários
1520.26.00	Receita da Indústria de Produtos Alimentares
1520.27.00	Receita da Indústria de Bebidas e Destilados
1520.29.00	Receita da Indústria Editorial e Gráfica
1520.99.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação
1530.00.00	Receita da Indústria de Construção
1600.00.00	Receita de Serviços
1600.01.00	Serviços Comerciais
1600.01.01	Serviços de Comercialização de Medicamentos
1600.01.02	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Material Escolar e de Publicidade
1600.01.03	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários
1600.01.06	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos, Dados e Materiais de Informática
1600.01.07	Receita de Utilização de Posições Orbitais
1600.01.99	Outros Serviços Comerciais
1600.02.00	Serviços Financeiros
1600.02.01	Juros de Empréstimos
1600.02.02	Taxa pela Concessão de Aval do Tesouro Nacional

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1600.02.03	Serviços Financeiros de Compensação de Variações Salariais
1600.02.04	Serviços Financeiros de Garantia da Atividade Agropecuária
1600.02.05	Operações de Autoridade Monetária
1600.02.06	Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico
1600.02.07	Comissões pela Prestação de Garantia
1600.02.09	Outras Operações de Autoridade Monetária
1600.02.99	Outros Serviços Financeiros
1600.03.00	Serviços de Transporte
1600.03.01	Serviços de Transporte Rodoviário
1600.03.02	Serviços de Transporte Ferroviário
1600.03.03	Serviços de Transporte Hidroviário
1600.03.04	Serviços de Transporte Aéreo
1600.03.05	Serviços de Transportes Especiais
1600.04.00	Serviços de Comunicação
1600.05.00	Serviços de Saúde
1600.05.01	Serviços Hospitalares
1600.05.02	Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde
1600.06.00	Serviços Portuários
1600.07.00	Serviços de Armazenagem
1600.08.00	Serviços de Processamento de Dados
1600.09.00	Serviços de Socorro Marítimo
1600.10.00	Serviços de Informações Estatísticas
1600.11.00	Serviços de Metrologia e Certificação
1600.11.01	Metrologia Legal e Certificatória Delegada
1600.11.02	Metrologia Científica e Industrial
1600.11.03	Metrologia Legal
1600.11.04	Certificação de Produtos e Serviços
1600.11.05	Informação Tecnológica
1600.12.00	Serviços Tecnológicos
1600.13.00	Serviços Administrativos
1600.14.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização
1600.15.00	Serviços de Meteorologia
1600.16.00	Serviços Educacionais
1600.17.00	Serviços Agropecuários
1600.18.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos
1600.21.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação
1600.22.00	Serviços de Estudos e Pesquisas
1600.23.00	Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferências de Tecnologia
1600.23.01	Serviços de Patentes
1600.23.02	Serviços de Registro de Marcas
1600.23.03	Serviços de Transferência de Tecnologia
1600.23.04	Serviços de Registro de Indicações Geográficas
1600.23.05	Serviços de Registro de Programas de Computador
1600.24.00	Serviços de Registro do Comércio

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1600.25.00	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas
1600.26.00	Serviços de Fornecimento de Água
1600.27.00	Serviços de Perfuração e Instalação de Poços
1600.28.00	Serviços de Geoprocessamento
1600.29.00	Serviços de Cadastramento de Fornecedores
1600.30.00	Tarifa de Utilização de Faróis
1600.31.00	Tarifa e Adicional sobre Tarifa Aeroportuária
1600.31.01	Tarifa Aeroportuária
1600.31.02	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária
1600.32.00	Serviços de Internamento de Mercadorias
1600.33.00	Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota
1600.34.00	Serviços de Regulamentação da Exploração dos Serviços de Telecomunicações, Regime Privado
1600.35.00	Serviços de Compensação de Variações Salariais
1600.36.00	Prestação de Serviços pelo Banco Central do Brasil
1600.37.00	Operações de Câmbio
1600.38.00	Operações em Moeda Estrangeira
1600.39.00	Operações com Ouro
1600.40.00	Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações
1600.99.00	Outros Serviços
1700.00.00	Transferências Correntes
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais
1721.00.00	Transferências da União
1721.01.00	Participação na Receita da União
1721.01.20	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF
1721.09.00	Outras Transferências da União
1721.09.01	Transferência Financeira - L.C. no 87/96
1721.09.10	Complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF
1721.09.99	Demais Transferências da União
1722.00.00	Transferências dos Estados
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados
1722.01.20	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados
1723.00.00	Transferências dos Municípios
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas
1740.00.00	Transferências do Exterior
1750.00.00	Transferências de Pessoas
1760.00.00	Transferências de Convênios
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
1762.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1763.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades
1764.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas
1900.00.00	Outras Receitas Correntes
1910.00.00	Multas e Juros de Mora
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1911.01.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação
1911.02.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1911.02.01	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas
1911.02.02	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
1911.02.03	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes
1911.03.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados
1911.04.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1911.07.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação
1911.08.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1911.31.00	Multa e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações
1911.32.00	Multa e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército
1911.34.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, da Capitalização e da Previdência Privada Aberta
1911.35.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária
1911.36.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Saúde Suplementar
1911.37.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários
1911.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos
1912.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições
1912.01.00	Multa e Juros de Mora da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
1912.02.00	Multa e Juros de Mora da Contribuição do Salário- Educação
1912.07.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
1912.30.00	Multa e Juros de Mora das Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social
1912.31.00	Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
1912.32.00	Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1912.33.00	Multas e Juros de Mora sobre a Contribuição dos Concursos de Prognósticos
1912.34.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos – CPSS
1912.51.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas
1912.52.00	Multas e Juros de Mora da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante
1912.53.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa
1912.54.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador
1912.99.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições
1913.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos
1913.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação
1913.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1913.02.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1913.02.02	Pessoas Físicas Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
1913.02.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes
1913.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados
1913.04.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1913.07.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação
1913.08.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1913.09.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações
1913.10.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército
1913.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos
1914.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições
1914.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
1914.02.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação
1914.03.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
1914.04.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social
1914.05.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PIS/PASEP
1914.06.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1914.07.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição dos Concursos de Prognósticos
1914.08.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa à Despedida do Empregado sem Justa Causa
1914.09.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador
1914.99.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições
1915.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas
1915.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista
1915.99.00	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas
1918.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas
1919.00.00	Multas de Outras Origens
1919.01.00	Multas Previstas na Legislação de Metrologia
1919.02.00	Multas do Regulamento para o Tráfego Marítimo
1919.03.00	Multa de Poluição de Águas
1919.04.00	Multas Previstas em Acordos Internacionais sobre a Pesca
1919.05.00	Multas Decorrentes de Apreensão de Embarcações de Pesca
1919.06.00	Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas
1919.07.00	Multas Previstas no Regulamento do Estrangeiro

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1919.08.00	Multas Previstas na Lei do Serviço Militar
1919.09.00	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações
1919.10.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária
1919.12.00	Multas Previstas na Legislação de Registro do Comércio
1919.13.00	Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis
1919.14.00	Multas por Infração à Legislação Trabalhista
1919.15.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito
1919.16.00	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial
1919.17.00	Multas Previstas na Lei Delegada no 04/62
1919.18.00	Multas de Aluguéis
1919.19.00	Multas de Arrendamentos
1919.20.00	Multas de Laudêmios
1919.21.00	Multas de Alienação de Domínio Útil
1919.22.00	Multas de Alienações de Outros Bens Imóveis
1919.23.00	Multas de Parcelamentos
1919.24.00	Multas de Foros
1919.25.00	Multas de Taxas de Ocupação
1919.26.00	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos
1919.27.00	Multas e Juros Previstos em Contratos
1919.28.00	Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros e Cargas
1919.29.00	Multas Previstas por Infrações à Legislação sobre Transportes Ferroviários
1919.30.00	Multas Previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica
1919.31.00	Multa de Tarifa de Pedágio
1919.32.00	Multas Decorrentes de Sentenças Penais Condenatórias
1919.33.00	Receita de Quebra de Fiança
1919.34.00	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica
1919.35.00	Multas por Danos ao Meio Ambiente
1919.36.00	Multa de Segurança Privada – DPF
1919.39.00	Multa e Juros de Mora de Dividendos
1919.40.00	Multas e Juros de Mora de Participações
1919.41.00	Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica
1919.45.00	Multas e Juros de Mora da Receita dos Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios
1919.46.00	Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos
1919.48.00	Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas da União
1919.49.00	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar
1919.99.00	Outras Multas
1920.00.00	Indenizações e Restituições
1921.00.00	Indenizações
1921.01.00	Utilização de Recursos Hídricos – Tratado de Itaipu
1921.01.01	Utilização de Recursos Hídricos – Tratado de Itaipu – Parcelas Vincendas
1921.01.02	Utilização de Recursos Hídricos – Tratado de Itaipu – Parcelas Vencidas
1921.05.00	Indenizações Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos
1921.06.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público
1921.09.00	Outras Indenizações
1922.00.00	Restituições
1922.01.00	Restituições de Convênios
1922.02.00	Restituições de Benefícios não Desembolsados

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1922.03.00	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares
1922.04.00	Restituições não Reclamadas das Condenações Judiciais
1922.05.00	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde
1922.06.00	Restituição ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
1922.99.00	Outras Restituições
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária
1931.01.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1931.01.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas
1931.01.02	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
1931.01.03	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes
1931.02.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados
1931.03.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários
1931.04.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1931.05.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação
1931.06.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação
1931.07.00	Receita da Dívida Ativa de Custas Judiciais
1931.08.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária
1932.01.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social
1932.02.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
1932.03.00	Receita da Dívida Ativa do Salário-Educação
1932.04.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
1932.05.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
1932.06.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1932.07.00	Receita da Dívida Ativa sobre a Contribuição dos Concursos de Prognósticos
1932.08.00	Receita da Dívida Ativa das Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas
1932.09.00	Receita da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante
1932.10.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas
1932.11.00	Receita da Dívida Ativa de Aluguéis
1932.12.00	Receita da Dívida Ativa de Foros
1932.13.00	Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação
1932.14.00	Receita da Dívida Ativa de Arrendamento
1932.15.00	Receita da Dívida Ativa de Laudêmios
1932.16.00	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições
1932.17.00	Receita da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista
1932.18.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa
1932.19.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1932.99.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas
1990.00.00	Receitas Diversas
1990.02.00	Receita de Honorários de Advogados
1990.03.00	Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos
1990.03.01	Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas
1990.03.02	Receita de Alienação de Bens Apreendidos
1990.04.00	Produto de Depósitos Abandonados (dinheiro e/ou objetos de valor)
1990.05.00	Saldos de Exercícios Anteriores
1990.05.01	Saldos de Exercícios Anteriores – Convênios
1990.05.02	Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos do Tesouro
1990.05.03	Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos Diretamente Arrecadados
1990.05.99	Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos Diversos
1990.06.00	Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais pela Indústria Cinematográfica
1990.07.00	Receita dos Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios
1990.08.00	Demais Receitas para o Desenvolvimento do Desporto
1990.16.00	Receita de Participação do Seguro DPVAT – Sistema Nacional de Trânsito
1990.17.00	Receita Decorrente da Conta Petróleo, Derivados e Álcool
1990.18.00	Reserva Global de Reversão
1990.99.00	Outras Receitas
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL
2100.00.00	Operações de Crédito
2110.00.00	Operações de Crédito Internas
2111.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional
2111.01.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Refinanciamento da Dívida Pública Federal
2111.02.00	Títulos da Dívida Agrária – TODA
2111.03.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Outras Aplicações
2112.00.00	Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND
2113.00.00	Empréstimos Compulsórios
2119.00.00	Outras Operações de Crédito Internas
2120.00.00	Operações de Crédito Externas
2122.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional
2122.01.00	Título de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Refinanciamento da Dívida Pública Federal
2122.02.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações
2129.00.00	Outras Operações de Crédito Externas
2200.00.00	Alienação de Bens
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis
2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários
2212.00.00	Alienação de Estoques
2212.01.00	Alienação de Estoques Reguladores Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM
2212.02.00	Alienação de Estoques Estratégicos Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM
2212.03.00	Alienação de Estoques Destinados à Programas Sociais e Institucionais
2212.04.00	Alienação de Estoques Destinados à Vendas em Balcão
2212.05.00	Alienação de Estoques por Atacado
2212.06.00	Alienação de Estoques Adquiridos em Consignação
2213.00.00	Receitas de Equalização

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2213.01.00	Execução da PGPM e Sustentação de Preços de Mercado – Equalização de Preços
2214.00.00	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis
2221.00.00	Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária
2222.00.00	Produtos de Alienações – MP no 1.567 -2/97
2223.00.00	Alienação de Embarcações
2224.00.00	Alienação de Imóveis Rurais
2225.00.00	Alienação de Imóveis Urbanos
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis
2300.00.00	Amortização de Empréstimos
2300.10.00	Amortização de Empréstimos - BEA/BIB
2300.30.00	Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios
2300.40.00	Amortização de Empréstimos – Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo
2300.50.00	Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito
2300.60.00	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas do Clube de Paris
2300.70.00	Outras Amortizações de Empréstimos
2300.70.01	Amortização de Empréstimos – em Títulos
2300.70.02	Amortização de Empréstimos – em Contratos
2300.80.00	Amortização de Financiamentos
2300.80.01	Amortização de Financiamentos de Bens
2300.80.02	Amortização de Financiamentos de Projetos
2300.99.00	Amortização de Empréstimos Diversos
2400.00.00	Transferências de Capital
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais
2421.00.00	Transferências da União
2421.01.00	Participação na Receita da União
2421.09.00	Outras Transferências da União
2421.09.01	Transferência Financeira - L.C. no 87/96
2421.09.99	Demais Transferências da União
2422.00.00	Transferências dos Estados
2422.01.00	Participação na Receita dos Estados
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados
2423.00.00	Transferências dos Municípios
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas
2440.00.00	Transferências do Exterior
2450.00.00	Transferências de Pessoas
2460.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas
2470.00.00	Transferências de Convênios
2471.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
2472.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2473.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades
2474.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas
2500.00.00	Outras Receitas de Capital
2520.00.00	Integralização do Capital Social
2521.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro Nacional

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2522.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes
2530.00.00	Resultado do Banco Central do Brasil
2540.00.00	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional
2580.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores
2580.01.00	Saldos de Exercícios Anteriores - Convênios
2580.02.00	Saldos de Exercícios Anteriores – Operações de Crédito
2580.03.00	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos do Tesouro Nacional
2580.04.00	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Diretamente Arrecadados
2580.99.00	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Diversos
2590.00.00	Outras Receitas

9.7 PORTARIA Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001.

(Publicada no D.O.U. de 20.02.2001)

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fontes de recursos.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 13, incisos II e VIII, do Decreto nº 3.750, de 14 de fevereiro de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e ainda,

Considerando a necessidade de identificar nas alterações orçamentárias se os recursos pertencem ao exercício corrente ou a exercícios anteriores, sem deixar de demonstrar o atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, **resolve:**

Art. 1º Estabelecer que o código de classificação de fontes de recursos é composto por três dígitos, sendo que o primeiro indica o grupo de fontes de recursos, e o segundo e terceiro a especificação das fontes de recursos.

§ 1º O indicador de grupo de fontes de recursos identifica se o recurso é ou não originário do Tesouro Nacional e se pertence ao exercício corrente ou a exercícios anteriores.

§ 2º Na composição do código das fontes de recursos deverá ser observada a compatibilidade entre o grupo de fontes e a especificação das fontes de recursos.

Art. 2º Instituir os seguintes Grupos de Fontes de Recursos:

I - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente;

II - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente;

III - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores; e

IV - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, as classificações das fontes de recursos passam a ser as constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RUBENS FONTENELE ALBUQUERQUE

ANEXO³

Grupo de Fontes de Recursos

- 1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
- 3 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
- 6 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores
- 9 - Recursos Condicionados

Especificação das Fontes de Recursos

I - PRIMÁRIAS

- 00 - Recursos Ordinários
- 01 - Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados
- 02 - Transferência do Imposto Territorial Rural
- 11 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis
- 12 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
- 13 - Contribuição do Salário-Educação
- 14 - Crédito Educativo
- 15 - Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)
- 19 - Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro
- 20 - Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais e sobre os Prêmios de Concursos de Prognósticos
- 21 - Renda Líquida da Loteria Federal Instantânea
- 22 - Renda Líquida de Concursos de Prognósticos
- 24 - Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos - FUNPEN
- 25 - Contribuição e Adicional sobre a Receita de Concursos de Prognósticos
- 26 - Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários
- 27 - Custas Judiciais - FUNPEN
- 28 - Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta
- 29 - Recursos de Concessões e Permissões
- 30 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional
- 31 - Selos de Controle, Lojas Francas - FUNDAF
- 32 - Juros de Mora da Receita Administrada pela SRF/MF
- 33 - Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário
- 35 - Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
- 36 - Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas
- 37 - Cota-Parte dos Preços de Realização dos Combustíveis Automotivos
- 38 - Cota-Parte de Compensações Financeiras
- 39 - Alienação de Bens Apreendidos - FUNDAF
- 40 - Contribuições para os Programas PIS/PASEP
- 50 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados
- 51 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas
- 53 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS
- 54 - Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social
- 55 - Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

³ Anexo republicado pela Portaria SOF/MP nº 16, de 17 de agosto de 2001, com as alterações da Portarias SOF/MP nº 19, de 27 de dezembro de 2001 (fonte 65) e nº 1, de 21 de janeiro de 2002 (fonte 11).

- 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor
- 57 - Receitas de Honorários de Advogados - FUNDAF
- 58 - Multas Incidentes sobre Receitas Administradas pela SRF/MF
- 62 - Reforma Patrimonial - Alienação de Bens
- 65 - Alienação de Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento
- 66 - Outros Recursos Vinculados
- 68 - Cota-Parte da Contribuição Sindical
- 79 - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
- 81 - Recursos de Convênios
- 84 - Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa
- 85 - Desvinculação Parcial de Recursos da Cota-Parte de Compensações Financeiras
- 95 - Doações de Entidades Internacionais
- 96 - Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais
- 97 - Recursos Não-Financeiros Destinados à Dívida Pública Federal

II - FINANCEIRAS

- 43 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal
- 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações
- 46 - Operações de Crédito Internas - em Moeda
- 47 - Operações de Crédito Internas - em Bens e/ou Serviços
- 48 - Operações de Crédito Externas - em Moeda
- 49 - Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços
- 52 - Resultado do Banco Central
- 59 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos
- 60 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito
- 61 - Certificados de Privatização
- 63 - Reforma Patrimonial - Privatizações
- 64 - Títulos da Dívida Agrária
- 67 - Notas do Tesouro Nacional - Série "p"
- 71 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIB
- 73 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios
- 80 - Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados
- 87 - Recursos Financeiros Destinados à Dívida Pública Federal
- 88 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional
- 89 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas do Clube de Paris
- 93 - Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

